

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

ES-61/87.1
(TST-P-6464/87.8)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BELO HORIZONTE

Advogado : Dr. Luiz Roberto Capistrano Costa e Silva

Requerido : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE

3ª Região

D E S P A C H O

O Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação de Belo Horizonte requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário, interposto contra a decisão coletiva proferida no processo TRT-DC-118/86, no que se refere às seguintes cláusulas:

1ª) Parágrafo único - Deferiu-se "a correção salarial na data-base, pelo índice integral da variação acumulada do IPC referente ao período de março a outubro/86" e, a título de produtividade, o percentual de 8,0%, que incidirá "sobre os salários corrigidos pela variação do IPC" concedida (fls. 11).

Aponta o Sindicato requerente julgamento extra petita pelo acórdão regional. Neste particular, não procede o pedido de efeito suspensivo, pois não se presta ao exame dessa questão, que deverá ser devidamente apreciada quando do julgamento do recurso ordinário.

Defiro o efeito suspensivo apenas em relação à produtividade, pois, com o advento do Decreto-lei nº 2.284/86, o acréscimo a título de produtividade passou a depender de ajuste entre as partes, não mais sendo possível sua imposição através de sentença normativa. No tocante ao reajuste salarial baseado no integral do IPC, a cláusula encontra-se em conformidade com os precedentes desta Corte.

Assim, defiro quanto à produtividade e indefiro quanto ao IPC.

3ª) Criação de comissão mista - "Criação de uma Comissão de pelo menos 02 (dois) representantes dos empregados e 02 (dois) representantes dos empregadores (...), com o fim de apreciar choques de interesses entre os Trabalhadores e a Empresa e buscar uma solução para cada caso, ficando assegurado aos membros dessa Comissão a estabilidade no emprego durante um ano" (fls. 12/13).

Defiro, de vez que a formação da comissão não encontra ressonância na jurisprudência ou qualquer amparo legal.

4ª) Anotações na CTPS - "Quando da admissão do empregado, deverá constar em sua CTPS, ou em contrato à parte, em duas vias, o local em que deverá prestar serviço (...), caso seja transferido por ato unilateral da empresa, a mesma deverá arcar com as despesas oriundas da transferência, especialmente as de transporte (Súmula nº 29, do TST)" (fls. 13).

Indefiro. A condição concedida não impõe à empresa qualquer ônus ao arrepio da lei. Contrário disso, o artigo 29, da CLT, disciplina as anotações que necessariamente devem constar da CTPS, não o fazendo de forma exaustiva.

10ª) Relação de empregados - "Devido ao ramo de atividade explorado pelas Empresas de Asseio e Conservação, que mantêm vários setores de trabalho, as mesmas deverão fornecer ao Sindicato-suscitado, ao Sindicato-suscitante a relação dos setores, bem como o número de empregados e respectivas funções, podendo tal relação ser única" (fls. 15).

A cláusula não afronta qualquer preceito legal e a jurisprudência tem concedido a exigência, desde que anualmente. Indefiro.

11a.) Solidariedade - "As empresas, quando das concorrências com tomadoras de serviço, deverão, obrigatoriamente, juntar aos documentos para concorrência cópia da decisão do presente dissídio coletivo, a fim de que as mesmas fiquem cientes de que, solidariamente serão co-responsáveis, juntamente com as empresas prestadoras de serviços, pelo cumprimento das obrigações legais" (fls. 16).

Defiro. Trata-se de matéria disciplinada em lei e de interesse da administração pública.

12a.) "... o empregado que não souber ler, quando dispensado pela empresa, deverá ser assistido pelo Sindicato ou por duas testemunhas" (fls. 16).

Indefiro. O Pleno tem aceitado condição quase semelhante quanto ao recibo.

14a.) Abono de faltas ao estudante.

Deferiu-se como licença não remunerada os dias de faltas do empregado estudante, por motivo de prestação de provas escolares, desde que avisado o empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, mediante comprovação.

A cláusula está conforme os precedentes desta Casa. Indefiro.

19a.) Falta justificada do acompanhante.

Deferiu-se como licença não remunerada o dia de falta ao

serviço da mãe ou responsável que acompanha menor a hospitais, clínicas, consultórios ou colégios.

Indefiro. A condição não se encontra disciplinada no artigo 473, da CLT, mas é justa em face das dificuldades atuais de transporte e assistência.

21a.) Atestados médicos.

O Tribunal Regional assegurou eficácia aos atestados médicos fornecidos por profissionais do Sindicato suscitante, para o fim de abono de faltas ao serviço, exceto daquelas que se referirem aos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, desde que exista convênio do Sindicato com o INAMPS.

A condição não ofende qualquer norma legal e tem sido concedida pelo Pleno, como posta. Indefiro.

Pelo exposto, dou efeito suspensivo às cláusulas 1a. - parágrafo único (em parte), 3a. e 11a.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Brasília, 06 de agosto de 1987.

MARCELO PIMENTEL
Ministro-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

AG-ES-66/87.8

(TST-P-11640/87.6)

AGRAVO REGIMENTAL EM EFEITO SUSPENSIVO

Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PORTO FELIZ

Advogado : Dr. Ulisses Borges de Resende

Agravados: SINDICATO RURAL DE PORTO FELIZ E OUTROS

Advogado : Dr. Ricardo da Cunha Mello

15a. Região

D E S P A C H O

Assino ao agravante o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do instrumento de mandato do subscritor do pedido, sob pena de seu indeferimento.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 1987.

MARCELO PIMENTEL
Ministro-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

AG-ES-83/87.2

(TST-P-11262/87.6)

AGRAVO REGIMENTAL EM EFEITO SUSPENSIVO

Agravante: SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Advogado : Dr. Ulisses Borges de Resende

Agravados: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1a. REGIÃO, SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTROS

Advogada : Dra. Cnéa Cimini Moreira de Oliveira (Procuradora Regional)

1a. Região

D E S P A C H O

1. Concedo ao agravante o prazo de quinze dias para juntar o mandato procuratório, nos termos do art. 37, do CPC, e sob as penas de seu parágrafo único.

2. Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 1987.

MARCELO PIMENTEL
Ministro-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

ES - 111/87.1

(TST-P-11273/87.7)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado : Dr. Luiz Roberto Capistrano Costa e Silva

Requeridos: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM ENFERMAGEM, TÉCNICOS DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

3ª Região

D E S P A C H O

1. O Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs contra decisão coletiva proferida no processo TRT-DC-107/86-110/86, no que se refere às cláusulas:

1ª) "... salário normativo, nos moldes fixados pela Instrução Normativa nº 01, do Eg. TST" (fls. 18).

Não há o que suspender, já que a condição foi estabelecida segundo Instrução deste Tribunal Superior. Indefiro.

2ª) "... estabelecer a correção dos salários pelo percentual de 100% da variação acumulada do IPC do período de 1º de março de 1986 ao mês anterior ao de início de vigência da presente sentença normativa" (fls. 19).

O reajuste concedido está dentro dos limites do que é atribuído por esta Corte. Indefiro.

3ª) "... 4% de produtividade" (fls. 19).

Defiro, de vez que o Decreto-lei nº 2284/86 retirou desta

tiça a competência para estabelecer índice de produtividade não negociado.

6ª) "Os salários serão pagos até o dia 10º (décimo) após o vencimento do mês, sob pena de multa de 10% (dez por cento) ao dia, calculada sobre o valor do salário contratual e revertido ao empregado", "... desde que o atraso não resulte de culpa do empregado" (fls. 20).

O prazo para pagamento dos salários está de acordo com o disposto no art. 459, parágrafo único, da CLT. O valor da multa, porém, parece-me excessivo, pelo que defiro parcialmente o pedido, no que exceder ao equivalente a um dia de salário por dia de atraso.

7ª) "As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal" (fls. 20).

O Pleno tem concedido o mesmo índice. Indefiro.

8ª) "... adicional de 100% no dia da folga semanal trabalhada quando não haja compensação" (fls. 20).

Este Tribunal firmou jurisprudência no sentido de que o trabalho efetuado em feriado e domingo deve ser pago em dobro, independentemente do salário devido pelo dia de repouso, quando não há compensação. Por isso, indefiro.

9ª) "Nenhum empregado poderá ser dispensado, sem justo motivo durante a vigência desta sentença normativa" (fls. 21).

Suspendo parcialmente, no que exceder aos 90 dias concedidos por este Tribunal.

11ª) "Os empregadores fornecerão aos seus empregados, vale-transportes, ficando determinado que o valor máximo a ser cobrado de cada empregado é de 5% (cinco por cento) do salário mínimo Regional", "... condicionando a instituição da vantagem ao desconto nos moldes previstos no art. 12, inciso I, do Decreto 92.180/85" (fls. 21).

A Lei nº 7418/85, que instituiu o vale-transporte, fê-lo em caráter facultativo, não podendo vir a ser imposto por sentença normativa. Defiro.

16ª) "... adaptando a cláusula à iterativa jurisprudência, que transforma a ausência em licença não remunerada e condiciona o afastamento do empregado a aviso prévio, com 72 horas de antecedência, mediante comprovação" (fls. 23).

Indefiro, de acordo com o entendimento dominante do Pleno, que admite a cláusula como posta.

17ª) "O empregado que cumpriu serviço militar não poderá ser dispensado durante o período de 01 (um) ano após o término do mesmo, excetuando-se as dispensas por justa causa, pedido de dispensa, ou renúncia do empregado perante o sindicato profissional" (fls. 23).

Em face de recente decisão do Pleno, proferida no RO-DC-394/86.1, em 29/04/87, que, por unanimidade, concedeu estabilidade no emprego desde a incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa, defiro parcialmente, no que exceder a esse prazo.

18ª) "Será garantido o acesso aos membros da diretoria do sindicato profissional, a todo estabelecimento onde haja trabalhador por ele representado, bastando para tanto, que comunique, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas", "... desde que haja prévio entendimento com o empregador" (fls. 23).

A tanto não vai a competência judicial, nos moldes da legislação em vigor, impondo exigência não prevista em lei. Defiro.

19ª) "Fica assegurado ao Sindicato profissional a colocação de aviso em quadro fornecido pela empresa, em local de fácil acesso aos trabalhadores", "... ficando porém vedada a afixação ou divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva à empresa, ao empregador e seus prepostos" (fls. 24).

Indefiro, em face da jurisprudência desta Corte.

20ª) "Os estabelecimentos estão obrigados a fornecer ao sindicato profissional, relação atualizada dos empregados". "...a relação de verã ser trimestral" (fls. 24).

Indefiro, desde que o fornecimento seja anual, conforme entendimento desta Casa.

21ª) "Serão fornecidos aos empregados, comprovantes de pagamento com detalhes da remuneração e dos descontos efetuados e do FGTS" (fls. 24).

Em face da jurisprudência convergente do Pleno, indefiro.

23ª) "Todo empregado em gozo de auxílio previdenciário, que retornar ao trabalho, não poderá ser dispensado no período de um ano após o retorno" (fls. 25).

Esta Corte admite a estabilidade por 180 dias ao empregado acidentado, contra meu ponto de vista. Defiro parcialmente, no que exceder a esse entendimento.

26ª) "... vigência pelo prazo de um ano, a iniciar a partir da data da publicação da sentença normativa, ou seja, a partir de 23/01/87" (fls. 33 - decisão em embargos declaratórios).

Alega o requerente que a sentença foi publicada em síntese e sem os necessários elementos esclarecedores no jornal "Minas Gerais", não podendo ser tida como juridicamente válida, porque errada. Trata-se, como visto, de questão eminentemente processual, que não é passível de apreciação em despacho proferido em efeito suspensivo. A matéria será examinada pelo Pleno, quando do julgamento do recurso ordinário.

2. Pede, também, o requerente suspensão da parte do acórdão regional que, julgando legal a greve, impôs o pagamento dos dias parados (fls. 28).

A questão da legalidade ou não da greve será decidida pelo Pleno, oportunamente. Quanto ao pagamento dos dias de paralisação, em

tendo o Regional julgado legal o movimento, o pagamento referido é garantido pelo art. 20, parágrafo único, da Lei nº 4330/64. Indefiro.

3. Pelo exposto, dou efeito suspensivo às cláusulas 3ª, 6ª (em parte), 9ª (em parte), 11ª, 17ª (em parte), 18ª, 20ª (em parte) e 23ª (em parte).

Publique-se e officie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Brasília, 05 de agosto de 1987.

MARCELO PIMENTEL
Ministro-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

ES-114/87.2
(TST-P-11704/87.7)

EFETO SUSPENSIVO

Requerente: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Deusdedit Freire Brasil

Requerida : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DO PARÁ

8ª Região

D E S P A C H O

O Sindicato das Indústrias de Bebidas em Geral do Estado do Pará requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a decisão coletiva proferida no processo TRT-DC-1460/86, no que se refere às seguintes condições:

Cláusula II - "Nenhum integrante da categoria profissional de mandante poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salário garantia inferior a: a) 2,5 salários mínimos, se se tratar de empresa com número de empregados registrados igual ou superior a 20; b) 1,5 salários mínimos, se se tratar de empresa com número de empregados de 5 a 19" (fls. 42).

A cláusula já foi objeto de exame no efeito suspensivo nº 97/87-5, sendo deferida a suspensão, nos seguintes termos:

"O que o Regional concedeu foi salário de ingresso ou mínimo profissional, já declarado inconstitucional pela Suprema Corte. Defiro".

Defiro, nos termos do despacho mencionado.

Cláusula III - "Os empregados, embora prestando serviços externos, farão jus às horas extras sempre que o empregador fiscalizar ou supervisionar a execução das tarefas ou ainda, se controlar a atividade do empregado através de roteiros".
Parágrafo único - "No caso do trabalho extraordinário, as horas excedentes serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal" (fls. 42).

A condição foi examinada no efeito suspensivo nº 97/87.5, sendo indeferida a suspensão, nos seguintes termos:

"Tem-se entendido que, se houver qualquer tipo de fiscalização, o vendedor viajante fará jus ao adicional de horas extras. Estando o percentual concedido abaixo do que é admitido por este Tribunal, indefiro o pedido".

Indefiro.

Cláusula IV - "Prazo máximo de dez dias para o pagamento das verbas resultantes da dissolução do contrato, contados a partir do término do mesmo, ficando as empresas obrigadas ao pagamento dos dias excedentes, à razão de 1/30 (um trinta avos) da maior remuneração percebida na empresa, para cada dia de excesso, imputável ao empregador qualquer que seja a causa da extinção do contrato" (fls. 42).

Indefiro, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador.

Cláusula VII - "Aceitação pelas empresas dos atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Serviço Médico-Odontológico do Sindicato Profissional, para abono de até 3 faltas ao serviço, por mês, que serão nesses casos, enquadradas no art. 473, da CLT, caput" (fls. 43).

A cláusula foi objeto de exame no ES nº 97/87.5, sendo a suspensão deferida, em parte, nos termos seguintes:

"Defiro parcialmente, ou seja, em relação apenas aos que não tenham convênio com o INAMPS e ressaltados os primeiros 15 dias de afastamento, de acordo com a jurisprudência desta Casa".

Defiro parcialmente, nos mesmos termos.

Cláusula VIII - "Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, de qualquer nível ou grau, quando decorrentes de comparecimento às provas escolares obrigatórias prestadas em estabelecimentos oficiais ou particulares, desde que avisado o empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e comprovada posteriormente sua efetiva realização" (fls. 43).

A condição foi examinada no ES nº 97/87.5, sendo deferida, em parte, a suspensão, nos termos seguintes:

"Defiro parcialmente o pedido. A ausência deve ser considerada como licença sem remuneração, mantidas as exigências restantes".

Defiro parcialmente, nos mesmos termos.

Cláusula X - "O salário do empregado substituto será igual ao do substituído, enquanto durar a substituição" (fls. 43).

A cláusula foi objeto de exame no efeito suspensivo nº 97/87.5, sendo a suspensão deferida parcialmente, nos seguintes termos:

"Defiro apenas em relação às substituições meramente eventuais, em obediência ao Enunciado nº 159".

Defiro em iguais condições.

Cláusula XI - "Obrigatoriedade da empresa informar ao trabalhador, por escrito, a natureza perigosa ou insalubre do produto manuseado ou transportado, bem como os cuidados especiais a serem adotados" (fls. 43).

A condição foi examinada no efeito suspensivo nº 97/87.5, sendo indeferida a suspensão, nos seguintes termos:

"O empregado tem o direito de saber dos riscos que corre e a maneira de evitá-los. A cláusula não ofende o art. 197 consolidado. Indefiro".

Indefiro.

Cláusula XIII - "As empresas estipularão para os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, sem ônus para estes, seguro de vida em grupo e de acidentes pessoais coletivos, com o capital segurado mínimo de Cz\$30.000,00 (trinta mil cruzados), para cada ramo" (fls. 43/44).

O Pleno desta Corte concede o seguro para casos de morte ou invalidez permanente, decorrentes de assalto no exercício das funções. Assim, defiro parcialmente, em relação ao que exceder desse entendimento.

Cláusula XIV - "Delegado sindical com estabilidade nos moldes do art. 543, da CLT, na proporção de um para cada grupo de 50 trabalhadores ou fração, com igual número de suplentes, a serem eleitos no próprio local de trabalho por escrutínio secreto e com a participação do sindicato profissional demandante" (fls. 44).

Tem sido concedida estabilidade a 01 (um) representante sindical da categoria, eleito nas empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados. Defiro o pedido parcialmente, respeitados os limites da jurisprudência acima exposta.

Cláusula XV - "Fica assegurado aos dirigentes sindicais ou pessoas credenciadas pelo sindicato profissional acordante, livre ingresso nos locais de trabalho, exclusivamente para coleta de adesões, distribuição de avisos, circulares e assistência aos trabalhadores da categoria demandante, desde que não sejam ofensivos à classe patronal e às autoridades constituídas, nem interfira no regular funcionamento da empresa" (fls. 44).

A cláusula foi objeto de exame no ES nº 97/87.5, sendo de ferida parcialmente a suspensão, nos termos seguintes:

"No caso, os requerentes insurgem-se contra o livre ingresso de qualquer pessoa credenciada pelo Sindicato, entendendo compreensível que tal disposição exista quanto ao dirigente sindical (fls. 06). Por isso, defiro o efeito em relação a pessoas ou tras que não sejam dirigentes sindicais".

Defiro, em parte, nos termos do despacho mencionado.

Cláusula XVI - "As publicações de interesse e de responsabilidade do sindicato demandante terão livre circulação no interior das empresas, e os seus avisos, circulares e documentos congêneres poderão ser afixados nos locais de trabalho, para amplo conhecimento dos interessados" (fls. 44).

A condição foi examinada no ES nº 97/87.5, sendo indeferida a suspensão, nos termos seguintes:

"Indefiro, desde que vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja".

Indefiro, nos mesmos termos.

Cláusula XVII - "Estabilidade para os trabalhadores pertencentes à categoria profissional demandante, nos casos de auxílio-doença, onde, no mínimo 180 dias, de acidente de trabalho ou gestação com provada oportunidade ao empregador, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo" (fls. 44).

A cláusula já foi objeto de exame no efeito suspensivo nº 97/87.5, sendo a suspensão deferida, em parte, nos seguintes termos:

"Defiro o efeito apenas em relação à estabilidade decorrente de auxílio-doença. As demais - gestante e acidentado - são concedidas pelo Pleno, embora a este último contra o meu entendimento".

Defiro, em parte, nos mesmos termos.

Cláusula XVIII - "Fica estabelecida a multa de um valor de referência regional, por empregado, a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela sindicato, empresa ou empregado, a ser paga pela parte que infringir qualquer cláusula da presente sentença normativa, de inafirmidade com o que estabelece o inciso VIII do artigo 613, da CLT e respeitado o limite do parágrafo único do artigo 622, da norma consolidada, mediante simples prova de transgressão" (fls. 44).

A condição foi examinada no efeito suspensivo nº 97/87.5, sendo a suspensão deferida, em parte, nos seguintes termos:

"Esta Corte admite a multa, restrita, porém, às obrigações de fazer e em favor do empregado prejudicado, estabelecendo seu importe em 20% (vinte por cento) do valor de referência. Assim, defiro, parcialmente, em relação ao que exceder desse entendimento".

Defiro parcialmente, nos termos do despacho mencionado.

Cláusula XIX - "Os empregados pertencentes à categoria profissional demandante, não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidente de trabalho, furto, roubo, acidente de trânsito, avaria de carga, desgaste natural de peças ou acessórios, casos fortuitos ou força maior, exceto nos casos de dolo ou culpa devidamente comprovados" (fls. 44).

O empregado não pode ser responsabilizado pelos riscos do negócio, que só recaem sobre o empregador. Indefiro.

Cláusula XXI - "As empresas descontarão dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, no mês seguinte ao da publicação desta sentença, a título de contribuição assistencial, autorizada pela Assembleia-Geral da categoria, a importância correspondente a um dia de remuneração mensal já reajustada, dos sócios ou não sócios da entidade acordante, incluindo-se partes fixas e comissões, que reverterá em favor do sindicato profissional demandante. As importâncias assim arrecadadas serão destinadas a obras assistenciais, ao aprimoramento de assessoria técnica e ao investimento patrimonial da entidade" (fls. 45).

Indefiro, desde que se garanta ao empregado o direito de se opor ao desconto até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Cláusula XXII - "A empresa comunicará ao empregado despedido por justa causa, por escrito, os motivos de sua dispensa" (fls. 45).

O Pleno admite a exigência de especificação dos motivos da dispensa. Indefiro.

Pelo exposto, dou efeito suspensivo às cláusulas 2a. 4a. (em parte), 7a. (em parte), 8a. (em parte), 10a. (em parte), 13a. (em parte), 14a. (em parte), 15a. (em parte), 16a. (em parte), 17a. (em parte), 18a. (em parte) e 21a. (em parte).

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Brasília, 06 de agosto de 1987.

MARCELO PIMENTEL
Ministro-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

ES - 116/87.7

(TST-P-11849/87.2)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Advogado : Dr. Edson Cardoso de Oliveira

Requeridos: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM ENFERMAGEM, TÉCNICOS DU CHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE E SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3ª Região.

D E S P A C H O

1. A Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs contra decisão coletiva proferida no processo TRT-DC-107/86-110/86, no que se refere às cláusulas 3ª, 7ª, 9ª, 17ª e 23ª.

2. Como já examinei o pedido em relação às cláusulas acima referidas, reporto-me ao ES-111/87.1, assim despachado:

"3ª) '... 4% de produtividade' (fls. 41).

Defiro, de vez que o Decreto-lei nº 2284/86 retirou desta Justiça a competência para estabelecer índice de produtividade não negociado.

7ª) 'As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal' (fls. 42).

O Pleno tem concedido o mesmo índice. Indefiro.

9ª) 'Nenhum empregado poderá ser dispensado, sem justo motivo durante a vigência desta sentença normativa' (fls. 43).

Suspendo parcialmente, no que exceder aos 90 dias concedidos por este Tribunal.

17ª) 'O empregado que cumpriu serviço militar não poderá ser dispensado durante o período de 01 (um) ano após o término do mesmo, excetuando-se as dispensas por justa causa, pedido de dispensa, ou renúncia do empregado perante o sindicato profissional' (fls. 45).

Em face de recente decisão do Pleno, proferida no RO-DC-394/86.1, em 29.04.87, que, por unanimidade, concedeu estabilidade no emprego desde a incorporação no serviço militar, até 30 (trinta) dias após a baixa, defiro parcialmente, no que exceder a esse prazo.

23ª) 'Todo empregado em gozo de auxílio previdenciário, que retorna ao trabalho, não poderá ser dispensado no período de um ano após o retorno' (fls. 47).

Esta Corte admite a estabilidade por 180 dias ao empregado acidentado, contra meu ponto de vista. Defiro parcialmente, no que exceder a esse entendimento".

3. Pelo exposto, dou efeito suspensivo às cláusulas 3ª, 9ª (em parte), 17ª (em parte) e 23ª (em parte).

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Brasília, 06 de agosto de 1987.

MARCELO PIMENTEL
Ministro-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

SETOR DE PROCESSAMENTO DE AÇÕES ORIGINÁRIAS

PROCESSO: AR 15/87

AUTOR: FRANCISCA GIUNTI FERREIRA

Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

RÉU: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS-CMT

Advogado: Dr. Drausio A. Vilas Boas Rangel

DESPACHO PROFERIDO PELO EXMO SR MINISTRO RELATOR

"1. Vista simultânea às partes, para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem que provas têm a produzir.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Intime-se.

Brasília, 10 de agosto de 1987. (A) HERMÍNIO MENDES CAVALERI
RO-Ministro Relator."

Primeira Turma

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e sete, às oito horas e trinta minutos, na Sala de Sessões da Secretaria da Primeira Turma, o Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, abriu a Sessão registrando as presenças dos Excelentíssimos Senhores Juiz Convocado MANOEL MENDES DE FREITAS e Ministros FERNANDO VILAR e JOSÉ CARLOS DA FONSECA, do Excelentíssimo Senhor Subprocurador Doutor HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA, representando a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, sendo Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma Doutora MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS. O Excelentíssimo Senhor Ministro AMÉRICO DE SOUZA, esteve presente a partir das oito horas e quarenta minutos. Foi retirado de pauta o Processo RR-507/87. Lida e aprovada a ATA da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos.

PROCESSO RR-675/87.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 8ª. região, sendo recorrente Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE Dr. Sully Alves de Souza - fls.22 e recorrido Aluizio de Souza Alegria Dra. Maria de Fátima P. de Oliveira-fls.4. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo.Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Dr. Sully Alves de Souza....

PROCESSO AI-1637/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª. região, sendo agravante Sociedade Agrícola Tabajara Ltda Dra. Elza Maria Leone e agravado Eduardo Brasilino-Ribeiro e Outros Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-2620/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª. região, sendo agravante Electra Engenharia Ltda Dr. Pedro Ivan de Resende e agravado Manoel Sebastião de Araújo Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmo.Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO RR-7432/85.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. região, sendo recorrente Miguel Pedro da Silva e Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp Drs. Eunice de Melo Silva e Victor Russomano Júnior e recorrido Os Mesmos. Foi relator o Exmo.Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmo.Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista da Empresa, apenas quanto à carência da ação, reintegração e improcedência, vencidos os Exmos.Srs. Ministros Marco Aurélio e José Carlos da Fonseca, e, no mérito, unanimemente, negar-lhe provimento; quanto ao recurso do reclamante, unanimemente, dele não conhecer. Obs: Os Exmos.Srs. Ministros Fernando Vilar e José Carlos da Fonseca participam do julgamento, porquanto, os Exmos.Srs. Juizes Convocados Francisco Leocádio e Juracy Martins (fls.318) não proferiram voto naquela assentada. Requeveu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Falou pelo 1º recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior e pelo 2º recorrente a Dra. Márcia Bérnago.....

PROCESSO RR-0042/86.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 8ª. região, sendo recorrente Taba - Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S/A Dra. Maria Rosângela da Silva Santana e recorrido-Roosevelt Ataíde Rodrigues e Outro Dr. Euler Martins. Foi relator o Exmo.Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmo.Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, julgar improcedente o pedido inicial, restabelecendo, por via de consequência, a sentença da MM Junta. Requeveu juntada de voto convergente o Exmo.Sr. Ministro Marco Aurélio.....

PROCESSO RR-1780/86.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª. região, sendo recorrente Arlette Maria Dias Dr. Elcio Peres Machado e recorrido Cia. Nacional de Tecidos Nova América Dra. Gilda Ele na Brandão de Andrade. Foi relator o Exmo.Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmo.Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, concluir pelo direito ao computo relativo ao período anterior a aposentadoria, restabelecendo - por via de consequência, a sentença da MM Junta quanto à indenização em dobro no período alusivo anterior a aposentadoria.....

PROCESSO AI-3234/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1ª. região, sendo agravante Sopro - Sociedade de Processamento de Dados Ltda Dr. Hugo Mósca e agravado Edson Martins Santos Dr. Roberto Carneiro da Cunha Costa. Foi relator o Exmo.Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO RR-0669/87.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª. região, sendo recorrente FURNAS - Centrais Elétricas S/A Dra. Lucileia de Britto P. Zulian - fls.534 e recorrido Antonio Friap de Macedo Mota e Outros Dr. Guaraci F. Gonçalves - fls.25 a 45, 117, 142, 167, 168. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmo.Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente Dr. Lycurgo Leite Neto e pelo recorrido Dr. José Francisco Boselli.....

PROCESSO RR-5876/86.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª. região, sendo recorrente Meymar Serviços de Hotelaria Marítima Ltda Dr. José Leopoldo Felix de Souza e recorrido Cosme Felix dos Santos Dr. Vitor Otavio P. de Lima. Foi relator o Exmo.Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmo.Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a

Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Dr. Washington B. de Brito Júnior.....

PROCESSO RR-5248/86.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª. região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A Dr. Heitor da Gama Ahrends e recorrido Nei Rudimar Leite Costa Dr. Romeu Gehlen. Foi relator o Exmo.Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmo.Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-5772/86.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. região, sendo recorrente Alexandre Woff Berger Dr. Oswaldo Sant'Ana e recorrido Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA Dr. José Alberto Couto Maciel. Foi relator o Exmo.Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmo.Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito, afastada a intempestividade.....

PROCESSO RR-6144/86.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 7ª. região, sendo recorrente José Eudes de Serpa Dr. Francisco Valentinino de Amorim Neto e recorrido Empresa de Urbanização de Fortaleza - Emurf Dr. Antonio José da Costa. Foi relator o Exmo.Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmo.Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-6337/86.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª. região, sendo recorrente Cia. Nacional de Tecidos Nova América Dr. Albani Dias Peixoto e recorrido Arlindo Ferreira de Souza Dr. João Lourenço Dias. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, julgar improcedente o pedido inicial, restabelecendo, por via de consequência, a sentença da MM Junta, inclusive, quanto ao ônus da sucumbência.....

PROCESSO RR-6547/86.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT 6ª região, sendo recorrente Hotel Boa Viagem S/A Dr. Ricardo Campos Bezerra e recorrido Valmir Leopoldo Almeida. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.....

PROCESSO RR-6640/86.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT 2ª região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho e recorrido Gilson Domingues de Moraes Dr. Rubens de Mendonça. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, em anulando os Acórdãos proferidos, determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário do Banco, observando a matéria nele conduzida, especialmente o que versado nos Embargos Declaratórios.....

PROCESSO RR-6702/86.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT 1ª região, sendo recorrente Banco Boavista S/A Dr. Ursulino Santos Filho e recorrido Marilza de Lourdes Barroso Silva Garcia Dr. José Fernando Ximenes Rocha. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao descongelo da parcela gratificação semestral, e, no mérito, negar-lhe provimento.....

PROCESSO RR-6710/86.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT 2ª região, sendo recorrente Manoel Joaquim Beretta Lopes Dr. Manoel J. Beretta Lopes e recorrido Sind. dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapeverica da Serra Dr. Ulisses Borges de Resende. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao autor, a reintegração no emprego com consectários postulados na peça inicial.....

PROCESSO RR-6837/86.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT 5ª região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A Dr. Ulisses Borges de Resende e recorrido Regina Caldas dos Santos Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmo. Sr. Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional julgar improcedente o pedido inicial, restabelecendo, por via de consequência, a sentença da MM Junta.....

PROCESSO RR-7147/86.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT 4ª região, sendo recorrente Universidade Federal de Pelotas Dr. Fernando Osório Magalhães e recorrido Firmino Alves de Oliveira Dr. Carlos Mario de A. Santos. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, revisor o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito dar-lhe provimento, em parte, para fixar como termo inicial da obrigação, quanto ao adicional de insalubridade, a data 23/12/77, conforme Lei nº 6514/77..

PROCESSO RR-7233/86.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT 2ª região, sendo recorrente Ana Lúcia Timóteo de Oliveira Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrido Drastosa S/A Inds. Têxteis. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, revisor o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto às verbas rescisórias e o salário maternidade, e, no mérito, negar-lhe provimento.....

PROCESSO RR-7278/86.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT 2ª região, sendo recorrente Emanuel Massarani Dr. Carlos Eduardo de Macedo Costa e recorrido Fundação Padre Anchieta- Centro Paulista de Rádio e TV Educativa Dr. Victor de Castro Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, revisor o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza Tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-7673/86.4, relator ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª região, sendo recorrente Hospital e Maternidade Vila Maria S/A Dr. Alberto Pimenta Júnior e recorrido José Eduardo Petri Dr. Ulisses Riedel de Resende. Relator o Exmo. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, face à irregularidade de representação processual.....

PROCESSO RR-63/87.8, relator ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. região, sendo recorrente Banco do Estado de São Paulo S/A-

Banespa Dr.Hugo Gueiros Bernardes e recorrido Darcy Gonçalves Pereira Dr. João Luiz Ultramar (fls.04).Relator o Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-6931/86.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região,sendo recorrente Espólio de Danúbio Tapado Duarte.Dra.Vera Lúcia Kolling e recorrido Arte e Feitios-Ind. e Com. do Vestuário Ltda.Dr.Eduardo Sperb.Foi relator o Exmo.Sr.Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmo.Sr.Ministro Américo de Souza,tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito dar-lhe provimento, para em declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que aprecie a matéria, alusiva ao mérito, do Recurso Ordinário. Requereu junta da de voto convergente o Exmo.Sr.Ministro Marco Aurélio.....

PROCESSO RR-431/87.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a.Região,sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A.Bradesco.Dr.Oduvaldo Laet de Vasconcelos (fls.20-v e 64-v.) e recorrido Alexandre Jorge do Nascimento Lago.Dr.J.Fornellos Filho.Foi relator o Exmo.Sr.Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmo.Sr.Ministro Américo de Souza,tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-138/87.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT 10a.Região,sendo recorrente Transportes Coletivos de Anápolis Ltda.TCA Dr.Walter Pereira e recorrido Mariana Fátima de Almeida.Dr.Benedito Moraes Benevides.Foi relator o Exmo.Sr.Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmo.Sr.Ministro Américo de Souza,tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, determinar a remessa dos autos ao TRT de origem; para que julgue o Recurso Ordinário, como entender de direito, afastada a intempestividade.....

PROCESSO RR-472/87.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-11a.Região,sendo recorrente Roberto Marques da Silva.Dr. Romildo Bentes Campos e recorrido Val Service-Comércio Transporte e Prestação de Serviços Ltda.Dr.Divanilton Viana Portela.Foi relator o Exmo.Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmo.Sr.Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-902/87.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região,sendo recorrente Dinarte Duarte Amaro.Dr.Milton M. Ca - margo e recorrido Rede Ferroviária Federal S/A.Dra. Selma Moraes La - ges.Foi relator o Exmo.Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmo.Sr.Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-585/87.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região,sendo recorrente S/A-"O Estado de São Paulo".Dra.Eliana A.F.P. de Medeiros e recorrido Eduardo de Biazzio.Dra.Maria Catarina B.Barreto.Foi relator o Exmo.Sr.Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmo.Sr.Ministro Américo de Souza,tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO AI-3262/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Elenice Batista Ramos.Dr.Claudinei Nacarato e agravado Manufatura de Brinquedos Estrela S/A.Dr.Márcio Aníbal do Amaral. Foi relator o Exmo.Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, por deserto.....

PROCESSO AI-4261/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região,sendo agravante Fazenda Pública - do Estado de São Paulo.Dr.Proc.Estadual Vicente de Paulo Tescari e agravado Elizabeth Fernandes Alves e Outros.Dr.Raul Schwinden Júnior. Foi relator o Exmo.Sr.Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4275/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região,sendo agravante Sergio Silva de Souza.Dr.Acácio Caldeira e agravado Morrison Knudsen Engenharia S/A Dr.José Eduardo de Souza Santos.Foi relator o Exmo.Sr.Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4464/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante Construtora Peltense Ltda.Dr.Luiz Antonio Schmitt de Azevedo e agravado Amauri Nobre de Castro.Dr.Nivaldo José Messinger.Foi relator o Exmo.Sr.Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-5041/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10a.Região,sendo agravante Maria Tereza Pereira da Silva e Outros.Dr.Élbio de Britto Guimarães e agravado Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO.Dra.Maria Terezinha A. Louli.Foi relator o Exmo.Sr.Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, por deserto.....

PROCESSO AI-5389/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região,sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A.Dr.Carlos Eduardo Garcez Baethgen e agravado Isidoro José da Silva.Dra.Sandra Albuquerque. Foi relator o Exmo.Sr.Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-5503/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10a.Região,sendo agravante Aquino Ishi Buss Dr.João Estênio Campelo Bezerra e agravado Banco Bamerindus do Brasil S/A.Dr.Paulo César Gontijo.Foi relator o Exmo.Sr.Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-5728/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região,sendo agravante Rodrigues Antonio da Cruz e Outros.Dr.Oswaldo Penna e agravado Rede Ferroviária Federal S/A.Dr.Carlos Roberto O.Costa. Foi relator o Exmo.Sr.Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-5839/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região,sendo agravante Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A.Dr.Marco A. Beirão e agravado Inez Menezes Simões.Dr.Sheila Bello.Foi relator o Exmo.Sr.Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-5904/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-6a.Região,sendo agravante Expresso Vera -

Cruz Ltda.Dr.Irapoan José Soares e agravado Ernande Teixeira Leal.Dr. João José Bandeira.Foi relator o Exmo.Sr.Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6008/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região,sendo agravante José Octávio de Amorim Figueiras.Dr.Rubens de Mendonça e agravado Banco do Brasil S/A Dr.Márcio Netto Baeta.Foi relator o Exmo.Sr.Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6022/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a.Região,sendo agravante Manoel Sodré de Araújo.Dr.Carlúcio Fleurs Dias e agravado João Trivellato Filho (Fazenda Boa Vista).Dr.Elysis Lanna Mendes.Foi relator o Exmo.Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.....

PROCESSO AI-6088/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a.Região,sendo agravante Albiérgio dos Santos Calmon e Outros.Dr.Ulisses Riedel de Resende e agravado Rede Ferroviária Federal S/A.Dr.Carlos Roberto O.Costa, Foi relator o Exmo.Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6557/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região,sendo agravante Dalva Rosa Mansur. Dr.Romário Silva de Melo e agravado Escola Nacional de Habitação e Pousadas-ENHAP.Dr.Sérgio Augusto Fontenele Lima.Foi relator o Exmo.Sr.Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6573/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região,sendo agravante Sind. dos Emps.em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo.Dr.José Farias de Sousa e agravado Eurênio de Oliveira Jr.Dr.José Alberto Couto Maciel. Foi relator o Exmo.Sr.Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6705/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Maria Aparecida - Dias Costa.Dra.Tânia Maria Mitidiero Guelman e agravado Indústria Naval de Guarda-Chuvas e Confecções Ltda.Foi relator o Exmo.Sr.Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6802/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-9a.Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A-Bradesco.Dr.Marcello Reus Darin de Araújo e agravado José Almir Fernandes.Dr.José Torres das Neves. Foi relator o Exmo.Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6874/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-6a.Região, sendo agravante Usina Catende S/A Dr.Hélio Luiz F. Galvão e agravado Severino Clementino da Silva.Dr.Floriano Gonçalves de Lima. Foi relator o Exmo.Sr.Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6960/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 4ª região, sendo agravante Instituto Cultural Brasileiro Alemão Dr. Jorge Lutz Muller e agravado Juvenil Testa Dr. Lorenzo Otto Schorr. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7026/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 4ª região, sendo agravante Sisal - Imobiliária Santo Afonso S/A Dr. João Bellini e agravado Adão da Silva Oliveira Dra. Silvia D. de Almeida. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-8407/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 4ª região, sendo agravante José Martins dos Santos Dra. Sheila Bello e agravado Gazi Azambuja Nóbrega. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-988/87.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 11ª região, sendo agravante Heliobalbi Martins Filho Dr. José Paiva Filho Fls. 12 e agravado Dismac Industrial S/A Dr. Vania Batista de Mendonça fls 42. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-1503/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2ª região, sendo agravante T. Q. B. Transportes Químicos Brasileiros S/A Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho e agravado José dos Santos Dr. Eraldo A. Rodrigues Franzese. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4252/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2ª região, sendo agravante Cia. Jaense Industrial Dr. Ildélio Martins e agravado José Travezanuto. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

As doze horas não tendo esgotado a pauta o Exmo. Sr. Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão, e, para constar, eu, Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a Presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente, e, por mim subscrita aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e sete.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Presidente da Primeira Turma

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serviço da
Secretaria da Primeira Turma

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e sete, às oito horas e trinta minutos, na Sala de Sessões da Primeira Turma, o Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, Presidente da Primeira Turma, deu por encerrada a Sessão, e, para constar, eu, Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a Presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente, e, por mim subscrita aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e sete.

LIO MENDES DE FARIAS MELLO, abriu a Sessão registrando as presenças dos Excelentíssimos Senhores Ministro VIEIRA DE MELLO, Juiz Convocado FRANCISCO LEOCÁDIO e Ministro FERNANDO VILAR, do Excelentíssimo Senhor Subprocurador Doutor HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA, representando a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho. O Excelentíssimo Senhor Ministro AMÉRICO DE SOUZA, esteve presente a partir das nove horas, sendo a Diretora de Serviço a Doutora MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS. O Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO - Presidente da Primeira Turma usou da palavra para: Em nome dos integrantes da Primeira Turma, quero registrar a presença do Excelentíssimo Senhor Ministro FERNANDO VILAR representante classista dos empregados - e desejar a Sua Excelência uma atuação profícua. Aproveito para firmar a certeza de que esta atuação ocorrerá. Ontem, mesmo, lendo o Correio Braziliense, pude verificar que Sua Excelência já atuou na Justiça do Trabalho durante oito anos, como Vogal, junto ao sexto Regional. As boas vindas da Turma. O Doutor Hegler José Horta Barbosa - Subprocurador Geral da Justiça do Trabalho associou-se às homenagens em nome do Ministério Público, no que foi acompanhado pelo Doutor Paulo César Gontijo em nome dos advogados militantes nessa Casa. O Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO, registrou o seguinte: Com as presenças dos Ministros VIEIRA DE MELLO, AMÉRICO DE SOUZA e o Juiz FRANCISCO LEOCÁDIO, temos número regimental. Deveríamos ter realizado eleições para Presidência da Turma, no biênio 1987/1988, no primeiro dia do semestre deste Ano Judiciário, ou seja em 03 de fevereiro de 1987, mas estivemos, neste período, funcionando com "quorum" eventual, "quorum" de não efetivos. Hoje, isto já não mais ocorre. Meu mandato, realmente, terminou no início dos trabalhos deste ano e, permaneci na Presidência, não só, por já ocupá-la, como também por ser o mais antigo na Turma. Vamos proceder à eleição e, de início, concorrem os Ministros VIEIRA DE MELLO e AMÉRICO DE SOUZA. O Ministro VIEIRA DE MELLO, como já expendi a alguns dos colegas e, particularmente, a Vossa Excelência eu por razões de ordem particular, que Vossa Excelência conhece e, também, pelo apreço à Turma, em face do comando que Vossa Excelência vem primindo durante todo esse tempo, em que aqui permaneci, exercitando uma atividade que só merece louvores, fazendo com que essa Turma tenha uma forma de trabalho, e uma agilidade de nos julgamentos, que realmente só merece incômios, encontrei mais uma razão para que retire a minha candidatura, declaro que não sou candidato ao passo que convoco, e conclamo, os ilustres colegas a sufrágarem a permanência de Vossa Excelência na direção da Turma. Tenho para mim que, isto, é um ato de justiça e que não existe empecilho legal. Se houvesse, teríamos que enfrentar a situação sob outro ângulo, mas no caso da direção da Presidência da Turma, situação que não representa uma participação na direção do Tribunal, não incide nas vedações da LOMAN, não vejo nenhuma dificuldade para que haja a reeleição de Sua Excelência. Tenho a impressão que comungo com a idéia do Ministro AMÉRICO DE SOUZA. Saliento aqui, que não sou candidato e conclamo, os demais colegas, a reeleição de Vossa Excelência. O Ministro AMÉRICO DE SOUZA: Senhor Presidente, meu pensamento já é conhecido de Vossa Excelência, conversamos por longo tempo, na noite de anteontem, quando expus a Vossa Excelência a minha disposição, também, de não aceitar a minha eleição e, com isto, permitir que Vossa Excelência continue a dirigir os trabalhos desta Turma, como tão bem o vem fazendo, e mais ainda, quando Vossa Excelência alegou excesso de trabalho, de todos nós conhecido, e ponderava a possibilidade de haver a troca, a substituição ou permuta por outro eminente Ministro, de outra Turma, para que ele viesse assumir a Presidência, eu disse a Vossa Excelência que não aceitaria, que desejava permanecer nesta Turma, eu não mudaria de Turma, permaneceria nesta Turma, e com uma condição, tenho Vossa Excelência como Presidente, já porque sabia, de antemão, que o eminente Ministro VIEIRA DE MELLO havia aberto mão de sua eleição, daí a razão, também, de não aceitar a minha eleição. Creio que Sua Excelência continuará como nosso Presidente, não vejo óbices de ordem legal, analisei o regimento e o regimento é omissivo, nessa parte. O regimento proíbe a reeleição, não é o caso. Vossa Excelência seria reeleito se a eleição tivesse ocorrido, imediatamente, após ao término do lapso de tempo, onde Vossa Excelência premido pelas circunstâncias permaneceu na Presidência. Então, Vossa Excelência está sendo eleito por haverem os dois Ministros que teriam, por ordem de antiguidade, condições de ascender a Presidência aberto não desse direito. O meu voto é aberto e, voto pela permanência de Vossa Excelência na Presidência. O Excelentíssimo Senhor Ministro FERNANDO VILAR, eu já quero parabenizar o mais novo Presidente. O meu voto é de Vossa Excelência. O Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO - estamos diante de um quadro revelador de que não podemos aplicar o § 6º do artigo 12 do Regimento Interno. Sua Excelência o Senhor Ministro AMÉRICO DE SOUZA, numa construção que revela a inteligência e a perspicácia, principalmente, do ex-político Sua Excelência que não teríamos, aqui, a reeleição, evidentemente, diante do posicionamento dos colegas só me resta permanecer na Presidência, honrado pela confiança depositada pelos meus ilustres pares: Apenas pediria ao Ministro VIEIRA DE MELLO, como Ministro mais antigo, após minha pessoa, que leve o fato ao Plenário, tendo em vista a particularidade que ocorre, tendo em vista afastar vez por todas que, a Turma, estaria reelegendo o Presidente. O Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO: - Todos nós sabemos que o objetivo do Tribunal ao inserir esta vedação, foi único, foi evitar uma perpetuação por viabilizar o rodízio entre os togados integrantes da Turma, foi proporcionar aos demais integrantes a possibilidade de chegarem a Presidência do Órgão desde que os demais integrantes, realmente, assim estivessem dispostos. Não podemos interpretar, também, o § 6º do artigo 12 do Regimento Interno, de uma forma absoluta, sem uma flexibilidade maior sem que se busque a razão do preceito. Mas de qualquer forma, até mesmo como uma satisfação ao Plenário, Órgão que está acima da própria Turma, eu peço a Vossa Excelência que comunique, na Sessão de hoje, ao Plenário, não só a manifestação dos integrantes da Turma como, também, esta circunstância, de a manifestação ter decorrido do fato, dos elegíveis não aceitarem, de imediato, essa eleição, isto para que eu fique numa posição ainda mais confortável, pois já o é, pelas manifestações dos meus pares. Consigno em Ata os votos abertos, dos meus pares, a respeito desta eleição e, no caso, não votarei em mim mesmo. Em homenagem ao Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello, por quem eu tenho grande admiração, afinidade de intelectual, o meu voto consignarei como sendo dado a Sua Excelência em que pese Sua Excelência haver declinado da eleição. Excelentíssimo Senhor Juiz Francisco Leocádio: - Minha condição não permite que participe do processo de eleição para Presidente dessa Turma, porém, não posso deixar de registrar a grande alegria e imensa satisfação que le-

vo ao sair, dessa atividade interina, aqui nessa Turma, da eleição de Vossa Excelência para esta função. Esta Turma tem a honra e a satisfação de tê-lo na Presidência, e com a composição que têm sem dúvida, já é patrimônio dentro deste Tribunal, independente, evidentemente, da atuação das demais Turmas. Quero deixar registrado, em Ata, minha alegria e imensa satisfação pela direção dos trabalhos. Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio: - Suas palavras, como a dos demais integrantes consubstanciam estímulo, principalmente sabendo que daqui a um ano e meio estarei na Corregedoria, afastado da bancada. O Doutor Hegler José Horta Barbosa - Subprocurador Geral da Justiça do Trabalho: - Quero me associar às palavras do Juiz Francisco Leocádio, e além de parabenizar Vossa Excelência louvar seu espírito público, porque, sei que a Presidência acarreta um ônus de trabalho muito superior a dos outros integrantes da Turma e, com Vossa Excelência. Já vêm, nesta batida, a um ano e meio, e se propõe e ficar mais um ano e meio, só tenho que louvar este esforço magnífico-parabéns.....

O Dr. PAULO CÉSAR GONTIJO: Os advogados, também, desejam que V. Excia. continue demonstrando a mesma eficiência demonstrada nesses anos que integra este Tribunal. Acabara de dizer o Exmº Senhor Juiz Francisco Leocádio que esta Turma é privilegiada, em todos os sentidos, até nas substituições. Recebeu um representante classista, do maior gabarito, que, agora deixa o TST mas, retorna ao Décimo Regional, onde receberá as cobranças dos advogados, como sempre fizemos perante esta Turma. Rogamos a Deus que lhe dê forças para manter os trabalhos no ritmo em que tem sido mantido, e aos demais integrantes, para que ela continue a produzir como o fez até aqui.....

O Exmº Senhor Ministro MARCO AURÉLIO: A minha satisfação é dupla, por que ouvi de um Órgão do qual sou egresso, ouvia palavras do fiscal da Lei, ou as palavras de quem conhece, de perto, os trabalhos das Presidências das Turmas e, sabe que este trabalho só implica ônus. A Satisfação por ter ouvido a classe dos advogados também é grande, porquanto, segundo Calamandre, nós outros, os juizes, somos julgados, justamente, pelos advogados. É muito bom sabermos, sob o prisma do estímulo, que somos bem aceitos que não merecemos portanto, a excomunhão maior por parte dos advogados.....

A Drª MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS - Diretora da Primeira Turma: Ministro some a essas palavras, as minhas e a dos demais colegas da Secretaria, os parabéns e a satisfação de poder continuar com V. Excelência por mais algum tempo. Lida e aprovada a ATA da Sessão anterior. Não havendo matéria de expediente, em seguida passou-se aos julgamentos.....

PROCESSO RR-1218/86.9, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz presidente do TRT da 1ª região, sendo recorrente Maurício Portu - gal Cunha - Dr. José Alberto Couto Maciel e recorrida Passabrá S/A - Agência de Viagens e Turismo - Dr. Rubem Roberto Ribeiro. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmº Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmºs Srs. Ministro Vieira de Mello, relator e o Juiz Juracy Martins. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Juiz Francisco Leocádio, revisor. Obs: o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, participou do julgamento somente para compor "quorum" porquanto o Exmº Sr. Juiz Juracy Martins já havia proferido voto.....

PROCESSO RR-1996/86.5, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo recorrente Casa Anglo Brasileira S/A Modas, Confecções e Bazar - Dr. Paulo César Gontijo e recorrido Antonio José dos Santos - Drª Edna Carvalho Bicudo. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmº Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Dr. Paulo César Gontijo.....

PROCESSO RR-3339/86.1, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz presidente do TRT da 4ª região, sendo recorrente Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A - Dr. Paulo César Gontijo e recorrido Nivaldo João Pain Parise - Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmº Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, quanto ao enquadramento da função e prescrição das horas extras suprimida, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição da demanda, quanto às verbas de ajuda de custo e participação nos lucros, e, julgando extinto o processo, no particular, com apreciação do mérito, e reformando o Acórdão Regional, no que concerne às 7ª e 8ª horas e consectários, restabelecer a sentença da MM Junta. A Presidência da Turma deferiu juntada dos instrumentos procuratórios requeridas da tribuna pelos doutos patronos do recorrente e do recorrido. Falou pelo recorrente o Dr. Paulo César Gontijo e pelo recorrido o Dr. José Antonio Piovesan Zanini.....

PROCESSO RR-2992/86.3, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz presidente do TRT da 1ª região, sendo recorrente Banco Safra S/A - Dr. José Chiancone Neto e recorrido José Roberto Nogueira - Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza e revisor o Exmº Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição quanto à supressão da parcela gratificação de função, julgando extinto o processo com apreciação do mérito, e, por maioria, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição alusiva ao congelamento da parcela gratificação semestral pertencente ao período de dois anos que antecederam ao ajuizamento da ação, vencido o Exmº Sr. Juiz Francisco Leocádio, revisor. A Presidência da Turma deferiu juntada dos instrumentos procuratórios, requerida da tribuna pelos doutos patronos do recorrente e do recorrido. Falou pelo recorrente o Dr. Paulo César Gontijo e pelo recorrido o Dr. José Antonio Piovesan Zanini.....

PROCESSO AI-5572/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4ª região, sendo agravante Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEE - Dr. Ivo Evangelista de Ávila e agravado Polidoro Venâncio da Silva - Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, sobrestado o julgamento do RR-5068/86.2 que lhe é vinculado.....

PROCESSO RR-2246/86.1, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz presidente do TRT da 5ª região, sendo recorrentes Cleonice Reis Silva Pereira e Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS - Drs Ulisses Borges de Resende e Ruy Caldas Pereira e recorridos os Mesmos. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmº Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da

revista do reclamante; quanto ao recurso da Empresa, unanimemente, de le não conhecer. Falou pelo 1º recorrente o Dr. Ulisses Borges de Resende e pelo 2º recorrente o Dr. Ruy Caldas Pereira.....

PROCESSO RR-3340/86.9, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz presidente do TRT da 4ª região, sendo recorrente Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA - Dr. José Alberto Couto Maciel e recorrente Sind. dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Sul - SENALBA - Dr. Marcos Luiz Borges de Resende. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmº Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar provimento, em parte, para concluir pela ilegitimidade "ad causam", julgando extinto o processo sem apreciação do mérito. Falou pelo recorrido o Dr. Ulisses Borges de Resende.....

PROCESSO RR-3871/86.1, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo recorrente Fepasa-Ferrovia Paulista S/A - Dr. Sérgio Moura Campos e recorrido Joel Milton Duarte - Dr. Ulisses Borges de Resende. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmº Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Juiz Francisco Leocádio, revisor. A Presidência da Turma deferiu junta da do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Ulisses Borges de Resende.

PROCESSO RR-6165/86.3, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz presidente do TRT da 6ª região, sendo recorrente Fazendas Reuni - das Santa Helena Ltda - Dr. Hélio Luiz F. Galvão e recorrido Geraldo Monteiro da Silva - Dr. Ulisses Borges de Resende. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmº Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial. Falou pelo recorrido o Dr. Ulisses Borges de Resende.....

PROCESSO RR-1207/86.8, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz presidente do TRT da 5ª região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Carlos Roberto O. Costa e recorridos Antonio Marcos de Oliveira e outros - Dr. Ulisses Borges de Resende. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza e revisor o Exmº Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, julgar improcedente o pedido inicial. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Ulisses Borges de Resende.....

PROCESSO RR-5716/86.8, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo recorrente Evangelista Rodrigues - Dr. Genivaldo Barbosa de Souza e recorrida Alba Química S/A - Ind. e Com. - Dr. José Ubirajara Peluso. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza e revisor o Exmº Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. Requereu juntada de voto convergente o Exmº Sr. Juiz Francisco Leocádio, revisor. Falou pelo recorrido a Drª Regilene Santos do Nascimento.....

PROCESSO RR-7324/86.0, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz presidente do TRT da 9ª região, sendo recorrente Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE- Drª Sully Alves de Souza e recorrido Espólio de Antonio Carlos da Fonseca - Drª Sandra Calabrese. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza e revisor o Exmº Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, com reajuste de voto do Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, relator, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para pronunciar a prescrição, parcial da demanda quanto aos reajustamentos cujo direito surgiu nos dois anos que antecederam ao ajuizamento da ação, vencidos os Exmºs Srs. Juiz Juracy Martins e Manoel Mendes de Freitas, vencido ainda, o Exmº Sr. Juiz Francisco Leocádio, revisor, quanto à integração da gratificação de função ao salário. O Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar participou do julgamento somente para compor "quorum" porquanto os Juizes Juracy Martins e Manoel Mendes de Freitas já haviam proferido voto (fls.194/195).....

PROCESSO AI-6635/85.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1ª região, sendo agravante Azularte Azulejos Artísticos Ltda - Dr. Wanderley Soares Mancilha e agravado José Alexandre da Silva - Dr. Gumerindo Vega Barroso. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo, face à deserção.....

PROCESSO AI-6657/85.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1ª região, sendo agravante Casas da Banha Comércio e Indústria S/A - Dr. José Rodrigues Mandú e agravado João Gonçalves da Silva Filho - Dr. Selmo Bastos. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.....

PROCESSO AI-2588/85.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4ª região, sendo agravante Construtora Pelotense Ltda - Dr. Luiz Antonio Schmitt de Azevedo e agravado Otacílio Rosa. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-311/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante Isaias dos Reis Freitas - Dr. Ulisses Riedel de Resende e agravada Irta Indústria Eletromecânica S/A - Dr. Nilberto Rene Amaral de Sá. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-347/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3ª região, sendo agravante Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A - Dr. Hugo Gueiros Bernardes e agravados André Protásio de Arvellos e outro - Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento, e, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-1505/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante Cerfix Construtora Ltda - Dr. Luiz Augusto Filho e agravado Hermógenes Afonso da Silva - Dr. Newton Gerson C. Fernandes. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-2754/85.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante Florice Perraz Dr. Yolie Mendonça Giannotti e agravada Confecções Anarusque Ltda. Foi

relator o Exmº Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-2986/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos-CMTC- Dr. Drausio A. Villas Boas Rangesl e a gravada Francisca de Oliveira Costa - Drª Ivonete Pereira. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-3238/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 12ª região, sendo agravante Catarinense Cargar e Encomendas Ltda - Dr. Moacyr Pereira e agravado Valmor Heiden Dr. Werner Isleb. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-3254/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante Antonio Geraldo Granata - Dr. Natal Mantovani e agravado Banco do Brasil S/A - Dr. Márcio Netto Baeta. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-3268/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1ª região, sendo agravante Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A - TELERJ - Dr. Carlos Arnaldo Silva Mattos e agravado Edmilson Everton Cutrim - Drª Vera Lima Sapucaia. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4507/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1ª região, sendo agravante Padaria e Confeitaria Beija-Flor Ltda - Dr. Almir Leal e agravado Francisco Ferreira da Silva - Dr. Acácio Caldeira. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-5305/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 11ª região, sendo agravante Banco do Estado do Amazonas S/A-BEA- Dr. Raimundo Silva e agravado João Zany dos Reis Neto - Dr. Heidir Barbosa dos Reis. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-5517/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante Comercial Gerdau Ltda - Dr. Rachel Ferreira A. Tucunduva e agravado Edison Valente - Dr. José Basílio Fernandes da Silveira. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-5602/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4ª região, sendo agravantes Ângela Penine Theodoro e outras - Dr. Milton M. Camargo e agravada Associação Beneficente de Canoas (Hospital Nossa Senhora das Graças) - Dr. Mário A. Both. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-5671/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4ª região, sendo agravante Sack S/A - Indústria do Vestuário - Dr. Paulo Serra e agravado Marilene de Abreu Kern - Dr. Leandro Araújo. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6128/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3ª região, sendo agravante Casas da Banha Comércio e Indústria S/A - Drª Itália Maria Viglioni e agravada Elza Rosa de Andrade - Dr. Geraldo Ferreira Monção. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6307/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4ª região, sendo agravante Indústrias Micheletto S/A - Dr. Marco Antonio A. de Lima e agravados Cleri Silvio Lange e outro - Dr. Claudio Battaglia. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-5547/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1ª região, sendo agravante Kraten Engenharia Ltda - Dr. Walter Ribeiro Mosso Jr. e agravado Waldir Silva - Dr. Ronald de Castro Filho. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.....

PROCESSO AI-6694/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante Bicicletas Monark S/A - Dr. Emmanuel Carlos e agravado Claudio Aparecido Okiyama - Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6724/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4ª região, sendo agravante Instituto João Moreira Salles - Drª Evangelia Vassilou Beck e agravado Lucrécio Aires dos Santos - Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7140/85.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante Majer Meyer S/A Inds. Farmacêuticas - Drª Ana Maria Saad Castello Branco e agravado João Ferraz Ramos - Dr. Oswaldo Hernandez Ávila. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7223/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1ª região, sendo agravante José Aldir Aguiar Carneiro - Dr. Antonio da Costa Medina e agravado Mentech S/A - Dr. Francisco Isnard Lira de Araújo. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7285/85.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante Condomínio Fazenda Barra Grande - Dr. Marcos Caetano Coneglian e agravado Leônicio Luiz Polqueiral - Dr. Manoel Carlos Stamponi. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7605/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1ª região, sendo agravante Constran S/A Construções e Comércio - Dr. David Silva Junior e agravado Josino Anto

nio Barbosa Lima - Dr. Luiz Gonçalves Marques. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.....

PROCESSO AI-7626/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1ª região, sendo agravante Central SBT de Produções S/C LTDA - Dr. Mario Cesar A. Carvalho e agravado Luiz Carlos Auad - Dr. Abilio Galdino de Oliveira. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7730/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 6ª região, sendo agravante Usina Pumaty S/A - Dr. Albino Queiroz de O. Junior e agravada Maria do Carmo Moura da Silva - Dr. Floriano Gonçalves de Lima. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7811/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante Antonio José dos Santos Silva - Dr. Olivio Romano Neto e agravado Lisona do Brasil Engenharia e Construções Ltda - Dr. Paulo Gustavo Baracchini Centola. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO ED-RR-5839/85.4, relativo aos Embargos Declaratórios, sendo embargantes Paulo Norberto Hack e Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - Drs. Roberto Figueiredo Caldas e Antonio Justino de O. Pereira e embargados os Mesmos. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, retificar a certidão de fls. 657 consignando que o art. 462 é do CPC; e, unanimemente, dar provimento, em parte, para explicitar que não houve vulneração aos arts. 462 do CPC e 153 § 1º da C.F. Os Embargos Declaratórios da reclamação foram rejeitados, em julgamento realizado anteriormente (fls. 657).

PROCESSO RR-566/86.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel e recorrido Geraldo Mesquita Dr. S. Riedel de Figueiredo. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmº Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista quanto aos demais itens; vencidos os Exms. Srs. Ministros Vieira de Mello, relator quanto à complementação de aposentadoria e Orlando Lobato, revisor (fls. 204.). Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio.

PROCESSO RR-1381/86.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 11a. região, sendo recorrente Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA Dr. José Alberto Couto Maciel e recorrido Maria Alice Souto Mayor Cordeiro Alt Dr. Ney Luiz de Freitas Leal. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmº Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

As doze horas não tendo sido esgotada a pauta o Exmº Sr. Ministro - Presidente deu por encerrada a Sessão, e, para constar, eu, Diretora de Serviço da Primeira Turma, lavrei a presente ATA que vai assinada pelo Exmº Sr. Ministro Presidente, e, por mim, subscrita aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e sete.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Presidente da Primeira Turma

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serviço da
Secretaria da Primeira Turma

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e três dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e sete, às oito horas e trinta minutos, na Sala de Sessões da Primeira Turma, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, abriu a Sessão registrando as presenças dos Excelentíssimos Senhores: Juiz Convocado MANOEL MENDES DE FREITAS, Ministros FERNANDO VILAR e JOSÉ CARLOS DA FONSECA O Excelentíssimo Senhor Ministro AMÉRICO DE SOUZA esteve ausente a partir das oito horas e quarenta minutos, e do Excelentíssimo Senhor Subprocurador Dr. HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA, representando a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, sendo Diretora de Serviço a Doutora MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS. O Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, Presidente da Primeira Turma usou a palavra para: Em nome dos integrantes da Primeira Turma, quero dar a Sua Excelência - Ministro JOSÉ CARLOS DA FONSECA - representante Classista Patronal os votos de boas vindas, augurando tenha o mesmo êxito que teve na vida pública até aqui e, estamos certos que isso ocorrerá. Sua Excelência - atuará, portando, com despreendimento e dedicação, ímpar, em prol da Justiça do Trabalho. Nossos votos de boas vindas. O Doutor HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA, Subprocurador Geral da Justiça do Trabalho manifestou em nome do Ministério Público a certeza de que o Ministro JOSÉ CARLOS DA FONSECA terá uma atuação digna nesta Turma. O Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO, antes de encerrar a Sessão, desejeu expressar o sentimento dos integrantes da Turma, e peço que Suas Excelências acompanhem o meu raciocínio quanto à participação do nobre Juiz FRANCISCO LEOCÁDIO nos trabalhos, nesse período em que esteve ocupando a cadeira vaga face à morte do nosso estimado Ministro ORLANDO LOBATO. Sua Excelência demonstrou que a noção que se têm sobre sensibilidade jurídica é uma noção pertinente, tão-somente, ao bom senso. Sua Excelência, como já salientei, nesta manhã, não tem formação jurídica, não é bacharel. É formado em engenharia. Portanto, não se deve aludir à sensibilidade jurídica, mas sim ao bom senso que cada um de nós traz consigo de acordo com uma formação humanística que logra alcançar durante a vida em sociedade. Sua Excelência, nas Sessões da Turma e, também, nas Sessões do Plenário, demonstrou observar um princípio que data de dois mil e quinhentos anos atrás, o princípio da razão suficiente sustentado pelos filósofos materialistas gregos. Sua Excelência, jamais resistiu quer na Turma, quer, no Plenário, a um argumento racional, a um argumento lógico. Sempre esteve pronto a evoluir tão logo demonstrada a razão de um entendimento que, inicialmente, repudiara. Posicionou-se, posso testemunhar, com absoluta equidistância, não olvidando, com isto, a representação classista que defende e honra de forma muito própria. Sua Excelência, deve voltar ao Tribunal Regional do Trabalho com a certeza

de que deixou marcada uma passagem, por esta Corte de Justiça Traba - lhistá, de uma pessoa dedicada, de uma pessoa interessada em que seja alcançada uma boa Justiça. Alguém que, brevemente, Sua Excelência tenha oportunidade de disputar uma das cadeiras de representação classista empregadora, nesta Corte, e que venha, nessa disputa, a lograr êxito, porque com isto sairá ganhando não o Tribunal Superior do Trabalho, mas a própria Justiça do Trabalho. Felicidades a Sua Excelência e o que desejo em nome da Turma. O Excelentíssimo Senhor Ministro VIEIRA DE MELLO: Subsvreceu às palavras do Ministro MARCO AURÉLIO e registrou a Sua Excelência veio demonstrar que a gente da terra mineira é uma gente afeiçoada ao direito, ainda que não formada, não tendo um curso técnico de direito mas, já traz em si, na sua alma, na sua maneira de ser esse grande senso jurídico que é muito importante para que se possa de cidir, Sua Excelência atuou dessa forma como bem salientou o Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO e, como tive oportunidade de aqui registrar, também, e, ainda, mostrando uma absoluta probidade nos seus pronunciamentos. Por isso, o Senhor Presidente é com grande satisfação que formulo a Sua Excelência votos de breve regresso. O Dr. IDELLER JOSÉ HORTA BARBOSA - Também, quero me associar a tudo que foi dito e, bem a propósito, do bom senso que Vossa Excelência demonstrou no trato com as causas que lhe foram presentes, para julgamento, ainda, recentemente ou vi uma palestra do Professor Calmon de Passos, na Constituinte, em que ele realçava, exatamente, este aspecto. Disse o ilustre professor, na ocasião, que o conhecimento jurídico é desejável nos juizes, mas é bom senso é muito mais importante. O sentimento de justiça, a razoabilidade, a forma como ele coloca a matéria, como decide as causas é, muito mais, importante do que o seu saber jurídico e, nesse aspecto, Vossa Excelência demonstrou muito bem, como já ressaltado aqui, essa sensibilidade em depreender bem o que se discutia e, na maneira de decidir, na maioria, das vezes de forma tão correta, que foi acompanhado pelas Turmas e, nas vezes em que não teve a companhia de seus pares, certamente, não deixou de demonstrar, com isso, razão porque o encadimento chegara. Por tudo isso, tenha a certeza de que foi prazer, para mim, pessoalmente, conviver com Vossa Excelência nesse período e, para o Ministério Público de saber que a escolha que recaiu sob sua pessoa para ocupar essa vaga, interinamente, foi acertado sob todos os pontos de vista. Desejo que no Regional, para onde regressa, permaneça com esse posicionamento que aqui demonstrou. O Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira em nome dos advogados que militam, nessa Casa, quero me associar as palavras já ditas com relação a atuação de Sua Excelência, nessa Casa, como de resto, também, no Egrégio Regional, tem deixado patente, que Sua Excelência tem plena consciência da função do Juiz Classista, que antes de ser classista é juiz. Deixo registrado o gaudio dos advogados, pela atuação de Sua Excelência e espero um breve regresso, já desta feita em caráter permanente neste Tribunal. O Excelentíssimo Senhor Ministro FERNANDO VILAR - Recém chegado gostaria de acostar as palavras de Vossa Excelência e dizer ao Juiz Francisco Leocádio uma frase de um contemporâneo, meu amigo José Américo de Almeida, "que ninguém se perde na volta", estamos a lhe aguardar. A Doutora MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS, associou-se às homenagens, somando a tudo que foi dito, a grande satisfação de estar com Vossa Excelência, durante este curto período, esperando breve regresso. O Excelentíssimo Senhor Juiz FRANCISCO LEOCÁDIO, sensibilizado agradeceu a todos. Lida e aprovada a ATA da Sessão anterior. Não havendo matéria de expediente, em seguida passou-se aos julgamentos.....

PROCESSO ED-RR-5144/86.2, relativo aos embargos opostos à decisão da Egrégia 1a. Turma, sendo embargante Mário Grassi e outros Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e embargado Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Dra. Ester Williams Bragança. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.....

PROCESSO ED-RR-5181/86.3, relativo aos embargos opostos à decisão da Egrégia 1a. Turma, sendo embargante Prefeitura Municipal de São José dos Campos Dr. Wagner D. Giglio e embargado Marcelo de Oliveira Ximenes Dr. Abadio Pereira Martins. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, explicitar que inexistiu vulneração ao § 2º do artigo 153 da Constituição Federal.....

PROCESSO RR-4074/86.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Sergio Roberto Terra Ferreira e Cervejarias Reunidas Skol Caracú S/A Drs. Luiz Alfredo M. Lino e Ursulino Santos Filho e recorridos Os mesmos. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por violação ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para em anulando o Acórdão Regional de fls. 58/59, bem como os de fls. 64/65 proferido por força dos Embargos, determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso ordinário, considerando a matéria ali versada; prejudicado o adesivo da Empresa.....

PROCESSO RR-6323/86.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Luiz Antonio Teixeira Napoleão Dr. Wellington Basílio Costa e recorrido Meymar-Serviços de Hotelaria Marítima Ltda Dr. José Leopoldo Félix de Souza. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à oportunidade de comprovação do pagamento das custas processuais, e, no mérito, negar-lhe provimento. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior.....

PROCESSO RR-4874/86.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Marchesan - Implementos e Máquinas Agrícolas Tatu S/A Dr. Jayr Gardim e recorrido Antonio Rodrigues Pelais Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Dr. José Francisco Boselli.....

PROCESSO RR-3989/86.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Geltex Com. e Ind. S/A Dr. Hugo Mósca e recorrido Marco Antonio Fernandes Maia Dr. Jorge Luiz de Azevedo. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e pelo revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção; unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-7585/86.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT

da 1a. região, sendo recorrente Cia. Progresso Industrial do Brasil - Fábrica Bangu Dr. Attilio José Aguiar Gorini e recorrido Ronan Vieira Rodrigues Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator Exmo. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza tendo a Turma resolvido unanimemente, retificar a certidão de folhas. 209. porquanto, relator e revisor davam como regular a representação - processual; unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em anulando o Acórdão Regional, na parte em que apreciou o mérito, da pretensão, determinar a remessa dos autos à JCM de origem para que julgue a lide. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Roberto de Figueiredo Caldas.....

PROCESSO RR-5223/86.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Cia. Docas do Estado de São Paulo - CODESP Dr. Célio Silva e recorrido Adilson de Melo Peroni Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza e revisor o Exmo. Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio Observação: Os Exms. Srs. Ministros Fernando Vilar e José Carlos da Fonseca participam somente para compor "quorum", face já terem havido do proferido voto os Exmos. Srs. Juizes Convocados Francisco Leocádio, revisor e Juracy Martins. Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior e pelo recorrido o Dr. Roberto de Figueiredo Caldas.....

PROCESSO RR-5236/86.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Luiz Eugênio do Carmo e Outros Dra. Sara Perel Steinberg e recorrido Sempre Serviços e Empreitadas Rurais S/C Ltda. Dr. Noedy de Castro Mello. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO AI-3250/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente da 2a. região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Paraibuna Dr. Emmanuel Carlos e agravada Maria Caetana da Silva Dr. Van derlan Ferreira de Carvalho. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO RR-5643/86.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Juracy Silva do Nascimento Dr. Marcello Domingues e recorrido Ultratec Engenharia S/A Dr. Marcio Barbosa. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-5979/86.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Cia. Brasileira de Trens Urbanos - CBTU Dr. Sérgio de Almeida Araújo e recorrido José Lopes de Sá Dr. José Alberto Couto Maciel. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido unanimemente, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação processual; unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-6026/86.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Dra. Marly A. Cardone e recorrido Marlene de Oliveira Garçon e outra Dr. Luiz Carlos Pacheco. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, excluir da condenação a repercussão da gratificação semestral para efeito de cálculo de aviso prévio e férias indenizados.....

PROCESSO RR-6495/86.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Casas da Banha Comércio e Indústria S/A Dr. José Rodrigues Mandú e recorrido Marlene Barbosa de Sá Dr. Zulmira da Rocha Moreira. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-6031/86.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Maria Fagundes de Carvalho Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrido Douglas Radiolétrica S/A Dra. Neusa Brigitte Aguiar Bianco. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-7262/86.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente João Batista Cruz Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco Itaú S/A Dr. Hélio Carvalho Santana. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO AI-8331/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Valdemar Barreto dos Santos e outros Dr. Oswaldo Penna e agravado Rede Ferroviária Federal S/A Dra. Yara Sinatora. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO RR-7281/86.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A Dr. Rogério Noronha e recorrido Valdemar Barreto dos Santos e outros Dr. Oswaldo Penna. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-7317/86.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A BRADESCO Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck e recorrido Darci de Oliveira Moraes Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao divisor de horas extras, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar em 240 (duzentos e quarenta) o divisor, para cálculo do salário hora normal.....

PROCESSO RR-7405/86.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Arcoenge Serviços Com Equipamentos de Ar Comprimido Ltda Dr. Antonio Luiz Fonseca de Moraes e recorrido Custódio Zózzimo Guedes Dr. Mario Sergio Murano da Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para

que aprecie o Recurso ordinário, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação processual.....

PROCESSO AI-0202/87.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás Dr. Cláudio A.F. Penna Fernandez e agravado Severino de Santana e outro Dr. José Carlos de Souza. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO RR-0945/87.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Cia. Siderúrgica Paulista - COSIPA Dr. Nelson Ranalli - fls. 15 verso e recorrido Rivaldo Azevedo Filho Dr. Egnaldo Ferreira Lima - fls. 05. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas ao cálculo do adicional de insalubridade, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar-lhe com base no salário mínimo.....

PROCESSO RR-0040/86.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Delfin Rio S/A - Crédito Imobiliário Dr. Henrique Czamarka e recorrido Elza Maria do Nascimento Souza-Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando em parte o Acórdão Regional declarar a impossibilidade de julgamento do mérito de pleno, pelo Regional determinando a remessa dos autos à JCM de origem para que julgue a lide.....

PROCESSO RR-1482/86.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente SERVITA - Serviços e Empreitadas Rurais S/C Ltda Dr. Eduardo Antonio Veira Ayer e recorrido Marli Augusta da Silva e Agro-Pecuária Vale do Rio Grande S/A E outra Dr. Francisco de Assis Pereira de Faria. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à prescrição liquidação por arbitramento e honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para determinar - que a liquidação se faça mediante artigos.....

PROCESSO RR-057/87.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. região, sendo recorrente Severino de Santana e outro Dr. José Carlos de Souza e recorrido Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás Dr. Cláudio A. F. Fernandez. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para em anulando o Acórdão Regional de fls. 262/264 e 272, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie ambos os Recursos Ordinários, explorando as matérias neles veiculadas e, as versadas nos Embargos Declaratórios, vencido o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio quanto ao primeiro ponto, ou seja, no conhecimento.....

PROCESSO RR-1231/86.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Cristina Szelong Dra. Vera Lúcia Kolling e recorrido Hércules S/A - Fábrica de Talheres Dr. Hugo Gueiros Barnardes. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as horas indevidamente compensadas, vencidos os Exms. Srs. Juiz Manoel Mendes de Freitas, revisor e Ministro Américo de Souza, e, unanimemente, dar-lhe provimento para deferir os 10 (dez) minutos de intervalo em meio ao turno, como renumeração do serviço suplementar face ao estado de disposição, com reflexos pertinentes.....

PROCESSO RR-4255/86.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Tudor Marsh e McLennan Corretores de Seguros Ltda Dr. Antonio Carlos Gonçalves e recorrido Carlos Cezar Pinheiro Dr. Jorge Soares dos Santos. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-4482/86.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Carlos Munhoz Roja e Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO Drs. Antonio Gabriel de S. e Silva e Ailton Pereira da Silva e recorridos Os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista do reclamante, apenas quanto à compensação da parcela paga à título da gratificação de Natal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, concluir pelo direito à gratificação suprimida, respeitada a prescrição bienal, excluindo-se assim as parcelas fulminadas pelo biênio prescricional; quanto ao recurso do Banco, unanimemente, dele conhecer, apenas quanto à prescrição do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição quanto aos depósitos do FGTS em relação as parcelas já fulminadas pelo biênio prescricional, julgando extinto o processo, no particular, com apreciação do mérito.....

PROCESSO RR-4700/86.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente José dos Santos Filho Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e recorrido Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC - RJ Dr. Clemente Silveira de Paiva. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-4865/86.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A Dr. Melchias Rodrigues Martins e recorrido Antonio Carlos Barger Dr. Gilberto Bernardini. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao enquadramento da função, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as 7a e 8a horas, como extras e consectários, legais, inclusive, quanto ao divisor de horas extras que é fixado em 240 (duzentos e quarenta).....

PROCESSO RR-5080/86.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. região, sendo recorrente Usina Pumaty S/A Dr. Albino Quei -

roz de Oliveira Júnior e recorrido Maria José da Silva Dr. Valdelício Francisco da Silva. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial.....

PROCESSO RR-5744/86.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 12a. região, sendo recorrente Construções e Comércio Camargo - Correa S/A Dr. Zulmar Antonio Campos e recorrido Luiz Inácio Oliveira Dr. Leonildo Tieppo. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o recurso Ordinário, como entender de direito, afastado o óbice vislumbrado.....

PROCESSO RR-5783/86.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Edson Samuel de Oliveira Dr. José Moreira Marques e recorrido Cia. Nacional de Tecidos Nova América Dr. Albani Dias Peixoto. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-5907/86.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. região, sendo recorrente Granja Pinto Formoso Ltda Dr. Keyla Freire e recorrido José Carlos da Silva Dr. Jerônimo de Holanda Cavalcanti. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios.....

PROCESSO RR-6233/86.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Companhia de Cigarros Souza Cruz - Dr. J. Granadeiro Guimarães e recorrido Edson Ponzetto Dr. Marcos Mori e Pimenta. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em anulando os Acórdãos Regionais proferidos às fls. 61/63 e 68/69, de terminar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que aprecie os Recursos Ordinários observando-se, assim sua devolutividade.....

PROCESSO RR-6237/86.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Ana Amélia Ribeiro e outros Dr. Mauro Ribeiro de Moraes e recorrido Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo Dr. Ioco Homa Bernardes. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-6332/86.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Casas da Banha Comércio e Indústria S/A Dra. Angela Fiorenco Soares da Cunha e recorrido Beroaldo - Alves Santana Dr. Beroaldo A. Santana. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-6503/86.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 10a. região, sendo recorrente Condomínio do Edifício Gramado - Dra. Fátima das Graças Bueno de Oliveira e recorrido José Raimundo de Souza Dr. Geovah José dos Santos. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito, afastada a deserção.....

PROCESSO RR-6531/86.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a. região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A Dr. Carlos Eduardo Lobo da Rosa e recorrido Francisco Américo Ribeiro Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao divisor de horas extras, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar em 240 (duzentos e quarenta) o divisor para cálculo do salário hora normal....

PROCESSO RR-6629/86.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Elzira Moreira Niza Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco Nacional S/A Dr. José Alberto Rocha de Menezes. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos à JCJ de origem para que julgue a controvérsia, como entender de direito

PROCESSO RR-6650/86.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente Bamerindus Centro Oste S/A - Crédito Imobiliário Dr. Carlos José da Rocha e recorrido Glauciara Maria Siqueira Almeida Martins Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-6791/86.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Indústrias Matarazzo de Embalagens S/A Dr. José Maria de Castro Bérnills e recorrido Pedro Santos Barros - Dr. Paulo Cornacchioni. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, revisor.....

PROCESSO RR-7249/86.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A Dr. Alcides Osmar Manara e recorrido Ana Maria de Castro Negrão Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar em 240 (duzentos e quarenta) o divisor de horas extras para cálculo do salário hora normal.....

PROCESSO RR-7433/85.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente José Carlos Nunes dos Santos Dra. Dilma Maria Toledo e recorrido Cia. Municipal de Transportes Coletivos CMTC Dr. Icleo Toledo Lapa. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.....

PROCESSO RR-4197/86.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro EMOP Dra. Rosalva Pacheco dos Santos e recorrido Wanda Doyle Maia Dr. J.A. Serpa de Carvalho. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-7593/86.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A Dr. Marcio Neto Baeta e recorrido José Américo da Silva Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Dr. Alino da Costa Monteiro.....

PROCESSO RR-4589/85.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 8a. região, sendo recorrente Banco Real S/A Dr. Moacir Belchior e recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá Dra. Paula Frassinetti - Silva. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmºs. Srs. Ministros - Marco Aurélio e José Carlos da Fonseca. Falou pelo recorrente o Dr. Moacir Belchior.....

PROCESSO RR-2347/86.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a. região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A - Dr. Marcio Gontijo e recorrido Algacir Isaias Alberti Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto - patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. José Antonio Piovesan Zanini.....

PROCESSO RR-4548/86.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 7a. região, sendo recorrente Banco Mercantil do Brasil S/A Dr. Sebastião da Costa e Silva e recorrido Raimundo Gonçalves Neto Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao enquadramento da função, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as 7a e 8a horas como extras e consecutórias. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. José Antonio Piovesan Zanini.....

PROCESSO RR-4490/86.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Município de Fontoura Xavier Dr. Salvador Horácio Vizzotto e recorrido Terezinha Batista da Rosa e outra Dr. Nelson Gomes de Almeida. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, quanto à prescrição da demanda do cadastramento do PIS e a incidência do percentual do FGTS sobre o aviso prévio e férias indenizadas, e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para em reformando o Acórdão Regional, excluir da condenação a referida incidência.....

PROCESSO RR-4704/86.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 12a. região, sendo recorrente Eliane Exportadora Ltda Dr. Ernesto Blanchini Goes e recorrido Márcio José Silveira Dra. Lilian Maria Almeida Granzotto. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à prescrição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição alusiva a alteração contratual em relação às parcelas já alcançadas pelo biênio prescricional, julgando extinto o processo, no particular, com apreciação do mérito - Enunciado.198.....

PROCESSO RR-4967/86.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. região, sendo recorrente Usina Catende S/A Dr. Hélio Luiz F. Galvão e recorrido Antônio Vicente da Silva Dr. Floriano Gonçalves -

PROCESSO RR-4967/86.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. região, sendo recorrente Usina Catende S/A Dr. Hélio Luiz F. Galvão e recorrido Antonio Vicente da Silva Dr. Floriano Gonçalves de Lima. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-5052/86.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente José Alete da Silva Dr. Nascimento da Silva Filho e recorrido M. Roscoe S/A - Engenharia, Indústria e Comércio Dr. Cláudio Scandolara. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmºs. Srs. Marco Aurélio e José Carlos da Fonseca, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para deferir as horas "in itinere", vencido o Exmº Sr. Juiz Convocado Manoel Mendes de Freitas, relator. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, revisor.....

PROCESSO RR-6278/86.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Joaquim Barbosa do Bonfim Dr. Mico Endo e recorrido Proquigel - Ind. e Comércio de Produtos Químicos Ltda. Dr. Paulo Eduardo Magalhães de Araújo. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista....

PROCESSO RR-6574/86.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Massa Falida de Trefilação Tamoyo de Ferro e Aço Ltda. Dr. Oséas Davi Viana e recorrido José Américo Pança Dr. Nelson Bertocini. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-7124/86.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Município do Rio de Janeiro Dr. Adalino das Santos e recorrido Gibson Gomes da Silva Dr. José Carlos S. Ca taldi. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.....

PROCESSO AI-3209/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Teodorico Jadir Cordeiro Dr. Paulo Francisco de Assis Tôrres e agravado Departamento de Águas e Energia Elétrica do Est. de Minas Gerais - DAE Dr. Paulo Márcio -

Bandeira de Melo. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AG-RR-0461/87.4, sendo agravante Globex Utilidades S/A Dr. Renato Barcat Nogueira : Fls. 13 e agravado Francisco Carlos Borges da Silva Dr. João Luiz de Souza Fls. 04. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.....

PROCESSO AG-RR-039/86.3, sendo agravante Estado do Rio de Janeiro Dr. Wilson Jorge Diab (Procurador) e agravado Jorge Antônio da Silva Dra. Wilma dos Santos Medeiros. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.....

PROCESSO AG-RR-0715/86 sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A Dr. Paulo César Gontijo e agravado Therezinha Joana Dziendzik Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.....

PROCESSO AG-RR-2201/86.1, sendo agravante Aníbal Sobrinho de MORAIS e Outra Dr. Dimas Ferreira Lopes e agravado Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás S/A Dr. Inocêncio Oliveira Cordeiro. Foi relator Exmº. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.....

PROCESSO RR-7390/86.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. região, sendo recorrente Empresa de Urbanização do Recife - URB - RECIFE Dr. Jairo Aquino e recorrido Jandira Cordeiro e Outras Dr. Silvino Romero Pinto Rodrigues. Foi relator o Exmº. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-7421/86.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 11a. região, sendo recorrente Terezinha de Lima Aragão Dr. José Coelho Maciel e recorrido Estado do Amazonas - SESAU Dr. Oldeney Bagneiro de Carvalho. Foi relator o Exmº. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-7554/86.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Casas da Banha Comércio e Indústrias - S/A Dr. José Rodrigues Mandú e recorrido Sind. dos Empregados no Comércio de Barra do Piraí, Valença, Vassouras Mendes e Piraí Dr. Jurandir Moreira. Foi relator o Exmº. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, concluir pela incompetência da Justiça do Trabalho alusiva à multa facultando a parte extrair peças para remessa à Justiça Cumum do Estado do Rio de Janeiro.....

PROCESSO RR-7576/86.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Carlos Alberto da Costa Dr. Hugo Mósca e recorrido Companhia Usinas Nacionais Dr. Jory França. Foi relator o Exmº. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista, ficando prejudicada a matéria veiculada quanto à irregularidade de representação processual.....

PROCESSO AG-RR-3763/86.8, sendo agravante Banco Financeiro S/A Dr. Paulo Cesar Gontijo e agravado Edson Cândido Chaves Dr. Otonil Mesquita Carneiro. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.....

PROCESSO AG-RR-3920/86.3, sendo agravante Banco Lar Brasileiro S/A Dr. Victor Russomano Junior e agravado Edson Oliveira da Costa Lima Dr. Hugo Mósca. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.....

PROCESSO AG-RR-4863/86.0, sendo agravante Cláudio Roberto Cassola e Outros Dr. Ulisses Riedel de Resende e agravado FURNAS Centrais Elétricas S/A Dra. Maria Inês Mendes Gonçalves. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.....

PROCESSO AG-RR-5650/86.4, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A Dr. Victor Russomano Junior e agravado Osvaldo Quintal Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.....

PROCESSO AG-RR-5909/86.7, sendo agravante Indústria de Azulejos S/A IASA Dr. Alirio Torres Dantas e agravado Genilson Nunes da Silva Neto. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do Agravo Regimental.....

PROCESSO AG-RR-6024/86.8, sendo agravante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Santo André Dr. Sérgio Roberto Rodrigues e agravado Companhia Riograndense de Aduos - CAR Dr. Aldo José Laitano. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.....

PROCESSO AG-RR-6277/86.6, sendo agravante Companhia Jauense Industrial Dr. Idelio Martins e agravado Júlia Primo e Outras Dr. Mário Izepe. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.....

PROCESSO AG-RR-6349/86.6, sendo agravante União de Bancos Brasileiros - UNIBANCO S/A Dr. Paulo Cesar Gontijo e agravado Kátia Regina da Silva Guimarães Lôbo Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.....

PROCESSO AG-RR-6763/86.9, sendo agravante Fundação Serviços de Saúde Pública - FSES Dr. Maria Cristina Paixão Cortes e agravado Luiz Gonçalves Dr. Expedito de Almeida Nascimento. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.....

PROCESSO AG-RR-7586/86.4, sendo agravante Banco Itaú S/A Dr. Hélio Carvalho Santana e agravado Alzemi Nogueira Ribeiro Filho Dr. Fernando Coelho. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.....

PROCESSO AI-2753/85.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente da 2a. região, sendo agravante Colégio Integrado Objetivo Ltda. Dr. Jorge Penteado Kujaswaski e agravado Antônio Carlos de Faria. Foi relator o Exmº. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7114/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente da TRT da 2a. região, sendo agravante Meires da Conceição Oliveira Dr. Raul Schwinden Junior e agravado Fazenda Pública do

Estado de São Paulo Dr. Nelson Simões. Foi relator o Exmº. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7284/85.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC Dr. Cleo Toledo Lapa e agravada Maria Zulina Araújo Maximiniano Dr. Dejair Passerine da Silva. Foi relator o Exmº. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-0344/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A Dra. Venina de Castro Vaz e agravado Adauto de Almeida Dr. Edson Ferreira. Foi relator o Exmº. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-1502/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Sociedade de Beneficência - Hospital Matarazzo Dr. José Ubirajara Peluso e agravado Roberto Taliberti Dr. João Marques da Cunha. Foi relator o Exmº. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4170/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravante Tratarcar - Veículos e Máquinas S/A Dr. Carlos A.F. de Oliveira e agravado Luzimeire Cardoso Freire Dra. Solange Pereira Damasceno. Foi relator o Exmº. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-2759/85.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Burndy do Brasil Conectores Ltda Dr. Francisco A.L.R. Cucchio e agravado Edgar Luiz Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-1638/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Profiro Aparecido de Souza Dr. André Zemczak e agravado Conipost - Postes Metálicos e Acessórios Ltda Dr. José Rubens Claro. Foi relator o Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-3235/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Sérgio Oswaldo Abruzzini Cosati Dr. José Perez de Rezende e agravado Mercantil do Brasil Corretora S/A Dr. Osvaldo Tadeu Barbosa Guedes. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-3251/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Manoel Martins Dr. Wilson de Oliveira e agravado Renol Manoel Romero (Camarão de Bertioga Ltda) Dr. Lincoln Domingos da Costa. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-3263/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Jonas da Silva Dr. Tácito Ribeiro da Costa e agravado Visaner-Agro Pecuária Ltda (Fazenda Santa Cruz). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4171/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravante Liceu Salesiano do Salvador Dr. Antônio V. Botura e agravado Osvaldir Figueiredo da Silva Dr. José Diogo Santos Monteiro. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-5249/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Henrique Pratis Pessanha Dr. Manoel Emilio Alves Guilhon e agravado América Football Club Dr. Walter da Costa Martins. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-5696/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP Dra. Veral Ligia Abrão - Jana e agravado José Maria de Carvalho Dr. S. Riedel de Figueiredo. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-5697/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante José Maria de Carvalho Dr. S. Riedel de Figueiredo e agravado Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP Dra. Vera Ligia Abrão - Jana. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-0321/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Cibertec Sistema de Processamento de Dados Ltda Dr. Araújo Verba e agravado Pedro F. Silveira Dr. Milton M. Camargo. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6124/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel e agravado João Antonio de Souza Dr. Osvaldo Pizarro. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6125/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante João Antonio de Souza Dr. Osvaldo Pizarro e agravado Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-1495/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Maria Rosa da Paixão Dr. Antonio Lopes Noletto e agravado Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.....

PROCESSO AI-4291/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Francisco Di Bartolo Dra. Rita de Cássia S. Cortez e agravado Veplan Indústria Imobi -

liário do Rio de Janeiro Dr. Valerio Rezende. Foi relator o Exmº. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, consignar o parecer oral proferido pelo Dr. Hegler José Horta Barbosa Subprocurador Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de não ser conhecido o agravo, e, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-RR-4985/86.6, sendo agravante Jayme Gonçalves Dr. Antonio Lopes Noleto e agravado Banco do Brasil S/A Dr. Márcio Netto Baeta. Foi relator o Exmº. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma, resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.....

PROCESSO AI-5507/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Jayme Gonçalves Dr. Rubens de Mendonça e agravado Banco do Brasil S/A Dr. Márcio Netto Baeta. Foi relator o Exmº. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-5508/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Banco do Brasil S/A Dr. Márcio Netto Baeta e agravado Jayme Gonçalves Dr. Rubens de Mendonça. Foi relator o Exmº. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO RR-5589/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 10a. região, sendo agravante Banco F. Barre S/A Dr. Lyncurgo Leite Neto e agravado Saulo Murilo de Freitas Figueiredo Dr. Benvino Viana Flores Neto. Foi relator o Exmº. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-6136/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Mineração - Irai Ltda Dr. José Maria de Souza Andrade e agravado Jacinto de Oliveira Dra. Carmen Laura Martins da Cruz. Foi relator o Exmº. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6596/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Antonio Marciano Miranda Dra. Riscalla Abdalla Elias e agravado Cetenco Engenharia S/A. Foi relator o Exmº. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6688/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás Dr. Cláudio Penna Fernandez e agravado Osiris de Oliveira Vieira Dr. Walter Cotrofe. Foi relator o Exmº. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6719/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Dulcy Paulina Kremer Dr. Celso Hagemann e agravado Cia. Riograndense de Telecomunicações - CRT Dra. Ana Maria José Silva de Alencar. Foi relator o Exmº. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6758/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais Dr. José Tibojá F. Cruz e agravado - Elson Oliveira da Silva. Foi relator o Exmº. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6774/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade - de São Paulo Dr. Celson Luiz Barione e agravado Irene Del Leoncine e outros. Foi relator o Exmº. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6787/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE Dr. Oswaldo Luiz Oliveira Borrelli e agravado Silvio Comar Astolphi e outro Dr. Ovidio Paulo Rodrigues - Collesi. Foi relator o Exmº. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-6920/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Cia. de Cigarros Souza Cruz Dra. Lucila M. Serra e agravado Edis Barros Corrêa Dra. Ináira Roschildt Pinto. Foi relator o Exmº. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7086/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante SPA - Suprimentos Para Siderúrgica Dr. José Amorim e agravado Antoine Pierre - Khlat Dr. Rui José Soares. Foi relator o Exmº. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7107/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravante Construtora - Minas Sul S/A Dr. Renato Reis Brito e agravado João Luiz Ferreira De Edite Matos Andrade. Foi relator o Exmº. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.....

PROCESSO AI-7160/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 6a. região, sendo agravante Usina Barão de Suassuna S/A Dra. Daisy Anderson Tenório e agravado Reginaldo José da Silva Dra. Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues. Foi relator o Exmº. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7222/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Centro de Formação Profissional Bezerra de Araújo Ltda Dr. Alino da Costa Monteiro e agravado Antonio Carlos Almeida Gomes Dra. Leopoldina Leoni Santos. Foi relator o Exmº. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7576/85.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Boneca Modas para Crianças Ltda Dr. Laertes João de Souza e agravado Abilio Fernandes Ferreira Dr. Osny G. Tavares. Foi relator o Exmº. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7595/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 10a. região, sendo agravante João Abdalla

Dr. Joel Alencastro Veiga e agravado Agro-Bem Verduras Ltda Dr. Dimas Silverio Barcelos. Foi relator o Exmº. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas. Foi relator o Exmº. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7604/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 10a. região, sendo agravante Viação Itape mirim S/A Dr. Murilo de Almeida Nobre Júnior e agravado Sebastião Alves de Souza Dra. Edna Cosentino Xavier Cardoso. Foi relator o Exmº. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7625/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Antonio José Caetano da Silva Dra. Maria Willa Filgueira e Silva e agravado Club de Regatas Vasco da Gama Dr. José Loepoldo Felix de Souza. Foi relator o Exmº. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7810/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Banco da Amazônia S/A Dra. Dileta Maria de Albuquerque Sena e agravado Paulo Adriano Bueno Ferraz Messina e Empresa Barbosa S/C Ltda. Foi relator o Exmº. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO ED-RR-2342/86.6, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Banco do Estado de Goiás S/A - BEG Dr. Inocêncio Oliveira Cordeiro e embargado Rogério Jabur Bittar Dr. Victor Gonçalves. Foi relator o Exmº. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.....

PROCESSO AI-7647/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Hospital e Maternidade Leão XIII Dr. Johannes Dietrich Hecht e agravado Valéria - Cammarosano Dr. F. Ary M. Castelo. Foi relator o Exmº. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, consignar o parecer oral proferido pelo Dr. Hegler José Horta Barbosa, Subprocuradoria Geral da Justiça do Trabalho pelo desprovimento do agravo; unanimemente, rejeitar a preliminar de diligência arguida pela Douta Procuradoria, e, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO ED-AI-5031/86.9, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Francisco Xavier Madureira Dr. Nilton Correa e embargado Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO Dr. Adroaldo Pacheco de Jesus. Foi relator o Exmº. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.....

PROCESSO ED-RR-6260/86.1, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Companhia Estadual de Energia Elétrica CEEE Dra. Ester Williams Bragança e embargado Renato da Silva Alcântara Dra. Paula Frassinette Viana Atta. Foi relator o Exmº. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios, para esclarecer que o artigo 85 I da Constituição Federal, nada tem a ver com a hipótese dos autos e que, em face do previsto no artigo 461, e seus parágrafos, da CLT, dela não se exigiu nada com violação ao artigo 153, § 2º da Constituição Federal.....

PROCESS AG-RR-6001/86.9, sendo agravante Banco Itaú S/A e outra Dr. Jacques Alberto de Oliveira e agravado Vicente Guido Lancerotti Dr. S. Riedel de Figueiredo. Foi relator o Exmº. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.....

PROCESSO AI-6280/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 10a. região, sendo agravante Dercílio Pereira Dr. Otonil Mesquita Carneiro e agravado Irfasa S/A - Construções Indústria e Comércio e outra Dr. Jefferson Luiz P. Coelho. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6305/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Companhia Cervejaria Braham Dr. Ursulino Santos Filho e agravado Luiz Moura da Silva Dr. Nelson Ribas. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo....

PROCESSO AI-6645/85.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Casas da Banha Comércio e Indústria S/A Dr. José Rodrigues Mandú e agravado - Wellington Chaves Dr. Darcy Luiz Ribeiro. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6691/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Fundição Brasil S/A Dr. Luiz Carlos Jarola e agravado José Militão Cuba Dra. Maria da Penha Guimarães. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7003/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrópolis Dr. José Torres das Neves e agravado Banco Nacional S/A Dr. Eduardo Dias Manhães. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-7188/85.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Laercio Ventura da Silva Dr. Acácio Caldeira e agravado Sbil Segunraça Bancária e Industrial Ltda Dr. José Argemiro Pinto. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7508/85.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante José Lopes Dr. Vilma Ortigoso Seixas e agravado Fazenda Chile. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7641/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A Dr. Evangelia Vassiloi Beck e agravado Iara Rodrigues Kleine Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7767/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho

do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Irineu Hélio Lazarini Dr. Antonio Gabriel de S. e Silva e agravado Banco Brasileiro de Descontos S/A BRADESCO Dr. Airides Aparecida dos Santos. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AG-RR-4484/86.3, sendo agravante Ismael Ferreira Dr. Ulisses Borges de Resende e agravado Arvisa Auto Técnica Ltda. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.....

PROCESSO AG-RR-4721/86.7, sendo agravante Central Paulista Açúcar e Alcool Ltda Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes e agravado Jerônimo Moraes Filho Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.....

às dezessete horas não tendo sido esgotada a pauta o Exmº Sr. Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão, e, para constar, eu Diretor de Serviço da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ATA que vai assinada pelo Exmº Sr. Ministro Presidente, e, por mim substituída aos vinte e três dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e sete.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Presidente da Primeira Turma

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serviço da
Secretaria da Primeira Turma

ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e sete, às oito horas e trinta minutos, na Sala de Sessões da Primeira Turma, O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, abriu a Sessão registrando as presenças do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado MANOEL MENDES DE FREITAS e dos Excelentíssimos Senhores Ministros AMÉRICO DE SOUZA, FERNANDO VILAR e JOSÉ CARLOS DA FONSECA, do Excelentíssimo Senhor Subprocurador Doutor HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA, representando a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, sendo Diretora de Serviço a Doutora MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS. O Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO usou a palavra para expressar ao Juiz MANOEL MENDES DE FREITAS a nossa satisfação por ter contado nesse período não tão curto, com a colaboração equilibrada, eficiente e cuidadosa de Sua Excelência. Esperamos tê-lo retornando à Corte, até mesmo em caráter definitivo, muito breve. O Excelentíssimo Senhor Ministro AMÉRICO DE SOUZA, registrou que o Juiz MANOEL MENDES DE FREITAS se tornou para mim, uma pessoa muito íntima pelo fato de estar sentado à minha direita, no Pleno, onde sou seu revisor, por isso, temos trocado muitas opiniões não só no campo do Direito do Trabalho, mas até mesmo da poesia e, há uma série de afinidades. Então queria dizer a Sua Excelência e a Turma que é com pesar que vou perder essa companhia e esse coleguismo. Tenho nele uma pessoa de extrema gentileza, como cidadão e, como Magistrado de profundo conhecimento jurídico, do qual tenho me valido muitas vezes. Leve as saudades. O Doutor HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA - Subprocurador Geral da Justiça do Trabalho, em nome do Ministério Público, associou-se às homenagens dizendo que: particularmente me sinto privilegiado por ter tido, durante esse período, assento aqui nessa Turma, ter podido receber do Juiz MANOEL MENDES DE FREITAS os frutos da sua cultura e de sua maneira de bem julgar com sua vasta experiência como Juiz do Egrégio Terceiro Regional. Desejou boas férias a todos. O Excelentíssimo Senhor Juiz MANOEL MENDES DE FREITAS agradeceu, sensibilizado, às homenagens reabidas, por todos. A Doutora MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS - parabenizou, também, o Juiz MANOEL MENDES DE FREITAS, pedindo desculpas por alguma falha, desejando boas férias a todos. O Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO encerrando a Sessão, como Presidente do Órgão, agradeceu a seus pares a colaboração efetiva no andamento dos trabalhos, expressou, também, a participação da Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho pelo fato de termos sempre, ou quase sempre à nossa direita, o Subprocurador Geral, especialmente o Subprocurador, Doutor HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA e, quanto aos funcionários da Secretaria, registrou que sem a infra-estrutura proporcionada, pelos mesmos, não poderíamos atingir, portando, o objetivo maior, ou seja, o julgamento de tão elevado número de processos. Então encerrados os trabalhos.....

Foram retirados de pauta os seguintes processos: AI-7335/86.8, RR-5935/85.0, RR-5239/86.1, RR-6768/86.5, RR-741/87.3, RR-0931/87.0 e RR-936/87.7. Lida e aprovada a ATA da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos.....

PROCESSO AI-3004/85.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 9ª região, sendo agravante GEOSUL - Engenharia Rural Ltda. Dr. Romeu A. Cordeiro e agravado José Galduino Pereira Dr. Mathusalém R. Gaia. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-0166/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante General Motors do Brasil S/A Dr. José Ubirajara Peluso e agravado João Carlos Correia Dr. Domingos Barros Santos. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-0183/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT 12ª região, sendo agravante Banco do Estado de Santa Catarina S/A Dr. Ivan César Fischer e agravado Itacir Menezes Dr. Wanderlei Antonio Marin. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO RR-5670/85.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 8ª região, sendo recorrente Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA Dr. Douglas Domingues e recorrido José Ramos Pereira Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por discrepância jurisprudencial e violação ao artigo 12 (doze) da Lei nº 6708/79, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, de

clarar a impertinência da Convenção Coletiva, excluindo da condenação o direito ali constante e consectários. A presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior.....

PROCESSO RR-0986/87.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª região, sendo recorrente Jair Cândido Gonçalves Dr. Eraldo A. Rodrigues Franzese - fls. 05 e recorrido Cia. Docas do Estado de São Paulo - CODESP Dr. Mozart Victor Russomano - fls. 150. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior.....

PROCESSO RR-156/87.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª região, sendo recorrente Cia. Docas do Estado de São Paulo CODESP Dr. Victor Russomano Júnior (fls. 196) e recorrido Reginaldo Gomes de Oliveira Dr. Eraldo A. Rodrigues Franzese (fls. 06 e 217). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior.....

PROCESSO AI-6201/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1ª região, sendo agravante Transrol Navegação S/A Dr. Gilberto de Toledo e agravado Luiz Carlos Alvares Xavier Souza Dr. Lourival Bacellar. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO RR-5662/86.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª região, sendo recorrente Luiz Carlos Alvares Xavier Souza Dr. Lourival Bacellar e recorrido Transrol Navegação S/A Dr. Jorge Alberto Tavares Thomé. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Dr. Jorge Alberto Tavares Thomé.....

PROCESSO RR-10124/85.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª região, sendo recorrentes Diciula Maria Cardozo Caldeira Pezzin e Banco Real S/A Drs. José Torres das Neves e Salvador da Costa Brandão e recorridos Os Mesmos. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista da Empregada; quanto ao recurso do Banco, unanimemente, dele não conhecer. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do primeiro recorrente. Falou pelo primeiro recorrente o Dr. José Antonio Piovesan Zanini.....

PROCESSO RR-0971/87.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados de Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro Dr. José Torres das Neves - fls. 09 e recorrido Bradesco Capitalização S/A Dra. Maria Alice Rocha Rodrigues - fls. 107. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente e do recorrido.....

PROCESSO AI-1233/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravante Instituto de Pesos e Medida do Estado da Bahia - IPEM Dr. Roberto Rosas e agravado Jorge Pereira Lima Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO RR-0937/86.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. região, sendo recorrente Inst. de Pesos e Medidas do Est. da Bahia - IPEM Dr. Roberto Rosas e recorrido Jorge Pereira Lima Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Requereu juntada de voto convergente o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio. Falou pelo recorrido o Dr. José Torres das Neves.....

PROCESSO AI-0215/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Maria Teresa Pereira Doninelli Dra. Maria Teresa Pereira Doninelli e agravado Sucesso de Augusto Nicola de Simon Filho (Hotel Glória). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-0524/86.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo agravante Clementina Vigliarelli Caria Dr. Djalma da Silveira Allegro e agravado Telecomunicações de São Paulo S/A TELESP Dra. Ana Maria José Silva de Alencar. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-978/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Construtal Engenharia Cívica e Montagens Industriais Ltda Dr. Edvaldo Santos Borges e agravado Celmo Jorge de Sá Dr. Antonio Henrique Maina. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-1363/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima Dr. Jefferson Malta de Andrade e agrava do Sheila Alves de Almeida Dr. Manoel Targino de Araújo. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-1916/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Estado do Rio Grande do Sul Dr. Dirceu J. Sebben e agravado Maria Ivoni Capra Pereira Dr. Sylla Duarte de Mello. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-2099/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Adail Aparecido Valério e outros Dr. Alinoda Costa Monteiro e agravado Indústria Rômi S/A Dr. Aldir Guimarães Passarinho Júnior. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente,

negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-2351/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Maria do Socorro de Souza e Silva Campos Dr. José Torres das Neves e agravado UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A Dr. Paulo Cesar Gontijo. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4672/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 8a. região, sendo agravante Edvaldo Amazonas Silva Dra Rosa E. da Silva e agravado Cia. de Cigarros Souza Cruz Dr. Luiz Fernando de Paiva Neves. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4673/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 8a. região, sendo agravante Cia. de Cigarros Souza Cruz Dr. Luiz Fernando de Paiva Neves e agravado Edvaldo Amazonas Silva Dra. Rosa Ester da Silva. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6292/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Companhia Industrial Rio Guahyba Dr. Paulo Serra e agravado Mario Paulo Göttert Dr. Bruno J. Kahle. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6383/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Rosa Geraldo Bueno de Oliveira Dr. Hélio Aparecido Lino de Almeida e agravado Tecelagem Urca S/A Dr. Manoel Areosa Campos. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6462/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Banco Real - S/A Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho e agravado Marilyn Terezinha Schappo Domingues Dr. Vivaldo Silva da Rocha. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6474/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 9a. região, sendo agravante Sentinela Vigilância S/C Ltda Dr. João Alberto S. Leschkau e agravado Moisés Quirino Mendes Dr. Waldir Leske. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6537/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 9a. região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Curitiba Dra. Jane Maria Fayad e agravado Italo Caetano de Araújo Dr. Áldio Depiné. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6592/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo Dra. Lilliana Allodi Rossit e agravado Maria Dibe Ismael Dr. Raul Schwinden Júnior. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6832/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Paulo Meinberg e Cia. Ltda Dr. João E. Ferraz e agravado Edda Maria Giacomini - Dr. Luís Piccinin. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6988/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 9a. região, sendo agravante Destil Metalúrgica Ltda Dr. Roland Hasson e agravado Altair Benedito e outros Dr. Joron Pinto Ribeiro. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7033/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante UNIBANCO - Sistemas S/A e Unibando - União de Bancos Brasileiros S/A Dr. Evange - lia Vassiliou Beck e agravado Mirian Beatriz Marks. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7047/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Unimed Paulistana - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares Dr. João Marques da Cunha e agravado Maria Cristina Machado dos Santos Dr. Paulo Sérgio Epaminondas Rocha. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7060/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª Região, sendo agravante Cleuza Presentes Ltda - Dr. Ibraim Calichman e agravado Duílio de Souza - Dr. Hiroshi Hirakawa. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-7072/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª Região, sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC - Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel e agravado José Maria Goês - Dr. Eduardo do Vale Barbosa. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7118/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª Região, sendo agravante Vanda Lúcia Gomes do Nascimento - Dr. Alino da Costa Monteiro e agravado Gasparotto. Labate e Cia. Ltda - Dr. Jairo Sabioni. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7153/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1ª Região, sendo agravante Condomínio do Edifício "Sansevieria" - Dr. Antônio Carlos de Barros Fonseca e agravado Severino Luiz da Silva - Dr. Célio Augusto B. Siqueira. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7191/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª Região, sendo agravante Condomínio Edifício Ekisian - Dr. Luiz Giosa e agravado João Amâncio dos Santos - Dr. José Oscar Borges. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de

Freitas, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-7240/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4ª Região, sendo agravante Metalúrgica Matrazzo S/A - Dr. Rubens Fernando Clamer dos Santos e agravada Antônia Pedrosa dos Santos - Dr. Arlindo Pedro Lopes Haas. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7259/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª Região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Dr. Proc. Estadual: Vicente de Paulo Tesca ri e agravada Ana Maria Tavella Budim. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7265/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4ª Região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A - Drª Rosane Santos Libório Barros e agravado Valdinnei Antunes Gonçalves - Dr. Reni M. Dotto. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo face à intempestividade.....

PROCESSO AI-7297/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 10ª Região, sendo agravantes Suely Paschoal Salles e Vilmar Pereira de Lima - Dr. José Pereira de Faria e a agravada Empresa Goiana de Pesquisa Agropecuária-Engopa - Dr. Nicodemus Euripedes de Moraes. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-7316/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5ª Região, sendo agravante Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA - Dr. Saulo Bahia e agravada Maria Vandete Santos de Souza - Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7363/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª Região, sendo agravante Pedro Jeremias - Dr. Agenor Barreto Parente e agravado Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A - Drª Tânia de O. Wixak Ferraz. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7429/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª Região, sendo agravante José Dias Filho - Dr. José Torres das Neves e agravado Banco Econômico S/A - Dr. J. M. de Souza Andrade. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7450/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª Região, sendo agravante Tecelagem Parahyba S/A - Dr. Jairo dos Santos Rocha e agravado João Maria de Souza - Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO RR-10043/85.5, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz presidente do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Varig S/A - Viação Aérea Riograndense - Dr. Paulo Serra e recorrido João Jorge P. Sperb - Dr. João Batista Brito Pereira. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao adicional de periculosidade, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmºs Srs. Juiz Manoel Mendes de Freitas, relator e Ministro Américo de Souza, revisor. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio. Requereu juntada de voto vencido o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, relator. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior.....

PROCESSO ED-RR-9801/85.4, relativo aos Embargos Declaratórios, TRT 1ª Região, sendo embargante Francisco Helder Meirelles de Freitas - Dr. Hugo Mósca e embargada Metalúrgica Nacional S/A - Dr. Rafael Edson P. Ribeiro. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento, em parte, aos Embargos Declaratórios, para declarar que a Turma proveu o Recurso de Revista, e, no mérito, deu-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, condenar a Ré na satisfação da indenização adicional e da multa, restando, por via de consequência o entendimento sufragado na sentença da MM Junta.....

PROCESSO RR-4551/86.7, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz presidente do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Casa Anglo Brasileira S/A - Modas, Confeções e Bazer - Dr. Paulo César Gontijo e recorrido José Fernandes Cassunde - Dr. Edson S. Tritapepe. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à renúncia ao aviso prévio, e, no mérito, negar-lhe provimento. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Paulo César Gontijo.....

PROCESSO RR-686/87.7, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz presidente do TRT da 9ª região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A - Dr. Nivaldo Stankiewicz e recorrido Wilson Dias Ribeiro Júnior - Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Paulo César Gontijo e pelo recorrido o Dr. José Torres das Neves.....

PROCESSO RR-5828/86.1, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz presidente do TRT da 1ª região, sendo recorrente Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A - Telerj - Drª Ana Maria José Silva de Alencar e recorridos Paulo Souza Ferreira e outros - Dr. Raimundo Bezerra da Silva. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO AI-7465/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1ª região, sendo agravante Ricardo Mariano da Cruz - Dr. Francisco Maia e agravada Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Rogério Noronha. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes

de Freitas, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7489/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante José Adalci Noqueira Altino - Dr. Ulisses Riedel de Resende e agravada Metalúrgica Matarazzo S/A - Dr. José Cavesale de Castro. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7504/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4ª região, sendo agravante Fábrica de Móveis Santa Cecília Ltda - Dr. Ceres Batista da Rosa e agravado Heraldo de Lima Vianna. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7516/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4ª região, sendo agravante José Itamar La Cerda - Dr. Alino da Costa Monteiro e agravado Trol S/A - Indústria e Comércio. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7523/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4ª região, sendo agravante Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE - Dr. Ivo Evangelista de Ávila e agravado Rêmulos de Camillis e outros - Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, relator. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio. Requereu juntada de voto vencido o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, relator.....

PROCESSO AI-7537/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante Francisco Ferreira Sobrinho - Drª Maria José Gianella Cataldi e agravado Oxiten S/A - Indústria e Comércio - Dr. Sizenando Affonso. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7549/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante Onça Indústrias Metalúrgicas S/A - Dr. Hélio Bobrow e agravado Bonfim dos Santos - Dr. Pedro Lima da Silva. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7566/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante Maria de Lourdes Jesus de Souza - Dr. Ulisses Riedel de Resende e agravado Macelão Confecção de Roupas Ltda - Dr. José Raul Martins Vasconcellos. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7578/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante Imperial Taxi Ltda - Dr. Milton Francisco Tedesco e agravado David Moretti - Dr. Oscar da Silva Barboza. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7649/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante Bicicletas Monark S/A - Dr. Emmanuel Carlos e agravado Laércio Batista Leme - Dr. José Oscar Borges. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7679/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5ª região, sendo agravante Banco Econômico S/A - Dr. J. M. de Souza Andrade e agravado Aristodemos Oliveira Pires Junior - Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-7691/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante Roberto Affonso - Dr. Roberto Sacolito e agravado Antonio Joaquim. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7709/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 9ª região, sendo agravante Losango S/A - Administração e Serviços - Drª Maria Helena Mendonça Pitta e agravado Luiz Gonzaga Cordeiro Jr. - Dr. Isaias Zela Filho. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7722/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1ª região, sendo agravante F. B. dos Santos (Floriano Batista dos Santos) - Dr. Antonio Geraldo de Araújo e agravado Moisés de Paula Gomes - Dr. Paulo Afonso da Cunha Alves. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7750/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A - Drª Tânia de O. Wixak Ferraz e agravado Aparecido Pimentel e outros - Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7774/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos-CMTC - Dr. Draúcio A. Villas Boas Rangel e agravado Francisco de Assis Castro - Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7835/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante Servix Engenharia S/A - Dr. Hugo Mósca e agravado Ricardo Alves de Araújo - Dr. Bento Luiz Carnaz. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7885/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1ª região, sendo agravante Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A - Dr. Ivo Braune e agravado Antonio Claúdio Boechat Moreno - Dr. René Perbeils. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7987/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante Gildásio Pereira Barbosa - Dr. Valdilson dos Santos Araújo e agravado Frigorífico Bordon S/A. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, ten-

do a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-8001/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante Elizeu Ravelli - Dr. Antonio Lopes Noleto e agravado Banco do Brasil S/A - Dr. Antonio Balsalobre Leiva. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-8044/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1ª região, sendo agravante Doces Danger Ltda - Dr. Ricardo Alves da Cruz e agravada Maristela Elias de Barros - Dr. Jurandy Moreira. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-8184/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 9ª região, sendo agravante Banco Noroeste S/A - Dr. Antonio Cavalheiro de Mattos e agravada Leonilda Gonçalves Guerra - Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-8590/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1ª região, sendo agravante Narcizo da Silva Campos Filho - Dr. João Lourenço Dias e agravada Cia. Nacional de Tecidos Nova América - Dr. Francisco Domingues Lopes. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-8603/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 9ª região, sendo agravante Alcir Loschner - Dr. Luiz Carlos da Rocha e agravada Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná - ACARPA - Dr. Marcos Wilson Silva. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-8621/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 7ª região, sendo agravante Valdecir Pisutti e outros - Dr. José Torres das Neves e agravado Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A - BNCC - Dr. Rogério Avelar. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-8632/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4ª região, sendo agravante Maria Ione de Oliveira - Dr. Alvisé O. Manfro e agravado Lazzaron e Cia. Ltda. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-8643/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4ª região, sendo agravante Associação de Caridade Santa Casa de Grande - Drª Raulina da Costa Gandra e agravado Mozart Ferreira. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-02/87.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante Moinho de Trigo Santo André S/A - Dr. Alfredo C. Ricciardi e agravados Benedito Candido e outros - Dr. José Marconi C. da Silveira. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-31/87.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante Carlos José dos Santos - Drª Dagmar Lusvarghi Lima e agravado Condomínio Edifício Salvador Rosa - Dr. Luiz Giosa. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-44/87.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1ª região, sendo agravante Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - BANERJ - Dr. José Alberto Couto Maciel e agravado Sind. dos Emps. em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense - Dr. José Geraldo Ribeiro Bellino. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-56/87.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1ª região, sendo agravante Empresa de Transportes Atlas Ltda - Dr. Ubirajara Martins e agravado Severino José de Santana - Dr. Osmar Ribeiro Lima. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-71/87.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1ª região, sendo agravante Vanda Barreto Lopes - Dr. Joselice A. C. Martins e agravado Senac - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Dr. Fernando Barreto F. Dias. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-683/87.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 13ª região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Aroeiras - Dr. Marcos Wande de Andrade e agravada Josefa Expe-dite da Silva. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-728/87.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 8ª região, sendo agravante Banco do Brasil S/A - Dr. Márcio Netto Baeta e agravado José Teixeira Rodrigues - Dr. Anthero Eloy Lins. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, relator. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio.....

PROCESSO AG-RR-4877/86.2, relativo ao Agravo Regimental, TRT 2ª região, sendo agravante Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP - Drª Maria Cristina Paixão Côrtes e agravado Alaor Alves Viana Drª Mirian Garcia de Souza. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.....

PROCESSO ED-RR-2319/86.8, relativo aos Embargos Declaratórios, TRT 6ª região, sendo Embargante Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A - Dr. Hugo Gueiros Bernardes e Embargado Antonio Pacheco da Silva - Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para explicitar que os Acórdãos Regionais foram declarados nulos, devendo os autos voltarem ao Regional a fim de que o cercam, inclusive o alusivo ao duplo exercício de função.....

PROCESSO ED-AI-2363/86.8, relativo aos Embargos Declaratórios, TRT 10ª região, sendo embargante Manoel Roque de Souza - Dr. Edimundo Lopes e

embargada Companhia Urbanizadora da Nova Capital-NOVACAP- Dr. Augusto Ramos. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, em parte, para declarar que inexistia violação ao art. 153 § 3º da Constituição Federal.....

PROCESSO ED-AI-3905/86.1, relativo aos Embargos Declaratórios, TRT 5ª região, sendo Embargante Banco Bamerindus do Brasil S/A - Dr. Paulo Cesar Gontijo e Embargado Ariovaldo Santos Barbosa - Dr. Francisco Xavier Madureira. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, em parte, para explicitar que, as circunstâncias fáticas consignadas pelo Regional, afastaram a possibilidade de o cargo está abrangido pelo § 2º (segundo) do artigo 224 da CLT, frente ao Enunciado 221, e que diante do quadro fático não se viabiliza o conflito com os Enunciados - 232, 233 e 234.....

PROCESSO RR-5173/86.4, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz presidente do TRT da 6ª região, sendo recorrente Usina Pedroza S/A - Dr. Rômulo Marinho e recorridos Drael Leite da Silva e outros - Dr. Geroncio Borba de Sousa. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Dr. Rômulo Marinho.....

PROCESSO RR-3300/86.6, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz presidente do TRT da 3ª região, sendo recorrente Erli Rabelo da Costa e Atlas Copco Brasil Ltda - Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Caio Luiz de A. V. de Mello e recorridos os Mesmos. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista da Empresa, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição da demanda quanto à alteração contratual, julgando extinto o processo com apreciação do mérito, e, carregar, ao autor, a responsabilidade pelos honorários periciais; quanto ao recurso do Reclamante, unanimemente, dele não conhecer quanto ao salário "in natura" e, julgá-lo prejudicado quanto aos demais itens. Falou pelo 2º recorrente o Dr. Caio Luiz de A. V. de Mello.....

PROCESSO RR-6509/86.3, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo recorrente Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José dos Campos - Dr. Alino da Costa Monteiro e recorrido Amplimatic S/A Indústria e Comércio - Dr. Daniel Alves de Almeida. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. Francisco Boselli.....

PROCESSO RR-6982/86.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª região, sendo recorrentes Sebastião Ribeiro Martins e Outros Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrido LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A Dr. Pedro Augusto Musa Julião. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, apenas quanto à violação ao § 3º do artigo 17 da Lei 5107/66 e § 4º do artigo 477 da CLT, vencidos o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, relator e o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, revisor, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional deferir as diferenças das verbas indenizatórias, observado o quantitativo de 60% (sessenta por cento) e, a correção monetária frente às épocas em que foram pagas as três parcelas. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio. Falou pelo recorrente o Dr. José Francisco Boselli. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente.....

PROCESSO RR-7367/86.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª região, sendo recorrentes SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e Paulo Orozimbo do Canto e Silva Drs. Marly A. Cardone e Silvia de Cerqueira Leite e recorridos Os Mesmos. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, relator; quanto ao recurso do reclamante, unanimemente, dele conhecer, e, no mérito negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, revisor. Requereu juntada de voto vencido o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, relator. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do primeiro recorrente. Falou pelo primeiro recorrente a Drª. Márcia Bérgamo.....

PROCESSO RR-2923/86.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª região, sendo recorrente Cia. Estadual de Energia Elétrica CEEE Dr. Ivo Evangelista de Ávila e recorrido Auri dos Santos Aquino Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente a Drª. Paula Frassinetti Viana Atta.....

PROCESSO RR-5657/85.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª região, sendo recorrente Wenceslau Alves Rodrigues Dr. Nelson Camargo Pompeu e recorridos Lagoinha Administradora e Construtora Ltda Drª. Maria Filomena de Azeredo Passos. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-7129/85.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9ª região, sendo recorrente Banco Itaú S/A Dr. Hélio Carvalho Santana e recorrido Sueli de Souza Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-8108/85.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª região, sendo recorrente José Maria Rodrigues dos Santos Dr. Alfonso Antonio Wickert e recorrido M. ROSCOE S/A - Engenharia, Ind. e Comércio Drª. Fátima Ricciardi. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-0872/86.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª região, sendo recorrente Carlos Alberto Trilha Dr. Wellington Basílio Costa e recorrido ULTRATEC - Engenharia S/A Dr. Márcio Barbosa. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-2022/86.5, relativo ao recurso de revista de decisão do

TRT da 2ª região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A FINASA Drª. Yara Marchi e recorrido Manoel Guedes Paixão Dr. João José Sady. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-1779/86.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª região, sendo recorrentes Sabrina Pizzaria Restaurante e Bar Ltda Dr. Júlio Goulart Tibau e recorrido Eduardo Areal Giraldez Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à multa imposta com base no artigo 538 § único do CPC e a repercussão das gorjetas no cálculo das diversas parcelas trabalhista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa imposta, restringindo a condenação no tocante às gorjetas, limitando a renovação do serviço suplementar, ao adicional de 25% (vinte por cento).....

PROCESSO RR-3854/86.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6ª região, sendo recorrente Engenho Camarazal Dr. José Hugos dos Santos e recorrido Luiz Liberato dos Santos Dr. Nativo Almeida do Nascimento. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à validade dos cartões de ponto, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmºs Srs. Juiz Manoel Mendes de Freitas, relator e Ministro Américo de Souza, revisor. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio...

PROCESSO RR-3859/86.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6ª região, sendo recorrente Usina Pumaty S/A Dr. Albino Queiroz O. Júnior e recorrido Regina Argemira da Silva Dr. Morse Lyra Neto. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a parcela salário família.....

PROCESSO RR-3940/86.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª região, sendo recorrente ELDORADO S/A - Comércio, Ind. e Importação Dr. Augusto Novaes Bueno e recorrido Luiz de Oliveira Dr. Arlindo da Fonseca Antonio. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-4770/86.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª região, sendo recorrente Luiz Mario Machado Dr. Alino da Costa Monteiro e recorrido Rádio e Televisão Gaúcha S/A Dr. Francisco Squeff Nora. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-4845/86.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª região, sendo recorrentes Cia. Agrícola Luiz Zillo e Sobrinhos Dr. Marcos Caetano Coneglian e recorrido Walter Tineo Dr. Wilson José Boccardo Júnior. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à "ficta confissão", e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas "in itinere" e reflexos.....

PROCESSO RR-5495/86.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A BRADESCO Dr. João Batista de Moraes e recorrido Ary dos Santos Maciel Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto as sétima e oitava horas, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as sétima e oitava horas como extras e consectários.....

PROCESSO RR-5523/86.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª região, sendo recorrente Agro-Nippo Produtos Alimentícios Ltda Dr. Domingos Gambini e recorrido Luiz Cordeiro Uchôa Dr. Gumercindo Rúbio de Souza. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-6799/86.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª região, sendo recorrentes VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense) e Tito Fernando Scalzilli Marques Fernandes Drs. Victor Russomano Júnior e José Torres das Neves e recorridos Os Mesmos. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, da Empresa, por divergência, vencido o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o direito ao recebimento, e, em dobro, dos feriados trabalhados, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Marco Aurélio e Fernando Vilar; quanto ao recurso dos reclamantes, unanimemente, dele não conhecer. Requereu juntada de voto vencido o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio. Falou pelo 1º recorrente Dr. Victor Russomano Jr. Falou pelo 2º recorrente Dr. José Torres das Neves.....

PROCESSO RR-4970/86.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª região, sendo recorrente Antonio Carlos Cerezo Dr. Benjamim Araújo Ribeiro e recorrido Clube Atlético Mineiro Dr. Demétrio Mendes Ornelas. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à natureza das parcelas, luvas e bichos, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, concluir que ambas as parcelas têm natureza salarial, e, assim, condenar o Clube Atlético Mineiro ao pagamento do que devido à título de FGTS sofre as mesmas.....

PROCESSO RR-5365/86.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª região, sendo recorrente Lojas Brasileiras S/A - Lobras Dr. Hugo Gueiros Bernardes e recorrido Hortêncio Peixoto de Almeida Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza e revisor o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, por vulneração à coisa julgada, por violação ao § 3º do art. 153 da C.F. e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para determinar a execução se processo por artigos, exceto quanto à jornada de trabalho. Obs. O Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, revisor, não participou do julgamento no conhecimento, porquanto o Exmº Sr. Juiz Francisco Leocádio já proferiu voto em assentada de julgamento anterior (fls. 350). Falou pelo recorrente Dr. José Torres das Neves.....

PROCESSO RR-5542/86.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A Dr. Ney Pataro

Pacobahyba e recorrido Guy Prado de Freitas Dr. José Clemente da Silva. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-5764/86.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª região, sendo recorrente Cia. Agrícola Luiz Zillo e Sobrinhos Dr. Marcos Caetano Coneglian e recorrido Benedito Donizetti Puridelli Dr. Manoel Carlos Stamponi. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao ônus da prova, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas "in itinere".....

PROCESSO RR-5813/86.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª região, sendo recorrente Casas Guanabara Comestíveis Ltda Dr. Luiz Otávio M. Maia e recorrido Juvenal Dias Dr. Francisco Edjandes de A. Batista. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-5568/86.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª região, sendo recorrente Douglas Jones Carlton e outros Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e recorrido Petrôleo Brasileiro S/A -Petrobrás Drs. Cláudio Penna Fernandez e Fuy Caldas Pereira. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-5865/86.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª região, sendo recorrente Cidai - Empreiteira de Cosntruições Ltda Dr. Hugo Mósca e recorrido Luiz Eduardo da Silva. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista.....

PROCESSO RR-5926/86.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª região, sendo recorrente Prefeitura Municipal de Limeira Dr. Renato Francisco Normandia Moreira e recorrido Jair Gomes Dr. Reynaldo Cosenza. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao reajuste previsto na Lei 1762/81 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o reajuste da Lei 1762/81 e consectários.....

PROCESSO RR-5946/86.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª região, sendo recorrente Roberto Andreoli Dr. Dilma Maria Toledo Augusto e recorrido Cia. Municipal de Transportes Coletivos- CMTC Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Manoel de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvida, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao cálculo da hora extra noturna, e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando o Acórdão Regional, deferir a complementação do percentual na base de 5,72% (cinco, setenta e dois por cento).....

PROCESSO RR-6108/86.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª região, sendo recorrente Geraldo Ferreira de Lima Dr. Gumerindo Vega Barroso e recorrido RioForte Serviços Técnicos S.A. Dr. Edison de Andrade Cardoso. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em anulando os acórdãos proferidos, de fls. 102/104 e 111/112, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie os Recursos Ordinários, interpostos o balisamento ali contido..

PROCESSO RR-6123/86.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6ª região, sendo recorrente Maria Auxiliadora Sampaio Luna e outros Dr. Paulo Azevedo e recorrido Estado de Pernambuco Dr. Romero Câmara Cavalcanti. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-6359/86.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª região, sendo recorrente Gráfica Editora Rainha Lescall Ltda Dr. Maria Saleta Amaro e recorrido Lúcia da Conceição Araújo Dra. Vera Zarjitska Barroso. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-6393/86.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª região, sendo recorrente Mari de Fátima Machado da Silva Dr. Elaine T. Haas e recorrido Argemiro da Silva Moraes Dr. Valério Henricha. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-6445/86.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª região, sendo recorrente Concic Engenharia S/A Dr. Sérgio Novais Dias e recorrido Francisco Dias Dra. Norma Rebouças L. de Moura. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-6487/86.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9ª região, sendo recorrente Antonio Paes Dr. Nestor A. Malvezzi Dr. Banco Bamerindus do Brasil S/A Dr. Sérgio Vulpini. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao congelamento da gratificação semestral e a integração por tempo de serviço no cálculo da integração da gratif. função e, no mérito dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, deferir as 7ª e 8ª horas como extraordinárias, no período em que o Banco não integrou a gratificação do que previsto no art. 224 § 2º da CLT, o anuênio, respeitado o biênio prescricional; quanto à gratificação semestral condenar o Banco ao pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes pertinentes aos dois últimos anos que antecederam ao ajuizamento da ação, respeitado, também, o biênio prescricional.....

PROCESSO RR-6535/86.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9ª região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco Dr. Marcello Reus Darin de Araújo e recorrido João Pereira Dr. José Torres des Neves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, quanto ao enquadramento da função, divisor de horas extras e natureza da ajuda aluguel, em no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para reformando o Acórdão Regional, fixar em 240 (duzentos e quarenta) o divisor de horas extras e cálculo do salário hora normal.....

PROCESSO RR-6743/86.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC Dr. Dráusio Villas Boas Rangel e recorrido Dirceu Rover Barbosa Dr. S. Riedel de Figueiredo. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, consignar o parecer oral, proferido pelo Dr. Hegler José Horta Barbosa, subProcurador Geral da Justiça do Trabalho, pelo não conhecimento do recurso; e, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO AI-8417/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante Banco do Brasil S/A Dr. Márcio Netto Baeta e agravado Dirceu Andolpho Silva Dr. Antonio Lopes Noleto (fls.119). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO RR-7378/86.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª região, sendo recorrente Dirceu Andolpho Silva Dr. Antonio Lopes Noleto e recorrido Banco do Brasil S/A Dr. Márcio Netto Baeta. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-7386/86.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6ª região, sendo recorrente Empresa Agrícola Pirangi Ltda Dr. Hélio Luiz F. Galvão e recorrido Djalma da Silva Raimundo Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvida, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-7526/86.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª região, sendo recorrente Cooperativa dos Funcionários do Banco do Brasil Dr. Adilson de Paula Machado e recorrido Sérgio das Chagas Pereira Dr. Antonio Soares de Souza. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.....

PROCESSO RR-7686/86.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª região, sendo recorrente C.I.R.E.F.E - Clínica de Reabilitação e Fisioterapia Especializada Dr. Durval Emilio Cavallari e recorrido Maria Inês Zanetti Pereira Dr. Marcelo Thiollier. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, excluir da condenação a parcela aviso prévio.....

PROCESSO RR-7106/86.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª região, sendo recorrente Inds. Matarazzo de Artefatos de Cerâmicas S/A Dr. Zaneise Ferrari Rivato e recorrido Milton Antonio Gonçalves Dr. Arthur Vallerini. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo a Turma resolvida, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto aos honorários periciais, e, no mérito, dar-lhe provimento, para ao autor, a responsabilidade pelos honorários periciais - Enunciado 236.....

PROCESSO RR-7793/86.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª região, sendo recorrente João Rafael de Lima Dr. Valdilson dos Santos Araújo e recorrido Prisma Industrial S/A - Engenharia e Construções. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvida, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-081/87.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª região, sendo recorrente Rhodia S/A Dr. Galdino José Bicudo Pereira e recorrido Eduardo Garbim Dr. João Batista Aragão Neto. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvida, unanimemente, não conhecer da revista, face à irregularidade de representação processual..

PROCESSO RR-095/87.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª região, sendo recorrente HASPA - Habitação São Paulo S/A de Crédito Imobiliário Dr. Luiz Augusto Filho (fls.38) e recorrido Antonio Torres Dr. Edson Chehade (fls.07). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvida, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os juros e a correção monetária a partir da decretação da liquidação da Empresa, recomendando a correr, a correção monetária, a partir da vigência do Decreto-Lei nº 2278 datado de 19/11/85.....

PROCESSO RR-161/87.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª região, sendo recorrente Luiza da Silva Dr. S. Riedel de Figueiredo e recorrido Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo Dr. Marcos Aurélio Pinto (fls.84). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvida, por maioria, não conhecer da revista, face ao Enunciado-184, vencidos os Exmºs Srs. Juiz Manoel Mendes de Freitas, relator e Ministro Fernando Vilar. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, revisor. Requereu juntada de voto vencido o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas, relator.....

PROCESSO RR-292/87.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª região, sendo recorrente João da Mata Santos Dr. Juarez Teixeira (fls.5) e recorrido Dantas de Araújo e Cia. Ltda. Dr. Hélio Menezes (fls.16). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvida, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-303/87.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9ª região, sendo recorrente Purina Alimentos Ltda. Dr. Jorge Rinaldo R. Soares (fls.25) e recorrido Walter Alexandrino Dr. Alberto Abraão Wagner da Rocha (fls.16). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvida, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-346/87.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª região, sendo recorrente Com. e Ind. Zarzur S/A Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo (fls.71) e recorridos Alaécio Dantes de Sena e Outros Drº. Elisabete Branco Miranda (fls.8 e 22). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvida, unanimemente, conhecer da revista, por violação ao artigo 9º da Lei nº 6708/79, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se os ônus da sucumbência.....

PROCESSO RR-723/87.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT

da 1ª região, sendo recorrente Ari Gravato Bordeaux Rego Dr. Paulo César Costeira (fls.60) e recorrido Estado do Rio de Janeiro Dr. Giuseppe Bonelli (fls.90). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-939/87.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª região, sendo recorrente Casas da Banha Comércio e Ind. S/A Dr. José Rodrigues Mandú (fls.443) e recorrida Vera Lúcia Crisóstomo Dr. João Arthur Denegri (fls.04). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, quanto ao aviso prévio, e, no mérito, negar-lhe provimento.....

PROCESSO RR-955/87.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª região, sendo recorrente Aldo de Lucca Dr. Acir Vespoli Leite (fls.10) e recorrida Maria da Graça Quintanilha Drª. Maria de Fátima Pereira (fls.15). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO AI-375/87.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 10ª região, sendo agravante Lojas Brasileiras S/A Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior (fls.63) e recorrido Sindicato dos Empregados no Comércio de Brasília D.F. Dr. João Egmont Leônico Lopes (fls.157). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-3503/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo Dr. Procurador Estadual Bernardino José de Campos Nogueira e agravado Nair de Lourdes Martinelli Dr. Johannes Dietrich Hecht. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO RR-300/87.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª região, sendo recorrente Diário de Pernambuco S/A Dr. José Alberto Couto Maciel (fls. 152) e recorrido Jaime Mendes dos Santos Dr. S. Riedel de Figueiredo. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas e revisor o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por violação ao § 3º do artigo 153 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, acolhe os Embargos do 3º ajuizado, afastando, assim a penhora que incidia sobre os bens do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. José Alberto Couto Maciel.....

PROCESSO AI-4264/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante Cia. do Metropolitan de São Paulo - Metrô Dr. Rafael E. Pugliesse Ribeiro e agravado Marcio Perrella Dr. Carlos Manoel P. de Magalhães. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-4859/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª região, sendo agravante Carlos Baltazar Rangel Dr. Marcelo Domingues e agravado Montreal Engenharia de Petróleo S/A Dra. Vanda Maria Rosa da Cunha. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-5452/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª região, sendo agravante Saulo Pedro de Moura Dr. José Generoso Neto e agravado SMET - Sociedade Mineira de Empreendimentos Turísticos Ltda (Churrascaria El Rancho) Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-5453/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª região, sendo agravante SMET - Sociedade Mineira de Empreendimentos Turísticos Ltda (Churrascaria El Rancho) Dr. Itália Maria Viglioni e agravado Saulo Pedro de Moura Dr. José Generoso Neto. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-5885/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 8ª região, sendo agravante Ademir Ferreira da Silva e outros Dr. Marici Barros Pereira e agravado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte Dr. Almerindo Trindade. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-5909/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 10ª região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A Dr. Paulo César Gontijo e agravado Álvaro José Vieira Dr. Otonil Mesquitas Carneiro. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6012/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 8ª região, sendo agravante Nilson da Silva Conceição Dr. Izete Gomes da Costa e agravado Construtora Vila Del Rey Dr. Glairson Dias Figueiredo. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-6093/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 5ª região, sendo agravante Lidelvino de Jesus Tavares Dr. Silvio Avelino Pires Britto e agravado Clube Bahiano de Tênis Dr. Carlos Mesquita de Souza. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6175/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª região, sendo agravante Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE Dr. Ivo Evangelista de Ávila e agravado Mário José de Oliveira e outros Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6343/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A Bradesco Dr. Airides Ap. dos Santos e agravado Paulo Donizetti Minesio Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6360/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª região, sendo agravante Marcio Catão Vieira Pinto Dr. Alzira Maria Rohrmann Ferreira e agravado Massa Falida de Macife S/A - Materiais de Construção Dr. José Gabriel Gomes Campos. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido,

unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-5738/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 5ª região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A Petrobrás Dr. Jorge Sotero Borba e agravado Ailton Moreira de Almeida e Outros Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6393/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 11ª região, sendo agravante Di Gregório Tocan Transportes LTDA Dr. Valdenyra Farias Thomé e agravado Sadraque de Carvalho Valente Dr. Francisco Nonato Boary. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6457/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 5ª região, sendo agravante Cia. Atlantic de Petróleo Dr. Aurélio Pires e agravado Ivo Araújo Ambrosi Dr. Antonio Rui Pinto da Silva. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6469/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6ª região, sendo agravante Mário Fabiano de Souza - Pe Dr. Nivan Bezerra da Costa e agravado Edvaldo Paulo Travas - sos e Outros Dr. Silvio Romero Pinto Rodrigues. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6483/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 10ª região, sendo agravante Marinho Monteiro do Nascimento Dr. Victor Gonçalves e agravado Consórcio de Empresas de Radiofusão e Notícias do Estado - CERNE Dr. José Machado do Dia. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6510/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A Dr. Walter Moreira César e agravado Alcides Ribeiro Leite e Outros Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas.....

PROCESSO AG-RR-0918/87.5, sendo agravante Banco Real S/A Dr. Moacir Belchior e agravado Eigo Campolina de Sã Dr. José Tôres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.....

PROCESSO AG-RR-7397/86.4, sendo agravante Usina Trapiche S/A Dr. Hugo Gueiros Bernardes e agravado José João da Silva e Outros. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.....

Às dezenove horas e quarenta e cinco minutos não tendo esgotado a pauta o Exmº Sr. Ministro Presidente, deu por encerrada a Sessão, e, para constar, eu Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ATA que vai assinada pelo Exmº Sr. Ministro Presidente, e por mim subscrita aos trinta dias do mês de junho, de mil novecentos e oitenta e sete.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Presidente da Primeira Turma

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serviço da
Secretaria da Primeira Turma

CONSTITUIÇÕES DO BRASIL

2 volumes

EDIÇÃO DE 1986

1º volume: Textos das Constituições de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967 e suas alterações.

Texto constitucional vigente consolidado (Constituição do Brasil de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969 e as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nºs 2, de 1972, a 27, de 1985).

2º volume: Índice temático comparativo de todas as Constituições brasileiras.

Preço: CZ\$150,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal (Anexo I — 22º andar). Encomendas mediante vale postal ou cheque visado, pagável em Brasília, a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal. (Brasília-DF. CEP: 70160)

Atende-se, também, pelo reembolso postal.

Publicação de Acórdãos

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS
22ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

TRIBUNAL PLENO

ED-E-RR-6245/84 - (Ac. TP-1164/87) 5a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Embargante: GERALDO CABRAL BASTOS

Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargado: Ac. TP-3043/86 (BAHEMA S/A)

Adv. Dr. Pedro Gomes Moura

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos.

EMENTA: Se o problema é de exegese do acórdão e não de omissão, dúvida, obscuridade ou contradição, não há lugar para os embargos de declaração.

AI-RO-5764/85.9 - (Ac. TP-942/87) 4a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Agravante: PLANUS ARTES GRÁFICAS LTDA.

Adv. Dr. George Achutti

Agravado: EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DA 14a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PORTO ALEGRE

DECISÃO: Por maioria, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do Recurso Ordinário, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Feliciano Oliveira (Juiz Convocado), Orlando Teixeira da Costa, Hélio T Regato e Juracy Martins dos Santos (Juiz Convocado).

EMENTA: SÚMULA - VERBETE A SER OBSERVADO NO CASO DE CONFLITO - Na interposição do recurso deve ser observado o enunciado em vigor na data da publicação do acórdão impugnado. As partes não podem ser surpreendidas com declaração de pertinência de verbatim que cancelou o anterior. Se quando publicada a decisão no mandamus estava em vigor enunciado 'que revelava jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho no sentido de ser de dez dias o prazo recursal, impossível é o trancamento do recurso com base em enunciado que, alterando o anterior, revela ser de oito dias o prazo legal (Enunciados 154 e 201 da Súmula).

AG-E-RR-1480/86.2 - (Ac. TP-1204/87) 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: MÁRIO MARCUS GAMA QUITETE

Adv. Dr. Dimas Ferreira Lopes

Agravado: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: REVELIA - CONFISSÃO FICTA - Se o próprio Autor, ao pleitear 'as sétima e oitava horas como extraordinárias, aponta o exercício da função de chefia, sem qualquer referência à ausência de percepção da gratificação de 1/3 ou o mascaramento da real atividade exercida no âmbito do Banco, a matéria ganha contornos próprios de questão de direito, não sofrendo a repercussão típica da revelia. Incontroverso o exercício, porquanto afirmado pelo próprio Autor, o órgão judicante 'deve dar-lhe o efeito legal próprio, caminhando no sentido da improcedência do que pleiteado em torno da satisfação das sétima e oitava horas como extraordinárias.

AG-E-RR-1643/86.2 - (Ac. TP-1120/87) 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: PHILIPS DO BRASIL LTDA.

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado: ELIAS FRANCISCO DE SOUZA

Adv. Dr. Koshi Ono

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Confissão presumida. Inaplicabilidade dos Enunciados nºs 74 e 126 do TST. Integração ao salário de horas extras - Recurso desfundamentado. Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-1760/86.1 - (Ac. TP-1205/87) 1a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: Sesi - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

Adv. Dr. Hugo Mósca

Agravadas: LELIA PORTOCARRERO CASTEX E OUTRAS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - omissão em revista - preclusão. Ocorrer preclusão quando não forem opostos embargos declaratórios para suprir omissão apontada em recurso de revista ou de embargos. Enunciado nº 184 do TST. Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-2057/86.1 - (Ac. TP-1206/87) 12a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA

Adva. Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes

Agravado: HÉLIO AVELINO

Advs. Drs. Eduardo Luiz Mussi, Wagner D. Giglio, José Jadir dos Santos, Francisco Amaral e Cláudia Giglio Veltri Correa

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Remuneração extraordinária dos domingos e feriados - Agravo regimental a que se nega provimento, quando este está despedido de argumentos válidos a combater o despacho indeferitório dos embargos.

AG-E-RR-2312/86.7 - (Ac. TP-1209/87) 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: SEBASTIÃO MARCONDES DE SOUZA

Adv. Dr. Antonio Lopes Noletto

Agravada: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Irany Ferrari

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS - A admissibilidade do referido recurso, objetivando um quarto pronunciamento na esfera trabalhista, há que ser examinada com o rigor cabível. O processamento dos embargos somente resta justificado quando a parte comprova, de forma insofismável, o atendimento a um dos pressupostos de recorribilidade específicos previstos no artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AG-E-RR-2481/86.7 - (Ac. TP-359/87) 10a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravantes: DOMY RAMOS ESCHER JUNIOR E OUTROS

Advs. Drs. Arazy F. dos Santos e Dimas Ferreira Lopes

Agravado: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Adv. Dr. Inocêncio Oliveira Cordeiro

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não prospera o agravo regimental, quando este está despedido de argumentos válidos a combater o despacho indeferitório dos embargos. Agravo improvido.

AG-E-RR-2519/86.8 - (Ac. TP-1210/87) 4a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: MULLER PNEUS LTDA.

Adv. Dr. Aref Assreuy Júnior

Agravado: ADALBERTO PAULO SCHREINER

Adv. Dr. Renato J. B. de Cicca

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: VIOLÊNCIA A LEI - JORNADA - SERVIÇOS EXTERNOS - Longe fica de configurar violência a lei decisão que conclui pelo direito às horas suplementares quando o prestador dos serviços tem rota pré-estabelecida pela empresa, cujo cumprimento demanda determinado número de horas.

AG-E-RR-2539/86.5 - (Ac. TP-360/87) 1a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Arnaldo Torres

Agravada: ONOFRINA ALMEIDA PERES

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - PRESTAÇÕES PERIÓDICAS - CONTAGEM. Na lesão de direito que atinja prestações periódicas, de qualquer natureza, devidas ao empregado, a prescrição é sempre parcial e se conta do vencimento de cada uma delas e não do direito do qual se origina. Enunciado nº 168/TST. Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-2687/86.1 - (Ac. TP-1211/87) 1a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravantes: TV STÚDIOS RIO DE JANEIRO LTDA. e OUTROS

Advs. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Márcia Lyra Bérnago

Agravado: JORGE ELIAS DE BARROS SOBRINHO

Adv. Dr. Luiz Sérgio A. de Carvalho

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: NULIDADE - divergência inespecífica - carência de ação - Inépcia da inicial - Autor radialista que postula vantagens do dissídio de jornalistas. Diferenças Salariais por Substituição - Enunciados 126 e 159 do TST. Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-2713/86.5 - (Ac. TP-1213/87) 3a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: ANDERSON CARLOS DE OLIVEIRA

Adv. Dr. José Antonio P. Zanini

Agravado: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Carlos José da Rocha

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: 1. PRORROGAÇÃO DA JORNADA - ADICIONAL - Se a Corte de origem não emite juízo a respeito da existência, ou não, de acordo escrito prevendo a prorrogação da jornada, impossível é o conhecimento da revista sob o prisma do Enunciado 215, que integra a Súmula da jurisprudência predominante deste Tribunal. 2. SALÁRIO - DESCONTOS - SEGURO EM GRUPO - Mostra-se razoável a decisão que conclui pela validade dos descontos efetuados quando o empregado, espontaneamente, adere ao sistema do seguro em grupo.

AG-E-RR-2818/86.6 - (Ac. TP-1216/87) 3a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: FERNANDO ANTONIO VIEGAS PEIXOTO

Adv. Drs. Miguel Raimundo Viegas Peixoto e Livia Miranda de Lima

Agravada: FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - HOSPITAL SARAH KUBITSCHKE

Adv. Dr. Gustavo Alberto Rocha de Azevedo Branco

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - Matéria preclusa - ausência dos pressupostos exigidos pelo artigo 461 da CLT. Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-3444/86.3 - (Ac. TP-1219/87) 1a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravantes: HELENA DE SOUZA CARVALHO E OUTRAS

Adv. Dr. Antonio Lopes Noletto

Agravada: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

Adv. Dr. Sully Alves de Souza

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo regimental a que se nega provimento, porque a decisão Turmaria está em consonância com os princípios da razoabilidade jurídica.

AG-E-RR-3459/86.3 - (Ac. TP-1220/87) 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: JOSÉ CAVALIN

Adv. Drs. Wagner D. Giglio e Helena Sobral de Albuquerque e Mello

Agravada: KIBON S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

Adv. Dr. Oswaldo Sant'Anna

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS - Estando o Acórdão prolatado pela Turma em harmonia com precedentes do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, relativos ao alcance de enunciado que integra a Súmula da jurisprudência predominante, impõe-se o trancamento dos embargos. Se a demanda versa sobre alteração do contrato de trabalho perpetrada em período anterior aos dois anos que antecederam ao ajuizamento, a prescrição é total, sendo pertinente o Enunciado 198 da Súmula.

AG-E-RR-3493/86.2 - (Ac. TP-1221/87) 3a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Paulo Cesar Gontijo

Agravada: DORVALINA FERNANDES DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Carlos Abel G. Rezende

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo regimental a que se nega provimento, porque correta a aplicação ao caso sub examen dos Enunciados números 23 e 221 desta Corte.

AG-E-RR-3844/86.4 - (Ac. TP-1223/87) 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP

Adv. Dra. Maria Cecília Leal Ravagnani

Agravado: VALTER DOS SANTOS

Adv. Dr. Djalma da Silveira Allegro

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Gratificação semestral - Prescrição - Enunciado nº 126 do TST. Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-4149/86.1 - (Ac. TP-1224/87) 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: BENEDITO RIBEIRO DE RESENDE

Adv. Dr. Sid Riedel de Figueiredo

Agravada: TRIFICEL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv. Dr. Milton Mesquita de Toledo

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Diferenças de ressarcimento de tempo de serviço. Enunciado nº 126 do TST. Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-4340/86.6 - (Ac. TP-1228/87) 10a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: REGINALDO CORREIA LOUREIRO

Adv. Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

Agravado: COLÉGIO INTEGRADO OBJETIVO LTDA. S/C

Adv. Dr. Oswaldo Gabriel

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS - ARTIGO 894 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - O processamento respectivo não prescinde da demonstração inequívoca de atendimento a um dos pressupostos específicos de recorribilidade: divergência jurisprudencial e violência a literalidade de preceito de lei federal.

AG-E-RR-4369/86.8 - (Ac. TP-1229/87) 9a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado: MÁRIO DA MAIA MIRANDA BRASIL

Adv. Dr. Aramis de Souza Silveira

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: 1. RECURSO DE EMBARGOS - ARTIGO 894 CONSOLIDADO - Se a decisão da Turma foi prolatada por força de recurso atuado como agravo regimental, o Enunciado 195 que integra a Súmula da jurisprudência predominante do Tribunal Superior do Trabalho constitui-se em empecilho ao processamento regular dos embargos. 2. ACESSO AO JUDICIÁRIO - O simples fato de a lide haver sido julgada por dois órgãos da Justiça do Trabalho afasta a possibilidade de se cogitar de óbice ao acesso ao Judiciário e, portanto, de violência à literalidade do § 4º, do artigo 153, da Constituição Federal.

AG-E-RR-4387/86.0 - (Ac. TP-1230/87) 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. João Batista Brito Pereira

Agravado: ALBERTINO PEREIRA

Adv. Dr. Oswaldo Penna Júnior

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - Não se conhece de prescrição não arguida na instância ordinária (Enunciado nº 153/TST). ENQUADRAMENTO - Intacto o artigo 896 da CLT. Agravo regimental a que se nega provimento.

PRIMEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-2076/86.7 - (Ac. 1ª T-1335/87) 4a. Região

Relator: Juiz Juracy Martins (Convocado)

Agravante: SUL BRASILEIRO S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Adv. Dr. Edurado Cunha Müller

Agravado: ELY ALVES PEDROSO

Adv. Dr. Cássio Almeida Lopes Carvalho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-4134/86.9 - (Ac. 1ª T-1310/87) 2a. Região

Relator: Juiz Juracy Martins (Convocado)

Agravante: COLÉGIO BANDEIRANTES S/A

Adv. Dr. Camillo Ashcár

Agravado: DJALMA NUNES DA SILVA

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, determinar o desentranhamento da contraminuta (fls. 17/19) e, unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Enunciado nº 126/TST.

AI-5175/86.6 - (Ac. 1ª T-964/87) 6a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: SORVANE-SORVETES E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DO NORDESTE S/A

Adv. Dr. José Jorge de Amorim

Agravado: HIRAN OLIVEIRA MACHADO

Adv. Dr. Jerônimo de Holanda Cavalcanti

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA INTERPRETATIVA E FACTUAL. A interpretação dada pelo Regional e a factualidade emergente da prova produzida impedem o processamento da Revista. Enunciados 221 e 126. Agravo improvido.

AI-5209/86.9 - (Ac. 1ª T-967/87) 1a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: A.V. DE OLIVEIRA - CENTRO EDUCACIONAL MENINO JESUS

Adv. Dr. Jorge de Sá

Agravada: MARIA JOSÉ BARROS SANTOS

Adv. Dr. Aleli dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADVOGADO. A representação da parte em juízo, por advogado, exige legitimação processual corporificada em mandato regular. Agravo não conhecido.

AI-5252/86.3 - (Ac. 1ª T-969/87) 1a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: BOCA DE FORNO BAR E PIZZARIA LTDA.

Adv. Dr. Romario Silva de Melo

Agravado: PAULO SILVA PEREIRA

Adv. Dr. Luiz Antunes Valente

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADVOGADO. ENUNCIADO 164. A representação da parte em juízo, por advogado, exige legitimação processual corporificada em mandato regular. Agravo não conhecido.

AI-5332/86.2 - (Ac. 1ª T-973/87) 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravada: MYRTES DOS SANTOS LEITE

Adv. Dr. Oswaldo Sant'Anna

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: MATÉRIA FÁTICA. 1. Reexame de fatos não enseja o conhecimento de revista. 2. Inexistência de peça essencial à consideração do apelo. 3. Agravo não conhecido.

AI-5394/86.6 - (Ac. 1ª T-976/87) 3a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: TÂNIA DE LIMA E SILVA

Adva. Dra. Lívia Miranda de Lima

Agravada: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG

Adv. Dr. Lásaro Candido da Cunha

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Fundamentos que não demovem o convencimento que favoreceu o trancamento do apelo, por isto improvido.

AI-5410/86.6 - (Ac. 1ª T-977/87) 4a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Márcio Netto Baeta

Agravado: FLÁVIO MOLEDA REIS

Adva. Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. A impetração de Agravo de Instrumento obriga preparo em prazo certo, revertendo a sua inobservância em deserção do apelo. Agravo não conhecido.

AI-5474/86.4 - (Ac. 1ª T-979/87) 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravantes: DOMINGOS JAQUETONI E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: WYLERSON S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. Fundamentos que não demovem o convencimento que favoreceu o trancamento do apelo, resguardado pelos Enunciados 23, 126 e 221. Agravo improvido.

AI-5791/86.4 - (Ac. 1ª T-1099/87) 2a. Região

Relator: Juiz Juracy Martins (Convocado)

Agravante: JOSÉ PEDRO DA SILVA IRMÃO

Adv. Dr. Tomás Domingo Rodriguez

Agravada: VIGORELLI DO BRASIL S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que não se conhece, porque deficientemente instruído.

AI-5822/86.4 - (Ac. 1ª T-994/87) 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: CETENCO ENGENHARIA S/A

Adv. Dr. Semi Anis Smaira

Agravado: JACINTO GOMES FERNANDES NETTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Fundamentos que não demovem o convencimento que favoreceu o trancamento do apelo, sob esbarrar no contido no Enunciado 126. Agravo improvido.

AI-5863/86.4 - (Ac. 1ª T-677/87) 1a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Agravante: COMPANHIA BANCREDIT DE SERVIÇOS - GRUPO ITAÚ

Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana

Agravado: PETRÚCIO LINS DOS SANTOS

Adv. Dr. Caetano Mari

DECISÃO: Por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Manoel Mendes de Freitas, Relator e Francisco Leocádio.

EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE - A divergência jurisprudencial suficiente a ensejar o cabimento do recurso de revista há que ser específica, revelando a adoção de teses diversas, embora idênticos os fatos que as ensejaram.

AI-5894/86.1 - (Ac. 1ª T-997/87) 6a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: IRMÃOS PAULA JOCA S/A - TRANSPORTES E TURISMO

Adv. Dr. Pedro Paulo P. Nóbrega

Agravado: MARCOS EMÍLIO DE MELO BOUDOUX

Adv. Dr. Cláudio Murilo R. Rodrigues

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: CARGO DE CONFIANÇA AFASTADO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Matéria factual discernida pelo Acórdão recorrido faz inviável a revisão pelo óbice do Enunciado 126, resguardando-se o devido sob o art. 896, "a", CLT, "in fine". Agravo improvido.

AI-6404/86.9 - (Ac. 1ª T-1160/87) 3a. Região

Relator: Juiz Juracy Martins (Convocado)

Agravante: NELSON WILLIAM FABRIS CARVALHO

Adv. Dr. Roberto da Silva Pimentel

Agravada: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Adv. Dr. Antonio Octavio Dantas de Brito

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-7326/86.2 - (Ac. 1ª T-1202/87) 6a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: BANORTE - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

Adv. Dr. Rogério Avelar

Agravada: VILMA MARIA SILVEIRA IGLESIAS

Adv. Dr. Joaquim Fornellos Filho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AUSÊNCIA DE TRASLADO INDISPENSÁVEL. 1. Agravo não conhecido.

PRIMEIRA TURMA

RECURSOS DE REVISTA

RR-3869/80 - (Ac. 1ª T-1311/87) - 4ª Região

Relator: Juiz Juracy Martins (Convocado)

Recorrentes: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. E BANRISUL PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA.

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido: CEZÁRIO URRUTH RODRIGUES

Adv.: Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto ao divisor de horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar em 180 (cento e oitenta) o divisor para cálculo do salário-hora normal.

EMENTA: Recurso de Revista provido parcialmente. Enunciado nº 124/TST.

RR-0900/82 - (Ac. 1ª T-1312/87) - 1ª Região

Relator: Juiz Juracy Martins (Convocado)

Recorrente: BAMERINDUS RIO COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Adv.: Dr. Márcio Gontijo

Recorrido: MURILO MONTEIRO GUIMARÃES

Adv.: Dr. Marcos Dibe Rodrigues

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento à Revista. Obs.: Revista conhecida em julgamento realizado anteriormente pelo Egrégio Pleno (fls. 91).

EMENTA: Recurso de Revista a que se nega provimento.

RR-5698/84 - (Ac. 1ªT-1313/87) - 9ª Região

Relator: Juiz Juracy Martins (Convocado)

Recorrente: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. (BANCO SUL BRASILEIRO S/A)

Adv.: Dr. Martins Gati Camacho

Recorrido: ERNANI FLORES

Adv.: Dr. Isaias Zela Filho

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto ao divisor de horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar em 240 (duzentos e quarenta) o divisor para o cálculo do salário-hora normal; unânime, não conhecer da Revista, interposta contra o 2º Acórdão proferido pelo Regional.

EMENTA: Recurso de Revista provido parcialmente, eis que sendo o reclamante gerente e prestando serviço em jornada de 8 horas diárias, o divisor a ser aplicado para o cálculo da hora extra é 240.

RR-7969/84 - (Ac. 1ªT-1342/87) - 2ª Região

Relator: Juiz Juracy Martins (Convocado)

Recorrente: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

Adv.: Dr. Ursulino Santos Filho

Recorrido: BENEDITO DA SILVA

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido. Enunciados nºs 208 e 126/TST.

RR-3043/85.8 - (Ac. 1ªT-1314/87) - 2ª Região

Relator: Juiz Juracy Martins (Convocado)

Recorrentes: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. E SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO EMYGDIO

Adv.: Drs. Sérgio Moura Campos e Ulisses Riedel de Resende

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista da Empresa; quanto ao Recurso do reclamante, unânime, dele não conhecer.

EMENTA: Recurso de Revista a que não se conhece, do reclamado e do reclamante.

RR-4210/85.4 - (Ac. 1ªT-1217/87) - 4ª Região

Relator: Juiz Manoel Mendes de Freitas (Convocado)

Recorrentes: DORIVAL RODRIGUES E OUTROS

Adv.: Dra. Rejane Souza Pedra

Recorrida: CONSTRUTORA DUMEZ S/A.

Adv.: Dr. Cláudio Scandolara

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

RR-5853/85.6 - (Ac. 1ªT-1220/87) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: BANCO ITAÚ S/A.

Adv.: Dr. Paulo Renato Vilhena Pereira

Recorrida: ELZA SANTANA SOARES

Adv.: Dr. Fernando Coelho

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto às diferenças salariais pagamento dobrado e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra sobre as diferenças salariais.

EMENTA: REVELIA. DIFERENÇAS SALARIAIS ILÍQUIDAS E A DOBRA SALARIAL PREVISTA NO ARTIGO 467, DA CLT. A revelia não impõe o pagamento dobra do das diferenças salariais ilíquidas. A iliquidez do pedido é incompatível com a cominação do Artigo 467, da CLT, pois o "quantum" não poderia ser pago em 1ª audiência, ainda que inexistente a revelia.

RR-6169/85.4 - (Ac. 1ªT-1221/87) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: ROGÉRIO ANTÔNIO DE SOUZA DUTRA

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

Recorrido: BANCO REAL S/A.

Adv.: Dr. Moacir Belchior

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto ao adicional pertinente ao serviço suplementar e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional, deferir o adicional de horas ex

tras, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), restabelecendo, no particular, a sentença da MM. Junta.

EMENTA: BANCÁRIO. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. As horas extras no serviço bancário são sempre excepcionais e o adicional devido é de 25%. Entendimento da Súmula 199, do C. TST.

RR-6238/85.3 - (Ac. 1ªT-1222/87) - 6ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: PESSOA DE MELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Adv.: Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Recorrido: SEVERINO JÚLIO DA SILVA

Adv.: Dr. Israel de Moura Farias

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: SALÁRIO-FAMÍLIA. TRABALHADOR RURAL. Correto o pagamento quando o direito resulta de sentença normativa. Inaplicabilidade da Súmula 227, deste C. TST, à hipótese. Revista não conhecida.

RR-7433/85.3 - (Ac. 1ªT-1521/87) - 2ª Região

Relator: Juiz Manoel Mendes de Freitas (Convocado)

Recorrente: JOSÉ CARLOS NUNES DOS SANTOS

Adv.: Dra. Dilma Maria Toledo

Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC.

Adv.: Dr. Icileo Toledo Lapa

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ACORDO COLETIVO - RECLAMAÇÃO INDIVIDUAL. Não é possível, em reclamação individual ajuizada diretamente pelo empregado, discussão a respeito da validade de cláusula de acordo coletivo celebrado com o Sindicato e registrado regularmente, via da qual, em clima de transação, foi estabelecida a incorporação ao salário de prêmio anteriormente concedido pela empregadora. Recurso conhecido e provido.

RR-8257/85.6 - (Ac. 1ªT-1344/87) - 4ª Região

Relator: Juiz Juracy Martins (Convocado)

Recorrente: NELCY VARGAS BELTRÃO

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE.

Adv.: Dra. Ester Willians Bragança

DECISÃO: Unanimemente, julgar o presente feito, face não ter havido até esta data reexame do verbete 76, pelo E. Pleno; unânime, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, concluir pela integração da média das horas extras ao salário, restabelecendo, por via de consequência, a sentença da MM. Junta. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente.

EMENTA: Recurso de Revista provido. Enunciado nº 76/TST.

RR-8782/85.4 - (Ac. 1ªT-1317/87) - 2ª Região

Relator: Juiz Juracy Martins (Convocado)

Recorrentes: PEDRO FERRO E BANCO DO BRASIL S/A.

Adv.: Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Márcio Netto Baeta

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista do Banco; quanto ao Recurso do reclamante, unânime, dele não conhecer.

EMENTA: Recurso de Revista a que não se conhece, do reclamado e do reclamante.

RR-9200/85.6 - (Ac. 1ªT-1318/87) - 1ª Região

Relator: Juiz Juracy Martins (Convocado)

Recorrentes: OSWALDO ALESSI E BANCO DO BRASIL S/A.

Adv.: Drs. Antônio Lopes Noleto e Márcio Netto Baeta

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista do reclamante; quanto ao Recurso do Banco, unânime, dele não conhecer.

EMENTA: Recurso de Revista a que não se conhece, do reclamado e do reclamante.

AG-RR-9777/85.5 - (Ac. 1ªT-1227/87) - 6ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. - CAPEF

Adv.: Dr. Alípio Carvalho Filho

Agravados: JOÃO VALERIANO DA ROCHA E OUTRO

Adv.: Dr. Durval Rodrigues da Silva

DECISÃO: Preliminarmente, que fica prejudicada a remessa do processo ao Eg. Pleno, para a apreciação da inconstitucionalidade, face aos reiterados pronunciamentos da Corte a respeito, e, unânime, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: ARTIGO 9º, DA LEI Nº 5.584/70. CONSTITUCIONALIDADE. A tese da inconstitucionalidade do Art. 9º, da Lei nº 5.584/70, está superada pela iterativa jurisprudência do Pleno.

AG-RR-0039/86.5 - (Ac. 1ªT-1522/87) - 1ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Adv.: Dr. Wilson Jorge Diab (Procurador do Estado)

Agravado: JORGE ANTÔNIO DA SILVA

Adv.: Dra. Wilma dos Santos Medeiros

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - Não infirmadas, as razões do despacho de negatório subsistem pelos próprios fundamentos.

RR-0653/86.8 - (Ac. 1ªT-1326/87) - 1ª Região

Relator: Juiz Juracy Martins (Convocado)

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

Adv.: Dr. João Batista Brito Pereira

Recorrido: JOEL DE SOUZA

Adv.: Dra. Neuza Viana dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Recurso de Revista a que não se conhece, eis que ausentes os pressupostos de admissibilidade da Revista.

AG-RR-0715/86.5 - (Ac. 1ªT-1524/87) - 9ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.

Adv.: Drs. Paulo César Gontijo e Cristina Rodrigues Gontijo

Agravada: TEREZINHA JOANA DZIENDZIK

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRECLUSÃO - Se o Recorrente sustenta que a prescrição foi alegada, ao contrário do que julgou o Regional, deve fundamentar o recurso de revista no vício de procedimento e pedir a declaração da nulidade da decisão e um novo julgamento pela Corte de origem, senão a matéria preclui.

RR-1438/86.5 - (Ac. 1ªT-1230/87) - 2ª Região

Relator: Juiz Manoel Mendes de Freitas (Convocado)

Recorrente: ISRAEL GOMES

Adv.: Dra. Dilma Maria Toledo Augusto

Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Adv.: Dra. Sônia Regina Silva Schreiner

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto ao cálculo da hora noturna e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional, restabelecer, quanto ao cálculo da hora noturna, a sentença da MM. Junta.

EMENTA: CÁLCULO DA HORA EXTRA NOTURNA. O adicional de 34,28%, adotado pela Reclamada, é insuficiente para o cálculo da hora extra noturna. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-1809/86.3 - (Ac. 1ªT-1350/87) - 4ª Região

Relator: Juiz Juracy Martins (Convocado)

Recorrentes: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. E ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA PROVÍNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A.

Adv.: Dr. Paulo José da Rocha

Recorrido: ELY ALVES PEDROSO

Adv.: Dr. Cássio Almeida Lopes Carvalho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-2052/86.4 - (Ac. 1ªT-0888/87) - 12ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: CONSDRAGA CONSTRUÇÕES E DRAGAGENS S/A.

Adv.: Dr. Massako Utiyama

Recorrido: JOSÉ MANOEL VIEIRA

Adv.: Dr. Jaime Arcino Dias

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito, afastada a deserção.

EMENTA: DESERÇÃO. 1. O depósito efetuado após a interposição do recurso, desde que dentro do prazo recursal, não implica em deserção.

RR-2079/86.2 - (Ac. 1ªT-0889/87) - 9ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: J. MONTEIRO E COMPANHIA LTDA.

Adv.: Dr. Sérgio Antônio Meda

Recorrido: ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA

Adv.: Dr. Deusdério Tórmina

DECISÃO: Por maioria, conhecer da Revista, por divergência, vencido o Exmo. Sr. Juiz Juracy Martins, revisor, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da ação, em relação à alteração contratual, julgando extinto o processo com apreciação do mérito, vencido o Exmo. Sr. Juiz Juracy Martins, revisor.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS DECORRENTES. A rescisão contratual, ainda quando se lhe imponha a discutida fraude ou simulação, é ato único e positivo, obrigando o silêncio do interessado, uma vez transcorridos os dois anos em que a prescrição extintiva se configura. Os ataques à rescisão não impedem o curso de seus efeitos, frente ao disposto no art. 11 Consolidado. Aplicação do Enunciado 198, para pronunciar prescrição a ação, em relação à alteração contratual, extinto o processo com apreciação do mérito.

RR-2174/86.0 - (Ac. 1ªT-1354/87) - 3ª Região

Relator: Juiz Juracy Martins (Convocado)

Recorrente: ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A - ECONOMISA

Adv.: Dr. Etelvino Oswaldo Costa

Recorridos: CARLOS HENRIQUE ALVES PEREIRA E OUTRO

Adv.: Dr. Márcio Flávio Salem Vidigal

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto às custas e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, considerar definitiva a fixação das custas processuais ocorridas quando da prolação da sentença da MM. Junta (fls. 320).

EMENTA: O Art. 789, § 3º, Letra "c", da CLT, estabelece a forma de fixar-se o valor das custas processuais, quando indeterminado o montante da condenação, a fim de não se admitir novo cálculo após o arbitramento feito no processo de conhecimento. Recurso de Revista provido parcialmente.

AG-RR-2201/86.1 - (Ac. 1ªT-1527/87) - 10ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravantes: ANIBAL SOBRINHO DE MORAIS E OUTRA

Adv.: Dr. Dimas Ferreira Lopes

Agravado: BANCO DO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S/A.

Adv.: Dr. Inocêncio Oliveira Cordeiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. 1.1. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - A comprovação da divergência jurisprudencial deve ocorrer mediante observância dos Enunciados 23 e 38, que integram a Súmula do Tribunal Superior do Trabalho. A especificidade do aresto paradigma faz-se imprescindível, sob pena de não restar configurado o conflito de julgados. 1.2. VIOLÊNCIA À LEI - "Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas b dos artigos 896 e 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito." (Enunciado 221 da Súmula desta Corte).

RR-2263/86.5 - (Ac. 1ªT-0567/87) - 1ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: MESSIAS TOLEDO DE VASCONCELOS

Adv.: Dr. José Cláudio Paes da Costa

Recorrida: FUNABEM - FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM ESTAR DO MENOR

Adv.: Dr. Miguel Lobato

DECISÃO: Por maioria, conhecer da Revista, por violação ao Artigo 184, do CPC, vencidos os Exmos. Srs. Ministro Marco Aurélio e Juiz Francisco Leocádio e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito, afastada a intempestividade. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio.

EMENTA: INTEMPESTIVIDADE AFASTADA. 1. Violação ao art. 184 do CPC. 2. Retorno dos autos ao TRT a quo para julgamento do apelo. 3. Revista conhecida e provida, unanimemente.

RR-2500/86.9 - (Ac. 1ªT-1358/87) - 4ª Região

Relator: Juiz Juracy Martins (Convocado)

Recorrentes: BANCO SUL BRASILEIRO S/A E OUTRO E ALBERTINA MULLER FRANK

Adv.: Drs. José A. Couto Maciel e José Tórres das Neves

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista dos reclamados; quanto ao Recurso da reclamante, unanimemente, dele conhecer apenas quanto às horas trabalhadas além da nona hora e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o Acórdão Regional, restabelecendo, por via de consequência, a sentença da MM. Junta, no que concerne à nona hora.

EMENTA: Recurso de Revista dos reclamados. Não conhecido com fulcro no Enunciado nº 42, desta Corte. Recurso de Revista da reclamante. Se os registros de frequência não correspondem à jornada cumprida pelos empregados, inverte-se para a empresa o ônus de provar o honorário alegado na defesa. Recurso de Revista provido parcialmente.

RR-2666/86.7 - (Ac. 1ªT-1359/87) - 2ª Região

Relator: Juiz Juracy Martins (Convocado)

Recorrente: PEDRO CASO

Adv.: Dr. Antônio Gabriel de Souza e Silva

Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dra. Airides Aparecida dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-3046/86.7 - (Ac. 1ªT-1234/87) - 2ª Região

Relator: Juiz Manoel Mendes de Freitas (Convocado)

Recorrente: SOLOTEST APARELHOS PARA MECÂNICA DO SOLO LTDA.

Adv.: Dra. Fátima Fernandes Catellani

Recorrida: SÍLVIA URBANO

Adv.: Dr. Frederico Câmara

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

AG-RR-3047/86.5 - (Ac. 1ªT-1235/87) - 2ª Região

Relator: Juiz Juracy Martins (Convocado)

Agravante: BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A.

Adv.: Dr. Paulo Soares Hungria Neto

Agravado: PAULO FRANCISCO CARAVAGE

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento.

RR-3191/86.2 - (Ac. 1ªT-1237/87) - 2ª Região

Relator: Juiz Manoel Mendes de Freitas (Convocado)

Recorrente: NELSON GAVAZZI

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Recorrida: VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.

Adv.: Dr. Augusto Farsura

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Quando a revista não preenche os requisitos de admissibilidade, dela não se conhece.

RR-3540/86.9 - (Ac. 1ªT-1332/87) - 2ª Região

Relator: Juiz Juracy Martins (Convocado)

Recorrente: DJALMA NUNES DA SILVA

Adv.: Dr. Antônio Lopes Noleto

Recorrido: COLÉGIO BANDEIRANTES S/A.

Adv.: Dr. Camillo Ashcár

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Recurso de Revista a que se nega provimento.

RR-3677/86.5 - (Ac. 1a.T-1294/87) - 6a. Região

Relator: Juiz Juracy Martins (Convocado)

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Selma Moraes Lages

Recorrido: ROBERTO DO REGO BARROS CARÍCIO

Adv. Dr. José Guilherme Moreira da Rocha

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-3776/86.3 - (Ac. 1a.T-1242/87) - 5a. Região

Relator: Juiz Manoel Mendes de Freitas (Convocado)

Recorrentes: ALZIRA SOUZA CARVALHO E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Carlos Roberto O. Costa

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

AG-RR-3920/86.3 - (Ac. 1a.T-1531/87) - 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: BANCO LAR BRASILEIRO S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado: EDSON OLIVEIRA DA COSTA LIMA

Adv. Dr. Hugo Mósca

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - TRANCAMENTO - A denegação de recurso de revista com apoio nos verbetes 38 e 126 da Súmula, não infirmada pelo Agravante, nenhuma inobservância opera quanto ao artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-3979/86.5 - (Ac. 1a.T-0896/87) - 3a. Região

Relator: Juiz Juracy Martins (Convocado)

Recorrente: LAZINHO INÁCIO DA SILVA

Adv. Dr. Eliana Maria H. Scapin

Recorrido: RESTAURANTE E PIZZARIA SHOPPING CENTER BARREIRO LTDA.

Adv. Dr. Dimas Terra de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto ao direito ao salário-mínimo, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento do salário-mínimo pleiteado na inicial, com consectários legais.

EMENTA: Recurso de Revista provido parcialmente, eis que o fato do reclamado transferir ao obreiro os 10% da gorjeta obrigatória cobrada ao cliente não o exime do pagamento do salário que é obrigação legal de cunho imperativo e, pois, indeclinável, a teor do disposto no Art. 76 da CLT. Assim, para observar corretamente a lei, o empregador deve pagar diretamente ao garçon, salário que não pode ser inferior ao mínimo legal.

RR-3981/86.0 - (Ac. 1a.T-1245/87) - 1a. Região

Relator: Juiz Manoel Mendes de Freitas (Convocado)

Recorrente: ELIEZER CARNEIRO DE ALBUQUERQUE

Adv. Dr. Marcelo Domingues

Recorrida: TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A

Adv. Dr. Adelino de Souza

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto à pertinência da Lei 5.811/72 e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue a controvérsia sob o prisma da Lei nº 5.811/72.

EMENTA: A Lei nº 5.811/72, que tutela o regime de trabalho específico daqueles que prestam serviços na exploração, perfuração, produção e refinação do petróleo, aplica-se aos trabalhadores da denominada área de apoio (art. 59), prestando serviços em plataforma marítima.

RR-4660/86.8 - (Ac. 1a.T-0898/87) - 1a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrentes: HÉLIO MEDEIROS SANTOS E OUTRAS

Adv. Dr. Antonio Carlos C. Paladino

Recorridas: DELFIN RIO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO E OUTRA

Adv. Dr. Henrique Czamarka

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: ADICIONAL DE HORAS EXTRAS NÃO PREVISTO PELAS NORMAS COLETIVAS SUBSEQUENTES. Dada a probabilidade de revisão periódica, exclui-se a propabilidade de direito adquirido.

RR-4739/86.9 - (Ac. 1a.T-1366/87) - 2a. Região

Relator: Juiz Juracy Martins (Convocado)

Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA

Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e outros

Recorrido: JORGE HIGA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto à repercussão da gratificação semestral nas férias, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão da gratificação semestral nas férias.

EMENTA: Recurso de Revista provido parcialmente. Enunciado nº 253/TST.

AG-RR-4863/86.0 - (Ac. 1a.T-1543/87) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravantes: CLÁUDIO ROBERTO CASSOLA, CLEBER JOSÉ DA SILVA, CLÓVIS FLO-RIDO GARCIA, DANILO VILELA E DARIO BELMONTE DE SOUZA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

Adv. Dr. Maria Inês Mendes Gonçalves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - A admissibilidade do Recurso de Revista não prescinde do atendimento a pelo menos um dos pressupostos objetivos e específicos de recorribilidade, previstos no artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho - divergência jurisprudencial na interpretação de dispositivo legal (alínea a) e violação de literal disposição de lei ou de sentença normativa (alínea b).

ED-RR-5144/86.2 - (Ac. 1a.T-1550/87) - 4a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Embargantes: MÁRIO GRASSI, UBIRAJARA RODRIGUES, SADI ANTÔNIO FILIPIN, DORIVAL PERES, ALBINO VITT, HEITOR FARIAS DE FREITAS, ANTÔNIO DUTRA, RUFINO HÉLIO AROZI, LIDIO CASSENOTE DUARTE, JOSÉ WALDOMIRO DOS SANTOS, JOÃO SILVESTRE DE VARGAS, PEDRO SOARES, OCTACÍLIO SANTOS DA SILVEIRA e FREDOLINO DO NASCIMENTO.

Adv. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Embargada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ester Willians Bragança

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - A omissão apontada deve ligar-se ao recurso apreciado. Não cabe empolgar o vício quanto à ausência de pronunciamento acerca das razões de contrariedade ao ordinário interposto junto ao Regional.

RR-5168/86.8 - (Ac.1a.T-1258/87) - 6a. Região

Relator: Juiz Manoel Mendes de Freitas (Convocado)

Recorrente: INDÚSTRIAS MINERVA S/A

Adv. Dr. Ivanildo Correia de Paiva

Recorridos: ELIAS PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS

Adv. Dr. José Roberto Pires de Santana

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

ED-RR-5181/86.3 - (Ac.1a.T-1551/87) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Adv. Dr. Wagner D. Giglio

Recorrido: MARCELO DE OLIVEIRA XIMENES

Adv. Dr. Abadio Pereira Martins

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para explicitar que inexistiu vulneração ao § 2º, do art. 153 da Constituição Federal.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Mesmo que se depreenda da fundamentação do Acórdão que foi rechaçada violência a preceito de lei, impõe-se o provimento dos declaratórios, porquanto o prequestionamento há de ser explícito, a fim de possibilitar o cotejo indispensável à conclusão acerca dos pressupostos de recorribilidade.

RR-5827/86.3 - (Ac.1a.T-1263/87) - 1a. Região

Relator: Juiz Manoel Mendes de Freitas (Convocado)

Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ITAOCA LTDA.

Adv. Dr. Wilson Nasser Sleiman

Recorrido: VICENTE ANTONIO DA SILVA

Adv. Dr. Raimundo Bezerra da Silva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

RR-5896/86.8 - (Ac.1a.T-1334/87) - 5a. Região

Relator: Juiz Juracy Martins (Convocado)

Recorrente: BANCO ECONÔMICO S/A

Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade

Recorrido: PAULO ROBERTO RIBEIRO DE SANTANA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto à repercussão da gratificação semestral nas férias, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, excluir da condenação a repercussão da gratificação semestral nas férias.

EMENTA: Recurso de Revista provido parcialmente. Enunciado nº 253/TST.

AG-RR-5909/86.7 - (Ac.1a.T-1558/87) - 6a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: INDÚSTRIA DE AZULEJOS S/A - IASA

Adv. Dr. Alírio Torres Dantas

Agravado: GENILSON NUNES DE SOUZA

Adv. Dr. Francisco Gomes da Silva Neto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo Regimental.

EMENTA: MANDATO JUDICIAL - O ordenamento jurídico vigente somente contempla a outorga de poderes por instrumento público ou particular, estando incluída na primeira forma a consagrada procuração apud acta. Impróprio é falar-se em mandato tácito, face ao disposto nos artigos 1324 do Código Civil e 38 do Código de Processo Civil, respectivamente. Impossível é o conhecimento do Agravo Regimental quando a parte, mesmo alertada por trancamento de recurso por vício de representação processual, deixa de sanar o defeito.

RR-6026/86.2 - (Ac.1a.T-1562/87) - 2a. Região

Relator: Juiz Manoel Mendes de Freitas (Convocado)

Recorrente: SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Adv. Dr. Marly A. Cardone

Recorridas: MARLENE DE OLIVEIRA GARÇON E OUTRA

Adv. Dr. Luiz Carlos Pacheco

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, excluir da condenação a repercussão da gratificação semestral para efeito de cálculo do aviso-prévio e férias indenizadas.

EMENTA: Recurso de Revista provido; matéria pacificada nos termos do Enunciado 253 do Tribunal Superior do Trabalho.

RR-6146/86.4 - (Ac.1a.T-1264/87) - 12a. Região

Relator: Juiz Manoel Mendes de Freitas (Convocado)

Recorrente: TRANSPORTES ALAMINI LTDA.

Adv. Dr. Carlos Vicente da Rosa Góes

Recorrido: JOÃO MOISÉS SERAFIM

Adv. Dr. Milton Mendes de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Revista não conhecida ante a ausência dos requisitos de admissibilidade.

AG-RR-6277/86.6 - (Ac.1a.T-1567/87) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL

Adv. Dr. Ildélio Martins

Agravadas: JÚLIA PRIMO, MARIA HELENA DA SILVA DIAS, IRENE DE FÁTIMA ALVES, CLACIRA DE FÁTIMA NONO, EDINA MEDEIROS DE LIMA, ISABEL APARECIDA CARNEIRO, MARIA JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS E SÔNIA MARIA PIVA.

Adv. Dr. Mário Izepe

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1.1 DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - A divergência jurisprudencial suficiente a ensejar o processamento do Recurso de Revista há que estar ligada à interpretação de dispositivo legal - alínea "a", do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho - revelando a adoção de teses conflitantes, em que pese a identidade dos fatos lançados que as ensejaram. 1.2 VIOLÊNCIA À LEI - "Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos Recursos de Revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas "b" dos artigos 896 e 894, da Consolidação das Leis do Trabalho. A violência há que estar ligada à literalidade do preceito" (Enunciado 221 da Súmula desta Corte).

RR-6309/86.3 - (Ac.1a.T-1124/87) - 10a. Região

Relator: Juiz Manoel Mendes de Freitas (Convocado)

Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrida: ELZA LOMBRE RESENDE FRANCISCO

Adv. Dr. Ari Soares Ferreira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

RR-6403/86.4 - (Ac.1a.T-1266/87) - 4a. Região

Relator: Juiz Manoel Mendes de Freitas (Convocado)

Recorrente: HOLBRA - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Adv. Dr. Ricardo Jobim de Azevedo

Recorrida: MARIA MARTHA PEREIRA LIMA

Adv. Dr. Carmen Gonzalez

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: O fato de alegar o empregador que ignorava o estado gravídico da empregada, à época de sua dispensa, não é suficiente, por si só, para afastar o pagamento do salário-maternidade. Revista não conhecida.

RR-6407/86.4 - (Ac.1a.T-1367/87) - 4a. Região

Relator: Juiz Manoel Mendes de Freitas (Convocado)

Recorrentes: OCLIDES DE OLIVEIRA LISK E OUTRO

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Por maioria, conhecer da Revista, apenas quanto à integração das diárias, vencido o Exmo. Sr. Juiz Juracy Martins, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: DIÁRIAS - INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. Embora o legislador da CLT tenha adotado o critério objetivo para a integração, ou não, do valor das diárias ao salário, a preocupação fundamental é quanto à ocorrência de fraude, vale dizer, à utilização da parcela "diária" para diminuição do valor do salário a ser considerado como básico para os fins previstos em lei. A este aspecto, portanto, não pode o aplicador da lei permanecer indiferente. Recurso desprovido.

RR-6629/86.5 - (Ac.1a.T-1576/87) - 2a. Região

Relator: Min.Marco Aurélio

Recorrente: ELZIRA MOREIRA NIZA

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Recorrido: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Jorge Alberto Rocha de Menezes

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, em afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento de origem para que julgue a controvérsia, como entender de direito.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - PRONUNCIAMENTO DE OFÍCIO - Quando a demanda versa sobre direitos patrimoniais, impossível é ao juiz pronunciar de ofício a prescrição - artigo 166, do Código Civil e § 5º do artigo 219, do Código de Processo Civil. Por outro lado, impróprio é tomar o que articulado pelo Autor em torno da prescrição parcial a ponto de transmutá-la em total.

AG-RR-6763/86.9 - (Ac.1a.T-1578/87) - 5a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FSESP

Adv. Dr. Maria Cristina Paixão Côrtes

Agravado: LUIZ GONÇALVES

Adv. Dr. Expedito de Almeida Nascimento

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - ÔNUS DA PROVA - Quando a Ré reconhece a prestação de serviços, mas alega que o Autor é autônomo, incumbe-lhe provar este fato novo (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 818).

RR-6784/86.2 - (Ac.1a.T-1271/87) - 2a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrente: CASA PASTRO LTDA.

Adv. Dr. Adilson Luiz Collucci

Recorrido: AMAURI CASSALHO

Adv. Dr. Jair Caparroz Saldanha

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da Revista, vencidos os Exmos. Srs. Juiz Manoel Mendes de Freitas, relator e Min. Américo de Souza, revisor, que conheciam apenas quanto ao extravasamento do pedido inicial.

EMENTA: PREQUESTIONAMENTO - OPORTUNIDADE - CONFIGURAÇÃO - Diz-se prequestionada determinada matéria quando o órgão prolator da decisão impugnada haja adotado, explicitamente, tese a respeito e, portanto, emitido juízo. Incumbe à parte interessada provocar o julgador sobre o tema que entende englobar o fato jurígeno suficiente a alterar o desfecho da controvérsia.

RR-6791/86.4 - (Ac.1a.T-1579/87) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A

Adv. Dr. José Maria de Castro Bérnills

Recorrido: PEDRO SANTOS BARROS

Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas.

EMENTA: REPOUSO REMUNERADO - TRABALHO NO REFERIDO DIA - DOBRA - A prestação de serviço ocorrida em dia destinado ao repouso deve ser satisfeita de forma dobrada. Impossível é agasalhar entendimento segundo o qual cabe compensar com o valor da citada dobra a remuneração do repouso, embutida no salário. Precedentes: RO-DC-382/82, Ac.2662/82, DJ de 24.02.83; RR-2346/83, Ac. 1ª.Turma nº 3267/84 - Relator Ministro MARCO AURÉLIO.

RR-6814/86.5 - (Ac.1a.T-1273/87) - 6a. Região

Relator: Juiz Manoel Mendes de Freitas (Convocado)

Recorrente: USINA PUMATY S/A

Adv. Dr. Albino Queiroz de O. Júnior

Recorrido: ANTONIO BELO PEREIRA

Adv. Dr. José Hamilton Lins

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial, com ressalvas de entendimento do Exmo. Sr. Juiz Juracy Martins - Enunciado 227; prejudicada a ação na parte alusiva à prescrição.

EMENTA: SALÁRIO-FAMÍLIA - TRABALHADOR RURAL. Preceito constitucional dependente de regulamentação. Segundo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, a norma do art. 165, II, da Carta Magna, não é auto-aplicável, dependendo de regulamentação. Enquanto inexistir, indevida a parcela ao rurícola. Inteligência do Enunciado nº 227. Revista conhecida e provida.

RR-6892/86.6 - (Ac.1a.T-1276/87) - 2a. Região

Relator: Juiz Manoel Mendes de Freitas (Convocado)

Recorrente: JOÃO HUBER

Adv. Dr. Agenor Barreto Parente

Recorrida: EMBANOVA COMÉRCIO E EMBALAGENS LTDA.

Adv. Dr. Márcia Cristina Simões Ferreira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

RR-6915/86.8 - (Ac.1a.T-1298/87) - 2a. Região

Relator: Juiz Juracy Martins (Convocado)

Recorrentes: DULCINEA PESSOA ALMEIDA DE ANDRADE E ELLEN EINSTEN SCHWE RINER S/C LTDA.

Advs. Drs. Mariam Berwanger e Syllas Tozzini

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista da reclamante; quanto ao Recurso da reclamada, unanimemente, dele não conhecer.

EMENTA: RECLAMADA. Recurso de Revista não conhecido. Enunciado nº 126 /TST. RECLAMANTE. Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade da Revista.

AG-RR-7586/86.4 - (Ac.1a.T-1591/87) - 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana

Agravado: ALZEMIRO NOGUEIRA RIBEIRO FILHO

Adv. Dr. Fernando Coelho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE - A divergência jurisprudencial suficiente a ensejar o cabimento do Recurso de Revista há que ser específica, revelando a adoção de teses diversas, embora idênticos os fatos que as ensejaram.

AG-RR-0461/87.4 - (Ac.1a.T-1594/87) - 10a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: GLOBEX UTILIDADES S/A

Adv. Dr. Renato Barcat Nogueira

Agravado: FRANCISCO CARLOS BORGES DA SILVA

Adv. Dr. João Luiz de Souza

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão, proferido em execução de sentença depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal. (verbete 210 da Súmula desta Corte).

RR-0669/87.3 - (Ac.1a.T-1646/87) - 1a. Região

Relator: Juiz Manoel Mendes de Freitas (Convocado)

Recorrente: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

Adv. Dr. Regina Maria Timponi Nahid

Recorridos: ANTONIO FRIAP DE MACEDO MOTA E OUTROS

Adv. Dr. Guaraci F. Gonçalves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

SEGUNDA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-7112/85.2 - (Ac. 2ª T-1621/87) 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A

Adv. Dr. Márcio Aníbal do Amaral

Agravado: GUMERCINDO SANTANA

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva seguimento de recurso de revista, quando o v. acórdão regional decidiu em consonância com Enunciado da Súmula da jurisprudência do TST.

AI-7281/85.2 - (Ac. 2ª T-1623/87) 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: CLAUDEMIR PINTO FERREIRA

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: METALÚRGICA ROCHA LTDA.

Adv. Dr. Moisés Oliveira

DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: É imprescindível, para ter validade, que o instrumento de prolação tenha a firma do signatário reconhecida (CPC, art. 38). Agravo a que não se conhece.

AI-7295/85.4 - (Ac. 2ª T-1525/87) 4a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: COOPERATIVA REGIONAL AGRO-PECUÁRIA LANGUIRU LTDA.

Adv. Dr. Paulo Márcio Gewehr

Agravado: VALMOR GOULART

Adv. Dr. Valdemar A.L. Silva

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Relação de emprego. Existência de trabalho autônomo não de -
monstrada. Matéria fática. Súmula 126. Agravo desprovido.

AI-7573/85.9 - (Ac. 2ª T-1626/87) 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adva. Dra. Yara Marchi

Agravado: ANTONIO FERNANDES DE REZENDE

Adv. Dr. Valter Uzzo

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo que objetiva seguimento de recur-
so de revista, quando o v. acórdão regional decidiu em consonância
com Enunciado da Súmula da jurisprudência do TST.

AI-0322/86.3 - (Ac. 2ª T-1628/87) 3a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: GALERIA TURISTA LTDA.

Adv. Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

Agravada: MARLENA RAIMUNDA MARTINS

Adva. Dra. Antonieta Seixas Francia Silva

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de
revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-0342/86.0 - (Ac. 2ª T-1629/87) 3a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Carlos Roberto O. Costa

Agravados: ALTAMIR FERREIRA E OUTROS

Adv. Dr. Marival Veloso Matos

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: O ponto omissso da decisão, sobre o qual não foram opostos em-
bargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso de revista, por
faltar o requisito do prequestionamento. Agravo a que se nega provi-
mento.

AI-4469/86.1 - (Ac. 2ª T-1530/87) 4a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Agravado: DALFRAN MACIEL

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a re-
vista, para melhor exame, vencido o Exmº Sr. Ministro Hélio Regato.

EMENTA: PRESCRIÇÃO do ato de correção de enquadramento. Divergência ju-
risprudencial válida e a Súmula 198 possibilitam o exame da revista.
Agravo provido.

ED-AI-4971/86.1 - (Ac. 2ª T-1642/87) 4a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Drs. Dirceu de Almeida Soares e Arnaldo Torres

Embargado: Ac. 2ª T-00722/87 (ERWINO RICARDO DONNER)

Adva. Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba

DECISÃO: Acolher os embargos, nos termos do voto do Exmº Sr. Ministro
Relator, unanimemente.

EMENTA: Havendo omissão, dúvida, obscuridade ou contradição, no acór-
dão, os embargos declaratórios são meio adequado para aclará-lo. Em -
bargos acolhidos.

AI-5571/86.8 - (Ac. 2ª T-1867/87) 4a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA (HOSPITAL UNI-
VERSITÁRIO)

Adva. Dra. Inára Roschildt Pinto

Agravados: UBIRATAN HERMÍNIO DOS SANTOS E OUTRO

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a re-
vista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Base de cálculo. A jurisprudência
atual desta Eg. Corte é no sentido de que o percentual do adicional
de insalubridade incide sobre o salário mínimo da região (Súmula 228,
do TST). Agravo provido.

AI-5575/86.7 - (Ac. 2ª T-1645/87) 3a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: ESTADO DE MINAS GERAIS

Adv. Dr. Francisco Deiró Couto Borges

Agravada: GERALDA DOMINGUES DA SILVA MATTER

Adv. Dr. Osiris Rocha

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a re-
vista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Dá-se provimento a agravo, para determinar o processamento e
subida do recurso de revista, para melhor exame, quando presente um
dos pressupostos de admissibilidade (art. 896/CLT).

AI-5670/86.5 - (Ac. 2ª T-1646/87) 4a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: SATIPEL INDUSTRIAL S/A

Adva. Dra. Beatriz Santos Gomes

Agravado: ELOY LUCAS PEREIRA

Adv. Dr. Lauro Teles Pacheco

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agrava-
da que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfunda-
mentado.

AI-6107/86.6 - (Ac. 2ª T-1647/87) 7a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias

Agravados: JOÃO DO CARMO MAIA GONDIM E OUTROS

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: A divergência jurisprudencial, suficiente a ensejar a admissi-
bilidade ou o conhecimento do recurso de revista, diz respeito a in-
terpretação de lei, sendo imprestável aquela referente ao alcance de
cláusulas contratual, ou de regulamento de empresa. Agravo a que se
nega provimento.

AI-7157/86.9 - (Ac. 2ª T-1658/87) 6a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: ENGENHO CUMBE

Adva. Dra. Anne Helena F. Inojosa

Agravado: OSCAR LOPES DA SILVA

Adv. Dr. Luis Romeu C. da Fonte

DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: É imprescindível, para ter validade, que o instrumento de pro-
curação tenha a firma do signatário reconhecida (CPC, art. 38). Agra-
vo a que não se conhece.

AI-7609/86.3 - (Ac. 2ª T-1466/87) 10a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: JOÃO PIRES DE ALMEIDA

Adv. Dr. Otonil Mesquita Carneiro

Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Lúcio Cezar da Costa Araújo

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Aplicação de multa em decorrência de embargos declaratórios
julgados protelatórios e necessidade de apuração das horas extras em
liquidação de sentença. Revista que encontra empecilho nas Súmulas 22
e 184, deste C. Tribunal. Agravo desprovido.

AI-7799/86.7 - (Ac. 2ª T-1663/87) 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS "DISCO S/A"

Adv. Dr. Lourival Bacellar

Agravado: JOÃO MARCOS DA SILVA FRANKLIN

Adv. Dr. José Carlos Oliveira da Silva

DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: É imprescindível, para ter validade, que o instrumento de pro-
curação tenha a firma do signatário reconhecida (CPC, art. 38). Agra-
vo a que não se conhece.

AI-8499/86.9 - (Ac. 2ª T-1788/87) 5a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Rui de M. Chaves

Agravado: AURINO NASCIMENTO NOVAIS

Adv. Dr. Arnon Nonato Marques

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: BANCÁRIO. Cargo de chefia. Não tendo o Acórdão regional feito qualquer alusão ao cargo ou às funções efetivamente exercidas pelo Reclamante, preclusa a matéria. Súmula 184. Agravo desprovido.

SEGUNDA TURMA

RECURSOS DE REVISTA

RR-3069/85.8 - (Ac.2a.T-1790/87) - 6a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: USINA SÃO JOSÉ S/A

Adv. Dr. Arnaldo Von Glehn

Recorrido: JOSÉ BELO DA SILVA

Adv. Dr. Francisco Gomes da Silva Neto

DECISÃO: Conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: PIS. COMPETÊNCIA. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar reclamações pertinentes ao cadastramento do Plano de Integração Social (PIS) ou indenização compensatória pela falta, desde que não envolvam relações de trabalho dos servidores da União, suas autarquias e empresas públicas. Súmula 82, do TFR. Revista conhecida a que se nega provimento.

RR-4126/85.6 - (Ac.2a.T-1791/87) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrentes: MARLENE MENDONÇA E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Drs. Irineu Henrique e Luiz Carlos F. de Moraes

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Conhecer do Recurso do Reclamante quanto ao cálculo das horas extras e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, unanimemente. Conhecer do Recurso do Banco e dar-lhe provimento para excluir da condenação as sétima e oitava horas como extras, unanimemente.

EMENTA: HORAS EXTRAS. CÁLCULO. A gratificação pro tempore integra o salário do trabalhador para todos os efeitos legais (Súmula 204, do TST, e Art. 457, § 1º, da CLT). Obviamente que tal integração se faz, também, para efeito de cálculo das horas extras (Súmula 226, do TST). Do mesmo modo, a gratificação de função ou chefia constitui salário e sobre ela incidem as horas extras (Súmula 240, do TST), uma vez que fazem parte da remuneração habitual do empregado. Revistas conhecidas e providas.

RR-4587/85.2 - (Ac.2a.T-1793/87) - 12a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE MARIETA KONDER BORNHAUSEN

Adv. Dr. Nilo Sérgio Gonçalves

Recorrida: ANA MARIA SILVA PEREIRA

Adv. Dr. Ademar de Oliveira

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: SÚMULA 85. INAPLICABILIDADE. A Súmula 85 refere-se apenas ao não atendimento de exigências legais. A extrapolação do limite máximo de prorrogação da jornada da mulher não constitui simples inobservância de exigências legais. Trata-se de verdadeira inidoneidade de objeto do contrato de trabalho, que não permite a aplicação do aludido verbete. Revista não conhecida.

RR-4776/85.2 - (Ac.2a.T-1869/87) - 4a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrentes: LUIZ GOELZER E UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv. Drs. José Tórres das Neves e Paulo César Gontijo

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Não conhecer de ambas as Revistas, unanimemente.

EMENTA: A prescrição do FGTS, em se tratando de parcelas salariais reconhecidas em juízo, é bienal. Não configurada a hipótese do § 2º, do art. 224 da CLT, são extras as horas trabalhadas excedentes da sexta diária. O anuênio integra a base de cálculo para apuração do valor da hora extra. Revistas não conhecidas.

RR-7804/85.2 - (Ac.2a.T-1563/87) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: RAIMUNDO FERREIRA DE ALMEIDA

Adv. Dr. Sebastião Fernandes Sardinha

Recorrida: A. ARAÚJO S/A - ENGENHARIA E MONTAGENS

Adv. Dr. Sérgio Luiz Magri

DECISÃO: Não conhecer do Recurso pela renovação da preliminar de irregularidade de representação da reclamada. Não conhecer do Recurso pe-

la nulidade do julgado por omissão. Não conhecer do Recurso pela nulidade de julgado que reformou a sentença em questão, não objeto do apelo. Não conhecer do Recurso quanto à nulidade do julgado porque aplicou lei diversa da invocada no Recurso Ordinário, unanimemente.

EMENTA: REVISTA. CONHECIMENTO. Julgadas intempestivas as contra-razões ao Recurso ordinário, não poderão, em revista, ser conhecidas as questões ventiladas na impugnação extemporânea, eis que inexistente o necessário prequestionamento.

RR-8061/85.5 - (Ac.2a.T-1797/87) - 3a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrentes: CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A - CEMIG E OUTRA

Adv. Dr. Júlio Borges Gomide

Recorrido: JOSÉ SILVIO DE CARVALHO

Adv. Dr.ª Letícia Barbosa Alvetti

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: REVISTA - CONHECIMENTO. Não se conhece da Revista ou dos Embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos (Súmula 23, do TST).

RR-2069/86.9 - (Ac.2a.T-1576/87) - 9a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

Recorrida: SILÉSIA SAVIATO BENETTI

Adv. Dr. José Lúcio Glomb

DECISÃO: Não conhecer do Recurso quanto à estabilidade provisória. Conhecer do Recurso quanto às horas extras, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: CARTÕES DE PONTO E SEU VALOR PROBANTE. Não se pode estabelecer, em tese, a prevalência dos cartões de ponto sobre os demais meios de prova. O seu justo valor há de ser aferido em conjunto com as demais provas produzidas no processo. Só a aferição tópica, circunstanciada, pode revelar qual meio de prova deve prevalecer. Não há nenhum critério lógico mediante o qual se possa hierarquizar os meios de busca ou pesquisa da verdade. É certo que, por exigências de ordem prática, a dogmática jurídica atribui valores distintos aos meios de prova, hierarquizando-os axiologicamente ou prescrevendo modos exclusivos para determinar atos ou fatos. Mas no direito positivo do trabalho não existe nenhuma norma que autorize a tese de que os cartões de ponto possuam valor probante absoluto. No cotejo entre os cartões de ponto e as testemunhas, o Juiz não está obrigado a dar prevalência a um ou a outros. Conforme as circunstâncias de cada caso poderá convencer-se mais por um do que pelo outro modo de prova. O convencimento do Juiz se faz no processo, diante de todos os fatos comprovados nos autos. Revista a que se nega provimento.

ED-RR-2075/86.2 - (Ac.2a.T-1806/87) - 9a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Drs. Paulo César Gontijo e Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargado: JOSÉ SANTANDER

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Acolher os Embargos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Min. Relator, unanimemente.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para suprir omissão demonstrada.

RR-2192/86.2 - (Ac.2a.T-1577/87) - 10a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Adv. Dr. Inocêncio de Oliveira Cordeiro

Recorridos: HEBER DE PAULA CAIXETA E OUTRO

Adv. Dr. Dimas Ferreira Lopes

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: DESERÇÃO. REINTEGRAÇÃO COM PAGAMENTO DE SALÁRIOS VENCIDOS E VINCENDOS. A condenação na reintegração do empregado com pagamento de salários vencidos e vincendos envolve obrigação de fazer (reintegrar) e obrigação de dar (salários). Para recorrer, o Reclamado deve desincumbir-se do depósito pertinente à última sob pena de deserção. Revista não conhecida.

RR-2287/86.1 - (Ac.2a.T-1808/87) - 6a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO

Adv. Dr. José Otávio P. de Carvalho

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO RIO FORMOSO

Adv. Dr. Rômulo Marinho

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: O fato de o Regional não ter conhecido do Recurso Ordinário da empresa, ao fundamento de que o mesmo era incabível, por ser o valor da causa inferior a dois valores-de-referência, não viola o artigo 2º, parágrafo 3º da Lei nº 5584/70, eis que a Lei nº 6.205/75

derrogou-a em relação ao salário-mínimo. Se o Regional incorreu em erro, na consideração do valor-de-referência vigente à época, deveriam ter sido opostos embargos declaratórios, sob pena de preclusão. Enunciado 184 do TST. Revista não conhecida.

3571/86.6 - (Ac.2a.T-1813/87) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: JOSÉ HUMBERTO SÃO MATEUS

Adv. Dr. Marcelo Domingues

Recorrida: ULTRATEC ENGENHARIA S/A

Adv. Dr. Márcio Barbosa

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: REVISTA - CONHECIMENTO. Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (Arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas (Súmula 126, do TST). A divergência jurisprudencial, suficiente a ensejar a admissibilidade ou o conhecimento do Recurso de Revista, diz respeito à interpretação de lei, sendo imprestável aquela referente ao alcance de cláusula contratual, ou de regulamento de empresa (Súmula 208, do TST). Revista não conhecida.

RR-3722/86.8 - (Ac.2a.T-1683/87) - 4a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrentes: OLY NUNES RODRIGUES E OUTRO

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, nem pela preliminar e nem pelo mérito, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando a jurisprudência transcrita não abranger todos os fundamentos da decisão recorrida, nem quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito.

RR-3762/86.0 - (Ac.2a.T-1217/87) - 10a. Região

Relator: Juiz Feliciano Oliveira (Convocado)

Recorrente: JOSÉ BALDUINO DE SOUZA DÉCIO

Adv. Dr. Cláudio A. F. P. Fernandez

Recorrida: EMPRESA DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS - GOIASTUR

Adv. Dr. José Jehovah dos Reis

DECISÃO: Não conhecer do Recurso pela preliminar de nulidade do acórdão, unanimemente. Vencidos os Exmos. Srs. Mins. Hélio Regato e José Ajuricaba, não conhecer do Recurso quanto ao mérito.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando a jurisprudência transcrita não abranger todos os fundamentos da decisão recorrida, nem quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito.

AG-RR-3772/86.3 - (Ac.2a.T-1587/87) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: FRANCISCO DE ASSIS PACÍFICO DA COSTA

Adv. Dr. Arazy Ferreira dos Santos

Agravada: ITAÚ SEGURADORA S/A

Adv. Dr. José Maria Riemma

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Correta interpretação da cláusula da Convenção Coletiva, que se refere à "remuneração" e não a salário. Divergência não comprovada. Agravo desprovido.

AG-RR-3807/86.3 - (Ac.2a.T-1589/87) - 9a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Drs. Lélis Bentes Corrêa e Lino Alberto de Castro

Agravado: NIVALDI ARCANJO DE OLIVEIRA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

RR-3836/86.5 - (Ac.2a.T-1343/87) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA

Adv. Dr. Isis Maria Resende Alves

Recorrida: BLINDEX BROWN BOVERI ELETROTÉCNICA S/A

Adv. Dr. José Aparício Marques da Cruz

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: O acórdão paradigma interpreta cláusula inserta em Convenção Coletiva e não preceito legal. Aplicação do Enunciado nº 23 do TST. Recurso não conhecido.

RR-3917/86.1 - (Ac.2a.T-1816/87) - 1a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: ALOIR JOSÉ STEIN

Adv. Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha

Recorrida: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Adv. Dr. Ricardo Wagner Carvalho de Oliveira

DECISÃO: Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para acrescer à condenação as verbas resilitórias, prejudicado o julgamento no tocante à despedida indireta, unanimemente.

EMENTA: Despedimento - Ônus da prova. O ônus de provar o término do contrato de trabalho, quando negados a prestação de serviços e o despedido, é do empregador, pois o Princípio da Continuidade da relação de emprego constitui presunção favorável ao empregado. Revista conhecida e provida.

RR-3919/86.6 - (Ac.2a.T-1218/87) - 1a. Região

Relator: Juiz Feliciano Oliveira (Convocado)

Recorrentes: COSME JOSÉ NOGUEIRA E TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A

Adv. Drs. Marcelo Domingues e Adelino de Souza

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Não conhecer de ambos os Recursos, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

AG-RR-3921/86.1 - (Ac.2a.T-1590/87) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Adv. Proc. do Estado Dr. Adelino dos Santos

Agravado: OSWALDO MEIRELLES ALVES NETO

Adv. Dr. Vera Fernanda B. Alves

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Falta de prequestionamento da matéria constitucional. Agravo desprovido.

RR-3922/86.8 - (Ac.2a.T-1684/87) - 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Adv. Proc. Estadual Dr. Jorge Alves Magalhães

Recorridos: DILSON DA COSTA BONFIM E OUTROS

Adv. Dr. S. H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeiro grau, unanimemente.

EMENTA: Nos casos de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, os juros e a correção monetária serão calculados até o pagamento do valor principal da condenação. Revista conhecida e provida, para julgar-se extinta a execução.

RR-3971/86.6 - (Ac.2a.T-1219/87) - 9a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Paulo Cesar Gontijo

Recorrido: ALI TAIR DAHER KANSO

Adv. Dr. Vivaldo Silva da Rocha

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: O congelamento das gratificações não pode acarretar a aplicação da prescrição extintiva do direito de ação, já que continuaram a ser pagas, incidindo, assim, no princípio das prestações sucessivas. Quanto às horas extras pelo trabalho aos sábados, a matéria é de prova, atraindo o Enunciado 126 do TST. Recurso não conhecido.

RR-4198/86.0 - (Ac.2a.T-1819/87) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: ELAZIR LEITE DA CUNHA

Adv. Dr. Waldir J. R. Oliveira

Recorrido: SANATÓRIO DE CORREAS LTDA.

Adv. Dr. Mário da Silva Guerra Filho

DECISÃO: Vencido o Exmo. Sr. Juiz Feliciano Oliveira, revisor, não conhecer do Recurso.

EMENTA: RECOLHIMENTO DO FGTS. PRESCRIÇÃO. SÚMULA 206, DO TST. Prescrito o direito à parcela remuneratória, prescrito está o recolhimento para o FGTS, em face do disposto na Súmula 206, do TST, vingando, assim, o princípio civil da acessoriedade. Revista não conhecida.

RR-4200/86.8 - (Ac.2a.T-1591/87) - 4a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A

Adv. Dr. George Achutti

Recorrido: ANTONIO MOACIR DE MORAIS

Adv. Dr. Milton Edison Henrich

DECISÃO: Conhecer do Recurso quanto às horas "in itinere" e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela, unanimemente. Não conhecer do Recurso quanto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, unanimemente.

EMENTA: HORAS IN ITINERE. A deficiência de transporte coletivo, dada a excessiva demanda de usuários, foge dos limites traçados na Súmula 90, do TST, cujos pressupostos são o local de trabalho de difícil acesso ou a inexistência de transporte público regular. Revista conhecida e provida em parte.

RR-4243/86.3 - (Ac.2a.T-1347/87) - 3a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS

Adv. Dr. Victor Russomano Jr.

Recorrido: OSMIRO RODRIGUES DE SOUZA

Adv. Dr. Osmando Almeida

DECISÃO: Não conhecer do Recurso quanto às condições ajustadas para a gerência de São Gonçalo e nem quanto à devolução das despesas de transportes, unanimemente. Conhecer do Recurso quanto aos danos causados pelo empregado, mas negar-lhe provimento. Vencidos os Exmos. Srs. Min. José Ajuricaba, revisor e Juiz Feliciano Oliveira não conhecer do Recurso quanto às custas acrescidas.

EMENTA: Os riscos da atividade econômica devem ser assumidos pelo empregador, sendo vedada sua transferência, pura e simplesmente, ao empregado. A responsabilidade por um ato qualquer não pode ser atribuída abstratamente. A empresa deve provar que o dano foi causado pelo empregado. Recurso conhecido apenas neste aspecto, porém desprovido.

RR-4256/86.8 - (Ac.2a.T-1821/87) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: GUMERCI FARIA DE CARVALHO

Adv. Dr. Nelson Fonseca

Recorrido: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: REVISTA - CONHECIMENTO. Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (Arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas (Súmula 126, do TST). A divergência jurisprudencial, suficiente a ensejar a admissibilidade ou o conhecimento do Recurso de Revista, diz respeito à interpretação de lei, sendo imprestável aquela referente ao alcance de cláusula contratual, ou de regulamento de empresa (Súmula 208, do TST). Revista não conhecida.

RR-4359/86.5 - (Ac.2a.T-1686/87) - 5a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: PINTURAS YPIRANGA LTDA.

Adv. Dr. Manoel Machado Batista

Recorrido: MANOEL AUGUSTO SILVA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Não conhecer do Recurso quanto à validade da quitação. Não conhecer do Recurso quanto ao deferimento de salário profissional. Conhecer do Recurso quanto à reintegração e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeiro grau, unanimemente.

EMENTA: Se, ao ser dispensado, o contrato estava em pleno vigor, não há que se falar em reintegração, mesmo porque, se suspenso estivesse o contrato, em virtude de gozo de auxílio-enfermidade, a dispensa do empregado seria apenas ineficaz, naquele momento. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-4408/86.7 - (Ac.2a.T-1687/87) - 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - BEMGE

Adv. Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Recorrido: AILDO BORGES

Adv. Dr. Dimas Ferreira Lopes

DECISÃO: Não conhecer do Recurso nem pela preliminar e nem pelo mérito, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando a jurisprudência transcrita não abranger todos os fundamentos da decisão recorrida, nem quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito.

ED-RR-4421/86.2 - (Ac.2a.T-1592/87) - 7a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: MARIA ROZILENE ÂNGELO

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Embargado: BMC - BANCO MERCANTIL DE CRÉDITO S/A

Adv. Dr. Artur Alexandre Veríssimo Vidal

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados diante da inexistência de contradição por parte da decisão embargada.

ED-RR-4425/86.1 - (Ac.2a.T-1593/87) - 6a. Região

Redator Designado: Min. José Ajuricaba

Embargante: USINA SANTA TEREZINHA S/A (ENGENHO GABINETE)

Adv. Dr. Galdino Silos de Mello

Embargados: CÍCERO FERREIRA DA SILVA E OUTROS

Adv. Dr.ª Miriam Lima do Nascimento

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados diante da inexistência de contradição ou omissão na decisão embargada.

RR-4480/86.4 - (Ac.2a.T-1688/87) - 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: CARLOS RITA

Adv. Dr. Nelson Camargo Pompeu

Recorrida: DELL'ACQUA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Adv. Dr. Antonio Luiz Fonseca de Moraes

DECISÃO: Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para tornar subsistente a decisão de primeiro grau, que julgou procedente a reclamação, unanimemente.

EMENTA: O empregado despedido antes da ocorrência do termo final do contrato de prazo determinado, no caso, de experiência, embora tendo recebido a indenização prevista no artigo 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, faz jus, também, ao pagamento do aviso prévio. AVISO PRÉVIO - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. Cabe aviso prévio nas rescisões antecipadas dos contratos de experiência, na forma do artigo 481, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 163 do TST. Revista conhecida e provida.

RR-4541/86.3 - (Ac. 2ªT-1822/87) - 10ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. - BRADESCO

Adv.: Dr. Lúcio César da Costa Araújo

Recorrida: IZABEL CRISTINA ASSUNÇÃO

Adv.: Dr. Otonil Mesquita Carneiro

DECISÃO: Conhecer do Recurso quanto ao cargo de confiança e dar-lhe provimento para excluir da condenação as sétima e oitava horas, como extras, unanimemente. Sem divergência, conhecer do Recurso quanto ao divisor; no mérito, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Hélio Regato e Prates de Macedo, dar-lhe provimento para determinar que seja adotado o divisor duzentos e quarenta para cálculo do salário-hora.

EMENTA: DIVISOR. CÁLCULO. Estando o empregado incluído na exceção do Art. 224, § 2º, da CLT, a sua jornada de trabalho é de oito horas, donde se conclui que o divisor é 240. Revista conhecida e provida.

RR-4552/86.4 - (Ac. 2ªT-1825/87) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrentes: JUAREZ FRANCISCO ALVES E PLACFORM PLACAS METÁLICAS INFORMATIVAS LTDA.

Adv.: Drs. Isis M. Borges de Resende Alves e Mauro Tiseo

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Não conhecer de ambos os Recursos, unanimemente.

EMENTA: SÚMULAS 208 e 221 do TST. Revistas não conhecidas, em face das Súmulas 208 e 221 do TST.

RR-4676/86.5 - (Ac. 2ªT-1226/87) - 2ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: BERNARDO CARRERO

Adv.ª: Dra. Maria Cristina Xavier Ramos

Recorrida: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.

Adv.: Dr. Fernando Neves da Silva

DECISÃO: Conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Sem o implemento da condição necessária à aposentadoria integral - 35 anos de serviços -, a reclamada não tem a obrigação de pagar os proventos integrais ao reclamante. Artigo 153, § 2º, da Constituição Federal e demais dispositivos legais não violados. Recurso desprovido.

RR-4775/86.2 - (Ac. 2ªT-1829/87) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrentes: J. S. RIO ALIMENTOS DISTRIBUIÇÃO LTDA. E KIBON S/A. (INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS)

Adv.: Drs. Walmir Ferreira Neves e Antônio Ferreira Martins

Recorridos: ARLINDO ANTÔNIO DE JESUS E OUTRO

Adv.: Dr. J. Aleudo de Oliveira

DECISÃO: Conhecer do Recurso da J. S. Rio Alimentos Distribuição Limitada pela preliminar renovada de nulidade da sentença, em face de cerceamento de defesa, e acolhê-la para, anulando o processo a partir do despacho de folhas duzentos e quarenta e sete, inclusive, determinar a baixa dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento de origem, para nova intimação à reclamada ao prosseguimento da instrução, unanimemente, prejudicados os demais itens da Revista e o Recurso da Kibon Sociedade Anônima.

EMENTA: Na Justiça do Trabalho, no 1º grau, a intimação se faz pessoalmente à parte, ou ao seu advogado (se ela o tiver), quando uma ou outro comparece na Secretaria, e por via postal, como forma preferencial, qual acontece com a citação. Preliminar de nulidade da sentença acolhida, em face do cerceamento de defesa.

RR-4830/86.8 - (Ac. 2ªT-1228/87) - 2ª Região

Relator: Juiz Feliciano Oliveira (Convocado)

Recorrente: LOJAS AMERICANAS S/A.

Adv.: Dr. Artur Otávio de Carvalho Nobre

Recorrida: TEREZINHA DA SILVA GADELHA

Advs. Drs. Ana Maria Ribas Magno e Raimundo de Lima e Silva

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

ED-RR-4850/86.5 - (Ac. 2ªT-1691/87) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL

Advs.: Drs. Ildélio Martins e Mariam Berwanger

Embargado: FRANCISCO MENDES DOS SANTOS

Adv.: Dr. Francisco Antônio Zem Peralta

DECISÃO: Acolher parcialmente os Embargos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro relator, unanimemente.

EMENTA: Embargos Declaratórios parcialmente acolhidos, para declarar que não foi demonstrada, no recurso de revista, contrariedade à Súmula 80, deste C. TST.

RR-4898/86.6 - (Ac. 2ªT-1229/87) - 1ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: MAGALY BENTO

Adv.: Dr. Luiz Thomaz de Miranda Cunha

Recorrida: MURRAY SIMONSEN S/A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Adv.: Dr. Antônio Geraldo Cardoso

DECISÃO: Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, unanimemente.

EMENTA: Mora salarial e tratamento discriminatório, constituindo justo motivo a ensejar a rescisão do contrato, por via oblíqua. Recurso de Revista provido, para restabelecer a sentença de primeiro grau.

RR-4933/86.5 - (Ac. 2ªT-1231/87) - 1ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Adv.: Dr. Roberto Corredeira

Recorridos: ADALBERTO GOMES DA SILVA E OUTROS

Adv.: Dr. Carlos Roberto Costa

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade, a teor do Artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido.

RR-4934/86.3 - (Ac. 2ªT-1831/87) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: HOTÉIS OTHON S/A.

Adv.: Dr. Adeval de Oliveira

Recorrido: MAURÍLIO CRISTIANO LEITE

Adv.: Dra. Regina Celi Silva

DECISÃO: Conhecer do Recurso quanto à ilegitimidade das partes e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, prejudicados os demais itens do Recurso, unanimemente.

EMENTA: LEGITIMIDADE DE PARTE. De conformidade com a CLT, a convenção coletiva, gênero do qual o acordo coletivo é espécie, é ato normativo quanto ao conteúdo, mas ato negocial no que diz respeito à sua formação. Sua eficácia, portanto, é relativa, isto é, somente atinge quem foi parte no referido negócio jurídico, não sendo admissível a extensão a terceiros, o que seria possível somente por força de lei. Tal possibilidade era acolhida em nosso ordenamento até o advento do Decreto-lei 229/67, que omitiu a prerrogativa do Ministro do Trabalho de estender a eficácia das convenções em nome do interesse público. Revista a que se dá provimento.

RR-4943/86.9 - (Ac. 2ªT-1692/87) - 6ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A - TELPE

Adv.: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

Recorrido: CARLOS DANIEL LINS DE ARAÚJO

Adv.: Dr. Norman Jaguaribe

DECISÃO: Conhecer do Recurso apenas quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela, unanimemente.

EMENTA: Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-4968/86.1 - (Ac. 2ªT-1832/87) - 6ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: JOSÉ IVANILDO DA CUNHA SILVA

Adv.: Dr. Wellington Araújo Leão

Recorrida: PÁOMOR LTDA.

Adv.: Dr. Milton Gouveia da Silva Filho

DECISÃO: Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeiro grau, no particular, unanimemente.

EMENTA: HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO. Dentro do princípio da irredutibilidade salarial vamos encontrar a orientação que, inclusive, deu lugar à Súmula 76, do C. TST, no sentido de que a supressão das horas extras habituais é legítima, eis que a extrapolação dos limites de duração do trabalho implica em maior desgaste físico para o trabalhador. Todavia, tal supressão não pode atingir os valores pecuniários com que passou a contar o empregado a partir da habitualidade de seu trabalho suplementar. Revista a que se dá provimento.

RR-4971/86.3 - (Ac. 2ªT-1873/87) - 3ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A - ECONOMISA

Adv.: Dra. Itália Maria Viglioni

Recorrido: SÉRGIO LÚCIO FELÍCIO

Adv.: Dr. Paulo José da Cunha

DECISÃO: Rejeitar a deserção argüida, unanimemente. Não conhecer do Recurso quanto à prescrição, unanimemente. Sem divergência, conhecer do Recurso quanto à alteração contratual e, no mérito, vencido o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pertinentes à alteração contratual. A unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários periciais e dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

EMENTA: REVERSÃO AO CARGO EFETIVO. Exercendo o empregado durante algum tempo cargo em comissão, o poder de mando do empregador pode ser exercido no sentido de revertê-lo ao cargo efetivo, com perda do adicional de comissão (Art. 468, Parágrafo Único, da CLT). Revista conhecida e provida, em parte.

RR-5060/86.4 - (Ac. 2ªT-1875/87) - 11ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A.

Adv.: Dr. José Gilvandro Raposo da Câmara

Recorrido: ANTÔNIO GOMES BARBOSA

Adv.: Dr. José Marconi Moreira

DECISÃO: Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras, unanimemente.

EMENTA: DECISÃO "ULTRA PETITA". É defeso ao juiz proferir sentença a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado. Art. 460, do CPC. Revista a que se dá provimento.

RR-5074/86.6 - (Ac. 2ªT-1876/87) - 12ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dra. Margarete Bianchini

Recorrido: CÉLIO ACELINO DOS SANTOS

Adv.: Dr. Oscar José Hildebrand

DECISÃO: Conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: GERENTE BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. A orientação da Súmula 232, do C. TST, é aplicável ao bancário gerente. Mesmo assim, há que distinguir o gerente que detém poderes de mando, gestão e representação, daquele que exerce o cargo de confiança mínima, que caracteriza apenas o exercício de funções bancárias mais qualificadas. Somente ao último aplica-se a orientação sumulada, sujeitando-se o primeiro à norma contida no Art. 62, alínea "b", da CLT. A não aplicação ao caso concreto da orientação sumulada no referido verbete depende, em instância extraordinária, do quadro fático delimitado no Acórdão regional, onde deverá ficar consignada a existência de cargo de gerência provido de poderes de mando, gestão e representação.

RR-5159/86.2 - (Ac. 2ªT-1236/87) - 2ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: JOAQUIM HUMBERTO CARDOSO BERTHOLDI

Adv.: Dr. Dimas Ferreira Lopes

Recorrido: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.

Advs.: Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros Bernardes Dias

DECISÃO: Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento determinando que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho profira novo julgamento, afasta da a carência de ação, unanimemente.

EMENTA: Válida a quitação, apenas relativamente às parcelas discriminadas, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato (§ 2º, do art. 477 da CLT). Recurso provido para que novo julgamento seja proferido pelo TRT, excluída a carência de ação.

RR-5208/86.4 - (Ac. 2ªT-1693/87) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrentes: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. E OCTÁVIO BOVO

Adv.: Drs. Alcides Osmar Manara e Dimas Ferreira Lopes

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: RECURSO DO BANCO: Cargo de Confiança - Jornada de trabalho: RECURSO - cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126/TST. Repouso semanal - Cálculo - Gratificações de produtividade e por tempo de serviço. Apelo desfundamentado por não ter sido a matéria ventilada pelo acórdão regional e, muito menos, pela respeitável decisão da Junta. Aplicação do Enunciado nº 184/TST. Re vista do Banco não conhecida. RECURSO DO RECLAMADO: Da prescrição: Nesse aspecto, a decisão "a qua" está em estrita consonância com o Enunciado nº 198/TST. Da compensação da gratificação natalina: Nesse ponto, a matéria encontra-se preclusa, não podendo ser apreciada por esta Colenda Corte, tendo em vista a edição do Enunciado nº 184. Revista do reclamado não conhecida.

RR-5220/86.1 - (Ac. 2ªT-1597/87) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: VIAÇÃO CACIQUE LTDA.

Adv.: Dr. Antônio Russo Neto

Recorrido: MESSIAS DE FRAGA PIRES

Adv.: Dr. Fausto D'Oliveira Q. Neto

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: MOTORISTA - cobrador. RECURSO. Não se conhece da revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos e a jurisprudência transcrita não abranger a todos. Enunciado nº 23/TST. Revista não conhecida.

RR-5311/86.1 - (Ac. 2ªT-1694/87) - 1ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE.

Adv.: Dr. Geraldo Serapião Calheiros

Recorrido: JOSÉ DO NASCIMENTO AMARAL

Adv.: Dra. Rita de Cássia Chehuan de B. Silva

DECISÃO: Conhecer do Recurso pela preliminar de prescrição e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, unanimemente.

EMENTA: "Quando é um direito reconhecido, sobre o qual não se questiona, aí são as prestações que vão prescrevendo; mas se o direito às prestações decorre do direito à anulação do ato, é claro que prescrita a ação em relação a este, não é possível julgar prescritas apenas as prestações porque prescreveu a ação para reconhecimento do direito de que decorreria o direito às prestações" (RE-94.679-9 - Min. Soares Muñoz - DJ. de 11.09.81). Revista conhecida e provida.

RR-5345/86.0 - (Ac. 2ªT-1695/87) - 5ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv.: Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira

Recorridos: JOSÉ DE SOUZA BONFIM E MASSA FALIDA DE BECK E COMPANHIA LTDA.

Adv.: Dr. José Alfredo Menezes

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista, quando a jurisprudência transcrita não abranger todos os fundamentos da decisão recorrida, nem quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito.

RR-5351/86.3 - (Ac. 2ªT-1356/87) - 1ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: ARAILDO GOMES DE MEDEIROS

Adv.: Dr. Francisco de Assis Dias Martins

Recorrido: CARLOS MÁXIMO DA SILVA FREIRE

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, nem pela preliminar, nem pelo mérito, unanimemente.

EMENTA: I - Deserção do Recurso Ordinário da Reclamada. Aplicação do Enunciado 184 do TST. II - Abandono de Emprego ou Dispensa? Matéria fática. Preclusão. Incidência dos Enunciados 126 e 184 do TST. III - Inversão do Ônus da Prova. Aplicação do Enunciado 184 do TST. IV - Nulidade do Julgado por Omissão. Preclusão da matéria, conforme o Enunciado 184 do TST. Recurso não conhecido em todos os aspectos.

RR-5421/86.9 - (Ac. 2ªT-1358/87) - 6ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: ANTÔNIO LINS ROLIM

Adv.: Dr. Antônio Lins Rolim

Recorrido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.

Adv.: Dr. Agamenon Edmundo de Castilho

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade. Recurso de Revista não conhecido.

RR-5422/86.6 - (Ac. 2ªT-1696/87) - 6ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: PHILIPS DO BRASIL LTDA.

Adv.: Dr. Carlos A. A. Monteiro de Araújo

Recorrido: ROBERTO MOURA DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Aramis Trindade

DECISÃO: Não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por deficiência de fundamentação. Conhecer do Recurso quanto ao alegado julgamento "ultra petita" e dar-lhe provimento, para deferir ao reclamante apenas a integração no salário, do chamado prêmio eficiência, expressamente pedido na inicial, excluindo-se a gratificação semestral, unanimemente.

EMENTA: Quando puder decidir o mérito a favor da parte a quem aproveite a declaração de nulidade, o juiz não a pronunciará, nem mandará re petir o ato ou suprir-lhe a falta. É defeso ao juiz condenar o réu em quantidade e objeto diverso do que lhe foi demandado. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-5432/86.0 - (Ac. 2ªT-1239/87) - 11ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: MARCOS PEREIRA BARBOSA

Adv.: Dr. Nivaldo Fernandes da Costa

Recorrido: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A.

Adv.: Dr. Rogério Avelar

DECISÃO: Não conhecer do Recurso nem pela preliminar e nem pelo mérito, unanimemente.

EMENTA: Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho argüida em contra-razões. Não demonstrado o interesse jurídico da União. Rejeitada. Existência de Regulamento da Empresa, prevendo o pagamento da gratificação de balanço somente na hipótese de ocorrência de lucro. Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade. Recurso não conhecido.

RR-5475/86.4 - (Ac. 2ªT-1504/87) - 1ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE.

Adv.: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira

Recorridas: CELY DA COSTA PORTO E OUTRAS

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: ENQUADRAMENTO - Prescrição. RECURSO. Não se conhece da revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos (Enunciado nº 23/TST). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente (Enunciado nº 114/TST). RECURSO - CABIMENTO. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST). Revista não conhecida.

RR-5503/86.2 - (Ac. 2ªT-0984/87) - 2ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: BANCO ITAÚ S/A.

Adv.: Dr. Riad Semi Akl

Recorrido: NILSON SILVA TRINDADE

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Acolher a preliminar de intempestividade argüida da Tribuna, e não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Se, com a oposição de embargos declaratórios, em razão de fim-de-semana e feriado subsequente, foram consumidos sete dias, fica restando, para interposição de recurso de revista, apenas mais um dia, embora os embargos sejam tempestivos. Revista não conhecida, por intempestiva.

RR-5664/86.4 - (Ac. 2ªT-1242/87) - 1ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Nélcio Roberto dos Santos

Recorrido: MARCELO DA SILVA

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, por intempestivo, unanimemente.

EMENTA: Preliminar de intempestividade do recurso. Recurso intempestivo, posto que protocolizado fora do prazo legal de oito dias. Não conhecido.

RR-5674/86.7 - (Ac. 2ªT-1699/87) - 4ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: ADÃO DOS SANTOS ALVES

Adv.: Dr. Renan Oliveira Gonçalves

Recorrida: SIT - SOCIEDADE DE INSTALAÇÕES TÉCNICAS S/A.

Adv.: Dr. Paulo Borges da F. Seger

DECISÃO: Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir de folhas sessenta e um, inclusive, determinar a reabertura da instrução, cassada a pena de confissão indevidamente aplicada ao reclamante, prosseguindo-se no feito, em seus ulteriores termos, unanimemente.

EMENTA: Aplica-se a pena de confissão à parte que, expressamente intimada com aquela cominação, não comparecer à audiência em prosseguimento, na qual deveria depor. Revista conhecida e provida.

RR-5677/86.9 - (Ac. 2ªT-1700/87) - 4ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: ERNESTO NEUGEBAUER S/A - INDÚSTRIAS REUNIDAS

Adv.: Dra. Bela Ajnhorn Pagnussatt

Recorridos: JOÃO FERREIRA DE MELO E OUTROS

Adv.: Dra. Elaine Vieira

DECISÃO: Não conhecer do Recurso quanto às horas extras. Conhecer do Recurso quanto à validade do acordo compensatório, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS - Aplicação do Enunciado nº 76 do TST. 2. Validade do acordo compensatório. Hipótese de incidência do Enunciado nº 85/TST. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - O não atendimento das exigências legais, para adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica na repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo. Enunciado nº 85/TST. Para se extrair o conteúdo social que está ompregnado no artigo 60 da CLT, imperiosa é a interpretação restrita do preceito, que é expresso ao declarar "quaisquer prorrogações só poderão ser acordadas mediante licença prévia das autoridades competentes...". Assim, não vejo como penalizar, apenas administrativamente, o empregador que descumpre flagrantemente o preceito de norma pública, fazendo letra morta um artigo que prima pela clareza e, assim, não comporta interpretações elásticas. Revista parcialmente conhecida, mas a qual se nega provimento.

RR-5703/86.3 - (Ac. 2ªT-1835/87) - 1ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA

Adv.: Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros Bernardes Dias

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Adv.: Dr. Dimas Ferreira Lopes

DECISÃO: Afastar a preliminar de irregularidade de representação. Não conhecer do Recurso quanto à carência de ação. Conhecer do Recurso quanto à existência do quadro de carreira, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Quadro de Carreira homologado. Se a empresa, por força de representação do Sindicato da categoria econômica, participa, como parte, do dissídio coletivo, não há como obstaculizar-se a aplicação de suas cláusulas, através de ação de cumprimento, tão-somente pela existência de quadro homologado de carreira. Revista conhecida e a que se nega provimento.

RR-5715/86.1 - (Ac. 2ªT-1243/87) - 11ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrentes: VALDECIR DA SILVA LIMA E OUTRA

Adv.: Dr. José Coelho Maciel

Recorrido: ESTADO DO AMAZONAS

Adv.: Dr. Oldeney Bagnero Farias de Carvvalho

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: A execução só pode abranger o período em que as exeqüentes estavam regidas pela CLT, pois a livre opção pelo regime estatutário fez cessar a competência desta Justiça Especializada. Não caracteriza dos os pressupostos de admissibilidade. Recurso não conhecido.

RR-5722/86.2 - (Ac. 2ªT-1883/87) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: PEDRO DONIZETTI RIBEIRO

Adv.: Dr. Roberto Maransaldi

Recorrida: CASA GRANDE HOTEL S/A.

Adv.: Dr. Narciso de Andrade Neto

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: REVISTA. CONHECIMENTO. PRECLUSÃO. Ocorre preclusão quando não forem opostos embargos declaratórios para suprir omissão apontada em recurso de revista ou de embargos. Súmula 184, do C. TST.

RR-5849/86.4 - (Ac. 2ªT-1703/87) - 4ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrentes: REDE GAÚCHA - ZERO HORA DE COMUNICAÇÕES LTDA E OUTRA

Adv.: Dr. Marcelo Feijó de Medeiros

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Adv.: Dr. Renato de Castro Moreira

DECISÃO: Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Pelotas, anulados os atos decisórios do processo, unanimemente.

EMENTA: A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar ação na qual o Sindicato, em nome próprio, pleiteia o recolhimento de desconto assistencial previsto em sentença normativa, convenção ou acordo coletivos. Revista conhecida e provida.

RR-5853/86.4 - (Ac. 2ªT-1371/87) - 4ª Região

Relator: Juiz Feliciano Oliveira (Convocado)

Recorrente: HABITASUL - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A.

Adv.: Dr. Francisco José da Rocha

Recorrido: RICARDO FIGUEIREDO PAZ

Adv.: Dr. Reni M. Dotto

DECISÃO: Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para determinar a não incidência de juros e correção monetária, sendo que esta última limitada ao período de doze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco a vinte e dois de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco, unanimemente.

EMENTA: Segundo os termos do Enunciado nº 185, aplicada a Lei nº 6.024/74, fica suspensa a incidência de juros e correção monetária nas liquidações de empresas sob intervenção do Banco Central. Todavia, com a edição do Decreto-lei nº 2.278, de 22.11.85, voltou a incidir a correção monetária sobre a totalidade das obrigações das empresas em liquidação extrajudicial pelo Banco Central, a partir da mencionada data. Revista conhecida e provida.

RR-5855/86.8 - (Ac. 2ªT-1704/87) - 2ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CATANDUVA

Adv.: Dr. José Francisco Boselli

Recorrida: CIRASA - COMÉRCIO E INDÚSTRIAS DE AUTOMÓVEIS S/A.

Adv.: Dra. Letícia Barbosa Alvetti

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando a jurisprudência transcrita não abranger todos os fundamentos da decisão recorrida, nem quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito.

RR-5902/86.6 - (Ac. 2ªT-1836/87) - 9ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Marcello Reus Darin de Araújo

Recorrido: SILVIO COSTA DE MORAES

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Conhecer do Recurso quanto às diferenças salariais - constitucionalidade do Decreto-lei número dois mil e quarenta e cinco, de mil novecentos e oitenta e três, e dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de salário do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três. Não conhecer do Recurso quanto ao ajudante de motorista, unanimemente.

EMENTA: É de se modificar a decisão regional que acolheu a inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 2.045/83, porque a medida restritiva da política salarial adotada pelo Decreto-lei em questão, evidencia a excepcionalidade da paisagem econômica da Nação, em harmonia com o peso dos gastos salariais nas finanças públicas do Governo, de interesse público relevante. Portanto, não é inconstitucional o referido Decreto, uma vez que não evidenciado o vício de incompetência, sendo que a inconstitucionalidade só deve ser declarada pelos Tribunais, diante de flagrante vício de forma ou substância. RECURSO - CABIMENTO. Incabível o recurso de revista ou de embargos para reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-5994/86.9 - (Ac. 2ªT-1603/87) - 6ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: NORDESTE VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA.

Adv.: Dr. Marcos Emmanuel Tórres de Paiva

Recorrido: CARLOS MANOEL DA SILVA

Adv.: Dr. Jerônimo de Holanda Cavalçanti

DECISÃO: Conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela, unanimemente.

EMENTA: Aplicação da Pena de Confissão: Inaplicável, ao caso, o Enunciado nº 74 desta Casa, porquanto a pena de confissão foi aplicada ao reclamante, porém, as instâncias percorridas, ao condenar a empresa em verbas indenizatórias, fizeram-no com base nas provas acostadas aos autos. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-

se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Enunciado nº 219/TST. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-6017/86.6 - (Ac. 2ªT-1372/87) - 1ª Região

Relator: Juiz Feliciano Oliveira (Convocado)

Recorrente: MILLS EQUIPAMENTOS LTDA.

Adv.: Dr. Dolimar Toledo Pimentel

Recorrido: MANOEL OTÁVIO FELIZARDO

Adv.: Dra. Conceição Neto de Souza

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: O ponto omissão da decisão sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso de revista, por faltar o requisito do prequestionamento.

RR-6035/86.8 - (Ac. 2ªT-1604/87) - 2ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A.

Adv.: Dr. Arnaldo Tórres

Recorrido: MOACYR GRIGOLLI

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: A síntese na fundamentação, notadamente quando mantém a sentença de 1º grau, sem omissão ou deficiência, não traduz em nulidade, a justificar novo julgamento. A divergência jurisprudencial, suficiente a ensejar a admissibilidade ou o conhecimento do recurso de revista, diz respeito à interpretação de lei, sendo imprestável aquela referente ao alcance de cláusula contratual ou de regulamento de empresa. Revista não conhecida.

RR-6044/86.4 - (Ac. 2ªT-1706/87) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrentes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LINS E BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.

Adv.: Drs. Dimas Ferreira Lopes e Hugo Gueiros Bernardes

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Conhecer do Recurso do Sindicato e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeiro grau, unanimemente. Não conhecer do Recurso do Banco, unanimemente.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. Atendidos os requisitos da Lei 5.584/70, são devidos os honorários advocatícios, ainda que o Sindicato figure como substituto processual (Enunciado nº 220/TST). RECURSO - CABIMENTO. Incabível o recurso de revista ou de embargos (Arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Recurso do Sindicato conhecido e provido para restabelecer a decisão de primeiro grau. Recurso do Banco não conhecido.

ED-AG-RR-6074/86.3 - (Ac. 2ªT-1839/87) - 10ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargantes: WALDIR FERNANDES DE LIMA E OUTROS

Adv.: Dr. Ulisses Borges de Resende

Embargado: ACÓRDÃO DA 2ª TURMA Nº 1131/87 (COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS - COHAB-GO.)

Adv.: Dr. Guido Geraldo Correia Viana

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, diante da inexistência da omissão que se alega.

RR-6109/86.3 - (Ac. 2ªT-1374/87) - 1ª Região

Redator Designado: Min. C. A. Barata Silva

Recorrente: JOCKEY CLUB BRASILEIRO

Adv.: Dr. Hugo Mósca

Recorrido: JOSÉ LOPES FREIRE

DECISÃO: Sem divergência, conhecer do Recurso; no mérito, vencido o Exmo. Sr. Juiz Feliciano Oliveira, relator, negar-lhe provimento. Justificará o voto vencido o Exmo. Sr. Juiz Convocado-Feliciano Oliveira.

EMENTA: Revelia. A revelia tem caráter objetivo e traz, em si, consequência jurídica dirigida ao reclamado faltante que, assim como o autor, deve estar presente no horário marcado para a audiência, sem que haja elasticidade prevista em lei, no que se refere a esse limite. Revista conhecida, mas não provida.

RR-6158/86.1 - (Ac. 2ªT-1376/87) - 6ª Região

Relator: Juiz Feliciano Oliveira (Convocado)

Recorrente: USINA PUMATY S/A.

Adv.: Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior

Recorrido: JOSÉ ALVES DA SILVA

Adv.: Dr. Floriano Gonçalves de Lima

DECISÃO: Conhecer do Recurso apenas quando ao salário-família e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença vestibular, unanimemente.

EMENTA: O salário-família somente é devido aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, ainda que prestem serviços, no campo, a empresa agroindustrial (Enunciado nº 227 da Súmula do TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

AG-RR-6184/86.2 - (Ac. 2ªT-1247/87) - 2ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: INAZIR SANTIAGO

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: ANTONINI COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Adv.: Dr. Luiz Carlos Borges da Silveira

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: O Enunciado 228 do TST é de aplicação genérica, não fazendo a distinção pretendida. Falta de prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.

RR-6210/86.5 - (Ac. 2ªT-1707/87) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrentes: JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA FILHO E OUTROS

Adv.: Dr. Elias Farah

Recorrida: MICROLITE S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv.: Drs. Ildélio Martins e Mariam Berwanger

DECISÃO: Sem divergência, conhecer do Recurso e, no mérito, vencidos os Exmos. Srs. Ministro Prates de Macedo, revisor, e Juiz Feliciano Oliveira, dar-lhe provimento para deferir aos Reclamantes excluídos o pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio.

EMENTA: Adicional de insalubridade. A caracterização ou a classificação de periculosidade ou insalubridade depende do conhecimento técnico para ser afirmada, a teor do Artigo 195 da CLT. As declarações especificadoras dos reclamantes, em relação aos agentes agressivos, não podem ser tomadas como delimitadoras da litiscontestatio, mas como exemplificativas das condições insalubres ou perigosas. Revista conhecida e provida.

RR-6225/86.5 - (Ac. 2ªT-1845/87) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A.

Adv.: Dr. Sérgio Moura Campos

Recorrido: JOSÉ TEIXEIRA DO AMARAL 3º

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para julgar a ação totalmente improcedente. Não conhecer do Recurso quanto à prescrição, unanimemente.

EMENTA: SUBSTITUIÇÃO DEFINITIVA. Interpretando a hipótese de substituição de empregado por outro, para dar direito às diferenças salariais, verifica-se que o que ocorreu na hipótese não foi uma substituição, mas, sim, uma sucessão. Apenas o substituto faz jus ao salário do substituído. Logo, não sendo o reclamante substituto, mas sucessor, não tem direito ao salário do sucedido. Prescrição de que não se conhece por desfundamentada. Revista em parte conhecida e provida.

RR-6226/86.2 - (Ac. 2ªT-1250/87) - 2ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: SERRALHERIA SOUZA LTDA.

Adv.: Dr. Roberto Maransaldi

Recorrido: ARLINDO SANTANA

Adv.: Dr. Samir Jorge Abdul-Hak

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, nem pelas preliminares, nem pelo mérito, unanimemente.

EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade. Recurso não conhecido, em todos os seus aspectos.

RR-6254/86.7 - (Ac. 2ªT-1607/87) - 5ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A.

Adv.: Dr. Nilton Correia

Recorrido: DAVILSON MARINHO SANTOS

Adv.: Dr. Francisco Xavier Madureira

DECISÃO: Não conhecer do Recurso quanto à repercussão da gratificação semestral no 13º salário. Conhecer do Recurso quanto à repercussão da gratificação semestral nas férias e aviso prévio e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela, unanimemente.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - Repercussão. A gratificação semestral repercute no cálculo do 13º salário, a teor do Enunciado nº 78 do Colendo TST. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - REPERCUSSÃO NAS FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E HORAS EXTRAS. A gratificação semestral não repercute nos cálculos das horas extras, das férias e do aviso prévio, ainda que indenizados. Enunciado nº 253/TST. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-6274/86.4 - (Ac. 2ªT-1708/87) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: GERALDO CHAGAS COSTA

Adv.: Dr. Dimas Ferreira Lopes

Recorrido: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.

Adv.: Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros Bernardes Dias

DECISÃO: Não conhecer do Recurso quanto ao exercício de cargo de confiança. Conhecer do Recurso quanto às diferenças de gratificação de função e diferenças de anuênios e quinquênios e dar-lhe provimento para determinar que os anuênios e quinquênios componham o salário do empregado e que sobre este sejam calculadas a gratificação de função e as horas extras, devendo ser atendido, também, o preceituado no Enunciado número cento e oitenta e um. Não conhecer do Recurso quanto ao adicional de transferência, quanto ao estorno da contribuição previdenciária sobre as férias indenizadas e nem quanto à exclusão da importância de Cr\$ 1.250.000,00 (Hum milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), unanimemente.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - NATUREZA SALARIAL - A gratificação por tempo de serviço integra o salário para todos os efeitos legais. Enunciado nº 203/TST. BANCÁRIO. GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO. INTEGRAÇÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. A gratificação por tempo de serviço integra o cálculo das horas extras. Enunciado nº 226/TST. ADICIONAL - TEMPO DE SERVIÇO - REAJUSTE SEMESTRAL - Lei nº 6.708/79. O adicional por tempo de serviço, quando estabelecido em importe fixo, está sujeito ao reajuste semestral da Lei nº 6.708/79. Enunciado nº 181/TST. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-6283/86.0 - (Ac. 2ªT-1889/87) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A.

Adv.: Dr. Antônio Carlos Fernandez

Recorrido: MOACIR GILIOLI

Adv.: Dr. Pedro dos Santos Filho

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: SÚMULA 88, DO TST. A Súmula 88, deste C. TST, é acompanhada de remessa ao Art. 71, da CLT. Este dispositivo alude tanto aos limites mínimos, quanto aos limites máximos do intervalo para repouso e alimentação. Pela lógica, ao referir-se à hipótese de excesso na jornada de trabalho, o verbete teve em mira somente o intervalo que extrapola os limites máximos. Não é, pois, pertinente aos casos de concessão de intervalo a menor. Revista não conhecida.

RR-6286/86.1 - (Ac. 2ªT-1378/87) - 2ª Região

Relator: Juiz Feliciano Oliveira (Convocado)

Recorrente: MARISA POTESINO

Adv.: Dr. Djalma de Silveira Allegro

Recorrida: ITAÚ SEGURADORA S/A.

Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana

DECISÃO: Não conhecer do Recurso quanto à forma de rateio das comissões. Não conhecer do Recurso quanto à fraude. Conhecer do Recurso quanto à incidência da correção monetária e dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da correção monetária sobre os valores percebidos pela reclamante, unanimemente.

EMENTA: A correção monetária não incide sobre o débito do trabalhador reclamante. Revista parcialmente conhecida e provida.

AG-RR-6342/86.5 - (Ac. 2ªT-1608/87) - 1ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: PHILIP MORRIS MARKETING S/A.

Adv.: Dr. Hugo Mósca

Agravado: JOSÉ ESTELANILSON CARVALHAES GOMES

Adv.: Dr. Marinho Nascimento Filho

DECISÃO: Negar provimento ao Agravado, unanimemente. Assim decidem, com os fundamentos do despacho agravado, publicado, na íntegra, no Diário da Justiça de 26 de maio de 1987.

EMENTA: Nega-se provimento a Agravado, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

RR-6345/86.7 - (Ac. 2ªT-1380/87) - 1ª Região

Relator: Juiz Feliciano Oliveira (Convocado)

Recorrente: WALMIR SANTOS DE ARAÚJO

Adv.: Dr. José Tôres das Neves

Recorrido: BANCO AGRIMISA S/A.

Adv.: Dr. Eugênio Affonso Silva

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-6414/86.5 - (Ac. 2ªT-1381/87) - 6ª Região

Relator: Juiz Feliciano Oliveira (Convocado)

Recorrente: USINA PUMATY S/A.

Adv.: Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior

Recorrida: MARIA DAS NEVES LOURENÇO DA SILVA

Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Isis Maria Borges de Resende Alves

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: A jurisprudência tranqüila desta C. Corte, a exemplo do que ocorre no Excelso STF e no Egrégio TRF, é no sentido de que compete à Justiça do Trabalho o processo e julgamento das questões relativas ao cadastramento no Plano de Integração Social ou indenização compensatória pela falta deste, desde que não envolvam relações de trabalho dos servidores da União, suas autarquias e empresas públicas. Revista não conhecida.

RR-6489/86.4 - (Ac. 2ªT-1611/87) - 8ª Região

Redator Designado: Min. C. A. Barata Silva

Recorrente: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A.

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido: MANOEL MELO RODRIGUES

Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Isis Maria Borges de Resende Alves

DECISÃO: Conhecer dos documentos juntados da tribuna pela douta advogada, relativos a uma diligência efetuada sobre a mesma hipótese pela Primeira Turma, unanimemente. Não conhecer do Recurso quanto à alegada nulidade da convenção coletiva, unanimemente. Não conhecer do Recurso quanto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, unanimemente. Sem divergência, conhecer do Recurso quanto à aplicação da convenção coletiva sem prévia audiência do Conselho Nacional de Política Salarial - CNPS; no mérito, vencido o Exmo. Sr. Juiz Feliciano Oliveira, relator, negar-lhe provimento. Justificará o voto vencido o Exmo. Sr. Juiz Feliciano Oliveira.

EMENTA: CONVENÇÃO COLETIVA - FGTS. EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO EM REVISTA - PRECLUSÃO. Ocorre preclusão quando não forem opostos embargos declaratórios para suprir omissão apontada em recurso de revista ou de embargos. Enunciado nº 184/TST. RECURSO - CABIMENTO. Incabível o recurso de revista ou de embargos (Arts. 896 e 894, letra b, da CLT), para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126 do TST. É aplicável a convenção coletiva, às sociedades de economia mista autorizadas pelo Conselho de Ministros e aderir às convenções coletivas de trabalho da categoria.

RR-6525/86.1 - (Ac. 2a.T-1382/87) - 4a. Região

Relator: Juiz Feliciano Oliveira (Convocado)

Recorrente: DEOCLÉCIO SELAU EUGÊNIO

Adv. Dr. Nelson J. M. Ribas

Recorrido: STATUS CLUB RESTAURANTE DANÇANTE LTDA.

Adv. Dr. Renato Jorge Bicca de Bicca

DECISÃO: Conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: As gorjetas espontâneas não repercutem no cálculo do repouso semanal remunerado, horas extras e adicional noturno, eis que tais vantagens têm como base de cálculo apenas o salário do trabalhador e não a sua remuneração. Revista conhecida e desprovida.

RR-6530/86.7 - (Ac. 2a.T-1892/87) - 9a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. João Rogério Niels

Recorrida: DORALICE MERIS SAMY

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Conhecer do Recurso quanto ao cargo de confiança e dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extras, unanimemente. Adicional de horas extras prejudicado. Não conhecer do Recurso quanto à ajuda alimentação, devolução de contribuição e quanto à multa, unanimemente.

EMENTA: BANCÁRIO - CHEFE DE SEÇÃO. A confiança a que se refere o Art. 224, § 2º, da CLT, é uma confiança mitigada e equivale a chefia (Enunciado nº 204, da Súmula do TST). Revista conhecida e provida em parte.

RR-6592/86.1 - (Ac. 2a.T-1713/87) - 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Silvia Vaz Domingues

Recorridos: FRANCISCA FERREIRA DE CARVALHO E OUTROS

Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Não conhecer do Recurso pela preliminar de prescrição biennial. Não conhecer do Recurso pela preliminar de carência de ação de dois reclamantes dispensados anteriormente ao ajuizamento da reclamação. Não conhecer do Recurso quanto à preliminar de desnecessidade de perícia. Não conhecer do Recurso, ainda, pela preliminar de redução dos honorários periciais. Conhecer do Recurso quanto ao mérito e dar-lhe provimento, para considerar subsistente a respeitável sentença de folhas seiscentos e noventa e nove a setecentos, que concluiu pela improcedência da reclamação, unanimemente.

EMENTA: Inviável pedido de equiparação de adicional de insalubridade, quando os paradigmas, além de cláusula inserta em seus contratos, ob-

tiverem sentença judicial favorável, a lhes assegurar o cálculo sobre o salário-base, que não é extensiva aos Reclamantes, que mantêm suas situações reguladas pelos dispositivos legais pertinentes à prestação de trabalho insalubre, vigentes à época de suas admissões, determinando que o referido adicional seja calculado sobre o salário-mínimo regional. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-6618/86.4 - (Ac.2a.T-1385/87) - 2a. Região

Relator: Juiz Feliciano Oliveira (Convocado)

Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTES COMÉRCIO E INDÚSTRIA CARAMURU S/A

Adv. Dr. José Carlos Sarpa

Recorrido: OSMAR DA SILVA

Adv. Dr. Samuel Solomca

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: O ponto omissso da decisão sobre o qual não foram opostos em bargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso de revista, por faltar o requisito do prequestionamento.

RR-6643/86.7 - (Ac.2a.T-1853/87) - 10a. Região

Redator Designado: Min. Barata Silva

Recorrente: ALBERTO COELHO DA COSTA SOBRINHO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS - CODEG

Adv. Dr. Luiz Francisco Guedes de Amorim

DECISÃO: Sem divergência, conhecer do Recurso e no mérito, vencidos os Exmos. Srs. Mins. Hélio Regato, relator, e José Ajuricaba, revisor, negar-lhe provimento.

EMENTA: ESTABILIDADE. Se o ato que concedeu estabilidade teve como suporte jurídico Decreto anulado pela própria Administração Pública, então o mesmo não pode gerar o direito a que se refere. Revista conhecida, mas não provida.

RR-6662/86.6 - (Ac.2a.T-1386/87) - 2a. Região

Relator: Juiz Feliciano Oliveira (Convocado)

Recorrente: INDUSTRIAS MATARAZZO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA S/A

Adv. Dr. Zaneise Ferrari Rivatto

Recorrido: AGNELO BELARMINO DOS SANTOS

Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Conhecer do Recurso, e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, unanimemente.

EMENTA: A prescrição biennial relativa às parcelas remuneratórias alcança o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS. (Enunciado nº 206 da Súmula do TST). Revista conhecida e provida.

RR-6853/86.1 - (Ac.2a.T-1389/87) - 10a. Região

Redator Designado: Min. Barata Silva

Recorrente: NABIHA GEBRIM DE SOUZA

Adv. Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

Recorrida: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS - COHAB - GO

Adv. Dr. Guido Geraldo Correia Viana

DECISÃO: Sem divergência, conhecer do Recurso, no mérito, vencidos os Exmos. Srs. Mins. Hélio Regato, relator e José Ajuricaba, revisor, negar-lhe provimento.

EMENTA: Estabilidade - Concessão contratual - A concessão de estabilidade contratual a empregados no período estipulado no art. 9º da Lei nº 6.978/82 é ato nulo, não gerando obrigações para a administração direta ou indireta do Estado e, conseqüentemente, nenhum direito para os beneficiários. Revista conhecida, mas não provida.

RR-6865/86.9 - (Ac.2a.T-1855/87) - 1a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

Recorrido: FERNANDO NUNES PESTANA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Não conhecer do Recurso quanto ao cargo de confiança. Conhecer do Recurso quanto à integração da gratificação semestral nas horas extras, no aviso prévio e nas férias e dar-lhe provimento, para que seja excluída da condenação a repercussão da gratificação semestral no cálculo das horas extras, férias e do aviso prévio, unanimemente.

EMENTA: RECURSO - CABIMENTO. Incabível o Recurso de Revista ou de embargos (artigos 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126 do TST. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO NAS FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E HORAS EXTRAS. A gratificação semestral não repercute nos cálculos das horas extras, das férias e do aviso prévio, ainda que indenizados. Enunciado nº 253 do TST. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-6878/86.4 - (Ac.2a.T-1715/87) - 1a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: FRIGORÍFICO BORDON S/A

Adv. Dr. João Baptista Lousada Camara

Recorrido: LUIZ ANTONIO LIMA MARINHO

Adv. Dr. Hugo Mósca

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Omissão em revista - preclusão. Ocorre preclusão quando não forem opostos embargos declaratórios para suprir omissão apontada em Recurso de Revista ou de Embargos. Enunciado nº 184/TST. RECURSO - CABIMENTO. Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126/TST. Revista não conhecida.

RR-6887/86.0 - (Ac.2a.T-1716/87) - 4a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: WALTER SALVÁ

Adv. Dr. Milton M. Camargo

Recorrida: BICICLETAS MONARK S/A

Adv. Dr. Regilene Santos do Nascimento

DECISÃO: Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, com o retorno dos autos, determinar que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho aprecie o mérito do Recurso Ordinário, afastada a prescrição biennial, unanimemente.

EMENTA: As contribuições especiais, ou parafiscais, entre as quais se incluem as contribuições para o PIS, por configurarem tributos, integram o sistema tributário nacional, sujeitando-se, portanto, à decadência e à prescrição quinquenal, a partir de 19.01.67, com a entrada em vigor da Lei nº 5.172, de 25.10.66, que instituiu o Código Tributário Nacional e revogou o art. 144 da Lei Orgânica da Previdência Social. Revista conhecida e provida.

RR-6945/86.7 - (Ac.2a.T-1391/87) - 5a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: JOSÉ LUIS VIEIRA DE SANTANA

Adv. Dr. Nilson Tosta de Araújo

Recorrida: PIRASPUMA DA BAHIA - ESPUMAS E PLÁSTICOS LTDA.

Adv. Dr. Antonio Franco Rocha

DECISÃO: Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, unanimemente.

EMENTA: Empregado designado para ocupar função diferente da sua faz jus às diferenças salariais ocorrentes entre um cargo e outro. Recurso provido para restabelecer a sentença de primeiro grau.

RR-7041/86.9 - (Ac.2a.T-1392/87) - 4a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: FORJAS TAURUS S/A

Adv. Dr. Andréa Tárzia Duarte

Recorrida: ELIANE KRAUTHEIN ALVES

Adv. Dr. Vera Lúcia Kolling

DECISÃO: Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, unanimemente.

EMENTA: Adicional de insalubridade. Aplicação do Enunciado nº 228 do TST: "O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário-mínimo, de que cogita o artigo 76 da Consolidação das Leis do Trabalho." Recurso provido, para tornar subsistente a sentença de primeiro grau.

RR-7141/86.4 - (Ac.2a.T-1393/87) - 4a. Região

Relator: Juiz Feliciano Oliveira (Convocado)

Recorrente: FÁTIMA HONORINA DE OLIVEIRA SILVA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Recorrido: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana

DECISÃO: Conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: A jurisprudência predominante deste C. Tribunal, tranquilizada no verbete nº 113, é no sentido de que o sábado do bancário representa dia útil não trabalhado, e não dia de descanso. Inexistência de contradição entre os Enunciados nºs 113 e 124 da Súmula. Revista conhecida e desprovida.

ED-RR-7280/86.5 - (Ac.2a.T-1255/87) - 2a. Região

Relator: Juiz Feliciano Oliveira (Convocado)

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Dirceu de Almeida Soares

Embargado: AC. 2a. T-0478/87 (GERALDO PAIVA PEREIRA)

Adv. Drs. Rubens de Mendonça e Antônio Lopes Noleto

DECISÃO: Acolher os embargos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Min. Relator, unanimemente.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para esclarecer que, face à incidência do Enunciado nº 221, referido pelo v. acórdão embargado, não foram infringidos os preceitos legais citados na revista.

RR-7329/86.7 - (Ac.2a.T-1615/87) - 3a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Osmando Almeida

Recorrido: MAURO LAINETTI

Adv. Dr. Emílio Valadares Gomes

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. - omissão em revista. - preclusão Ocorre preclusão quando não forem opostos embargos declaratórios para suprir omissão apontada em Recurso de Revista ou de Embargos. Enuncia do nº 184/TST. Revista não conhecida.

RR-7410/86.3 - (Ac.2a.T-1616/87) - 5a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: CONDIC ENGENHARIA S/A

Adv. Dr. Sérgio Novais Dias

Recorrido: DERALDO GOMES DOS SANTOS

Adv. Dr. Antônio José dos Santos

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo a admissibilidade ou ao conhecimento dos Recursos de Revista ou de Embargos com base, respectivamente, nas alíneas "b" dos artigos 896 e 894, da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito. Revista não conhecida.

RR-7432/86.4 - (Ac.2a.T-1859/87) - 5a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: AURINO NASCIMENTO NOVAIS

Adv. Dr. Dimas Ferreira Lopes

Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Rui Chaves

DECISÃO: Vencido o Exmo. Sr. Juiz Feliciano Oliveira, revisor, conhecer do Recurso, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - TRANSAÇÃO - O direito de ação cuja pretensão é discutir a validade de ato negocial que tem por objeto direitos trabalhistas, está sujeito à prescrição bienal, por força do Artigo 11, da CLT.

RR-7479/86.8 - (Ac.2a.T-1719/87) - 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: EDITORA ABRIL S/A

Adv. Drs. Ildélio Martins e Mariam Berwanger

Recorrido: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

DECISÃO: Conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: De conformidade com o art. 872, § único, da CLT, reforçado pela Lei 6.708/79, o Sindicato apresenta legitimação ad processum para representar, independentemente de outorga, seus associados. Revista conhecida e desprovida.

RR-7597/86.4 - (Ac.2a.T-1618/87) - 1a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: JUMAR CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Adv. Dr. Sergius de Carvalho Furtado

Recorridos: JOSÉ ITABAIANA DE OLIVEIRA NETO E OUTRO

Adv. Dr. Alcenor Alves de Souza

DECISÃO: Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos, a fim de que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho profira novo julgamento, como de direito, unanimemente.

EMENTA: Se na data da interposição do Recurso Ordinário, ainda não vigorava o novo valor-de-referência, e o depósito ad recursum foi feito pelo valor vigente à época, não há que se falar em complementação de depósito, ainda que sobejassem alguns dias do prazo recursal. SALÁRIO MÍNIMO. A majoração do salário-mínimo não obriga o recorrente a complementar o depósito de que trata o artigo 899 da CLT. Enunciado nº 35 do TST. Revista conhecida e provida.

RR-7689/86.1 - (Ac.2a.T-1721/87) - 3a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrentes: DARCI AVELINO GONÇALVES E OUTROS

Adv. Dr.ª Letícia Barbosa Alvetti

Recorrida: Wm. H. MULLER S/A (MINÉRIOS, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO)

Adv. Dr. Geraldo Pereira

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: AVISO PRÉVIO - indenização. Tendo a decisão recorrida afastado a aplicação do Enunciado de nº 230 à hipótese em que, tanto a rescisão, quanto a adoção do aviso prévio, resultaram de uma exigência

do novo grupo que assumiu a direção da empresa sem, contudo, haver solução de continuidade na prestação de serviços, a alegação de divergência jurisprudencial haveria de ser, necessariamente, específica. Revista não conhecida.

RR-0033/87.9 - (Ac.2a.T-1396/87) - 1a. Região

Redator Designado: Min. Barata Silva

Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Adv. Dr. Hugo de Carvalho Coelho

Recorridos: NELZA LOPES SOBRAL E OUTROS

Adv. Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

DECISÃO: Vencido o Exmo. Sr. Juiz Feliciano Oliveira, relator, não conhecer do Recurso. Justificará o voto vencido o Exmo. Sr. Juiz Feliciano Oliveira.

EMENTA: EXECUÇÃO - RECURSO DE REVISTA - CABIMENTO. A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em execução de sentença necessita da demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, já prequestionada na instância de origem. Revista não conhecida.

RR-0062/87.1 - (Ac.2a.T-1722/87) - 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: PANIFICADORA VILA NOVA DE GAIA LTDA.

Adv. Dr. Théo Escobar Júnior

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO

Adv. Dr. José de Almeida Rodas

DECISÃO: Conhecer do Recurso pela preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, declarando-a, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum da Comarca de São Paulo, competente que é para apreciar o feito através de uma de suas Varas Cíveis e Comerciais, anulados os atos decisórios do processo, unanimemente.

EMENTA: A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar ação na qual o Sindicato, em nome próprio, pleiteia o recolhimento de desconto assistencial previsto em sentença normativa, convenção ou acordo coletivos. Revista conhecida e provida.

RR-0154/87.7 - (Ac.2a.T-1725/87) - 4a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: RIO GRANDE COMPANHIA DE CELULOSE DO SUL - RIOCELL

Adv. Srs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias

Recorrida: GELMIRA SPINDLER OLÍMPIO

Adv. Dr.ª Vera Conceição Pacheco

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista, por desfundamentado, quando não há identidade de hipóteses, a justificar sua admissibilidade de pela alínea "a" do art. 896 da Consolidação.

TERCEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-2371/86.6 - (Ac. 3ª T-1593/87) 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: CONFETARIA VITÓRIA DE COPACABANA LTDA.

Adv. Dr. Rogério de Brito Silva

Agravado: JOÃO VIANA JANUÁRIO

Adv. Dr. Arnaldo Kreimer

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo a que não se conhece por faltar peça essencial - a procuração.

AI-4256/86.5 - (Ac. 3ª T-1605/87) 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: ROSA FREITAS DOS SANTOS

Adv. Dra. Sara P. Steinberg

Agravada: TATUIBI - EMPREITEIRA DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS S/C LTDA.

Adv. Dr. Isidoro Augusto Rossetti

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não atendendo as exigências do art. 896 consolidado, e em se tratando de matéria fática, nega-se provimento ao agravo.

AI-4461/86.2 - (Ac. 3ª T-1612/87) 4a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

Adv. Dr. Pedro Graeff

Agravado: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BUTORI

Adv. Dra. Lady da Silva Calvete

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Inexistindo a alegada violação ao artigo citado, eis que o Tribunal bem apreciou a questão, aplicando à hipótese o Enunciado 221/TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-4480/86.1 - (Ac. 3ª T-1615/87) 5a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: IRTE-INSTITUTO DE REABILITAÇÃO TERAPÊUTICA E ESTÉTICA

Adv. Dr. Jorge Sotero Borba

Agravado: LUIZ ALBERTO SEPÚLVEDA TOURINHO

Adv. Dr. André Barachísio Lisbôa

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido por inexistente, em face da ilegitimidade de representação da empresa.

AI-4501/86.8 - (Ac. 3ª T-1616/87) 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: BICICLETAS MONARK S/A

Adv. Dr. Emmanuel Carlos

Agravado: GERALDO HENRIQUE PEREIRA

Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: O agravante deve diligenciar no sentido de fazer constar dos autos os instrumentos necessários a sua apreciação por esta Corte. Agravo a que se nega provimento.

AI-4822/86.7 - (Ac. 3ª T-1621/87) 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

Adv. Dr. Mozart Victor Russomano

Agravado: LUIZ GONÇALVES

Adv. Dr. Eraldo Aurélio Franzese

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista que pretende revolver matéria fática. Agravo a que se nega provimento.

AI-5035/86.9 - (Ac. 3ª T-1626/87) 10a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: OSMAR DE REZENDE

Adv. Dr. Elbio de Britto Guimarães

Agravado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE GOIÁS - IDAGO

Adv. Dr. João Vogado de Sousa

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo a que não se conhece porque deserto.

AI-5281/86.5 - (Ac. 3ª T-1632/87) 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: M. DEDINI S/A METALÚRGICA

Adv. Dr. José Ubirajara Peluso

Agravado: PLÁCIDO CISOTTO

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: 1. Não se admite Recurso de Revista que se insurge contra matéria sumulada. Correto o Despacho denegatório. 2. Agravo desprovido.

AI-5282/86.3 - (Ac. 3ª T-1633/87) 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTc

Adv. Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

Agravado: ARNALDO DA SILVA PEREIRA

Adv. Dr. Eduardo do Vale Barbosa

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: 1. Discussão em torno de norma regulamentar da Empresa. Enunciado 208. Correto o r. Despacho denegatório. 2. Agravo desprovido.

AI-5378/86.9 - (Ac. 3ª T-1634/87) 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: BAIRD CORPORATION INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Adv. Dr. Vander Bernardo Gaeta

Agravado: CÉSAR MAURÍCIO CRICCI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: A revista não consegue ultrapassar a barreira de seu conhecimento, óbice intransponível a teor dos Enunciados 126 e 221/TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-5430/86.2 - (Ac. 3ª T-1637/87) 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

Adva. Dra. Olga Maria de Menezes

Agravado: JORGE GONÇALVES PEREIRA

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: O Recurso de Revista não preencheu os requisitos de admissibilidade, pois não demonstrou qualquer violação de lei ou divergência jurisprudencial. Agravo a que se nega provimento.

AI-5498/86.0 - (Ac. 3ª T-1641/87) 6a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: MESBLA S/A

Adv. Dr. Zacarias Barreto

Agravado: JAMERSON ALCÂNTARA DE MORAIS

Adv. Dr. José Barbosa de Araújo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não se concilia com a índole e finalidade do Recurso de Revista, a atribuição de valor, maior ou menor, às provas constantes dos autos. Agravo a que se nega provimento.

AI-5562/86.2 - (Ac. 3ª T-1644/87) 6a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: LAISA - LIBERDADE AGRO-INDUSTRIAL S/A

Adv. Dr. Ivanildo Correia de Paiva

Agravado: FRANCISCO IZIDORO DE SOUZA

Adv. Dr. Josadac Miguel dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada à luz do artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

AI-5780/86.4 - (Ac. 3ª T-1650/87) 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: ROBERTO LOMBARDI

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Agravado: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista interposta fora do prazo recursal. Agravo a que se nega provimento.

AI-5891/86.9 - (Ac. 3ª T-1653/87) 8a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: ADEGA DO REI LTDA.

Adv. Dr. Antonio Jorge Abelém

Agravado: EVANDRO SANTOS

Adv. Dr. Moisés Martins Porto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada à luz do artigo 896 consolidado. Agravo a que se nega provimento.

AI-6278/86.1 - (Ac. 3ª T-1746/87) 10a. Região

Relator: Juiz Hermes Pedro Pedrassani (Convocado)

Agravante: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

Agravado: ADILSON DA SILVA BARROS

Adv. Dr. Ari Soares Ferreira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Violação de lei e divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo não provido.

AI-6345/86.4 - (Ac. 3ª T-1750/87) 2a. Região

Relator: Juiz Hermes Pedro Pedrassani (Convocado)

Agravante: CLEUSA DONIZETE CUSTÓDIO

Adv. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Agravado: ELETROPLÁSTICOS JOMARNA LTDA.

Adv. Dr. Dagoberto José Steinmeyer Lima

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Não se conhece de recurso assinado por advogado sem procuração nos autos, nem substabelecimento, ou respectivos traslados, resultando inexistente o apelo. Agravo não conhecido.

AI-6362/86.9 - (Ac. 3ª T-1754/87) 3a. Região

Relator: Juiz Hermes Pedro Pedrassani (Convocado)

Agravante: CLUBE ATLÉTICO MINEIRO

Adv. Dr. Demétrio Mendes Ornelas

Agravado: CELSO ANTÔNIO BOTEGA

Adva. Dra. Elza Dinita F. Benevides

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria interpretativa não rende ensejo à admissibilidade de revista com fundamento em violação de lei (Enunciado 221). Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo não provido.

AI-6386/86.4 - (Ac. 3ª T-1758/87) 5a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Adroaldo Pacheco de Jesus

Agravado: JOSÉ CARLOS BORGES DE SANTANA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, tomar conhecimento da desistência e determinar a baixa dos autos.

EMENTA: Desistência. Registrado o pedido de desistência, determina-se o retorno dos autos à origem.

AI-6395/86.0 - (Ac. 3ª T-1759/87) 8a. Região

Relator: Juiz Ermes Pedro Pedrassani (Convocado)

Agravante: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S/A

Adv. Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante

Agravado: MIRON ALMEIDA OLIVEIRA

Adv. Dr. José Heipã do Carmo Maués

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Inadmissível a interposição de recurso de revista contra decisão proferida em Agravo de Instrumento (Enunciado 218). Agravo não provido.

AI-6459/86.2 - (Ac. 3ª T-1763/87) 5a. Região

Relator: Juiz Ermes Pedro Pedrassani (Convocado)

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Dr. Carlos A. F. de Oliveira

Agravada: MARIA DIVA ABREU RIBEIRO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Decisão interlocutória (Enunciado 214). Agravo não provido.

AI-6487/86.7 - (Ac. 3ª T-1770/87) 10a. Região

Relator: Juiz Ermes Pedro Pedrassani (Convocado)

Agravante: JOSÉ FRANCISCO ALVES

Adv. Dr. Otonil Mesquita Carneiro

Agravado: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Jorge Alberto Rocha de Menezes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Violação de lei e divergência jurisprudencial não demonstrados. Agravo não provido.

AI-6534/86.4 - (Ac. 3ª T-1774/87) 8a. Região

Relator: Juiz Ermes Pedro Pedrassani (Convocado)

Agravante: BENEDITO LAURI ALVES MAIA

Adv. Dr. Deusdedit Freire Brasil

Agravada: MONTE DOURADO DISTRIBUIDORA LTDA.

Adva. Dra. Maria Rosângela da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Pagamento de percentual sobre lucro líquido da empresa. Matéria essencialmente condicionada ao reexame de fatos e provas não enseja fundamento à revista (Enunciado 126). Agravo não provido.

AI-6538/86.3 - (Ac. 3ª T-1776/87) 9a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Marcello Reus Darin de Araújo

Agravado: SEBASTIÃO CARLOS MARCANTONIO

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria fática é vedado o reexame nesta Superior instância. Agravo desprovido.

AI-6552/86.6 - (Ac. 3ª T-1778/87) 5a. Região

Relator: Juiz Ermes Pedro Pedrassani (Convocado)

Agravante: FARMÁCIA SÃO JOSÉ (JOSÉ NILSON DE SOUZA & COMPANHIA LTDA.)

Adv. Dr. Waldemar de Souza Rego

Agravada: LILA MARIA MAGALHÃES RIBEIRO

Adv. Dr. Hêlbio C. Soares Palmeira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Deserção. Preparo efetuado a destempo. Agravo não conhecido.

AI-6574/86.7 - (Ac. 3ª T-1783/87) 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: FORD BRASIL S/A

Adv. Dr. Emmanuel Carlos

Agravados: ADEMIR LUPIANEZ PERALTA E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não atendendo o recurso de revista às exigências do art. 896 da CLT. Mantém-se o despacho denegatório. Agravo a que se nega provimento.

AI-6576/86.1 - (Ac. 3ª T-1784/87) 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS

Adv. Dr. Jean Pierre Herman de Moraes Barros

Agravada: LEONTINA TELES DE SOUZA

Adv. Dr. Jarbas de Souza

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fatos e provas não viabiliza Recurso de Revista, a teor do Enunciado nº 126.

AI-6586/86.4 - (Ac. 3ª T-1785/87) 2a. Região

Relator: Juiz Ermes Pedro Pedrassani (Convocado)

Agravante: JURANDIR FERNANDES MATOS

Adva. Dra. Elucitana Badia Kemp

Agravado: BANCO NOROESTE S/A

Adv. Dr. Carlos Roberto Husek

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Deserção. Agravo não conhecido.

AI-6587/86.2 - (Ac. 3ª T-1786/87) 2a. Região

Relator: Juiz Geraldo Octávio Guimarães (Convocado)

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adva. Dra. Evelyn Marsiglia de Oliveira Santos

Agravado: ANTONIO RAMOS CADIMA

Adv. Dr. Ariovaldo Stella

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Prospera despacho denegatório de revista que enfrenta jurisprudência sumulada.

AI-6593/86.6 - (Ac. 3ª T-1787/87) 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: SIEMENS S/A

Adv. Dr. Darci Feltrin

Agravado: JAIRO DE LIMA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: A revista não atendia às exigências do permissivo consolidado, posto que não conseguiu demonstrar violação literal de lei ou divergência válida. Agravo desprovido.

AI-6646/86.7 - (Ac. 3ª T-1788/87) 6a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: SENO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA.

Adv. Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega

Agravado: JOSÉ VILTON ALVES MARQUES

Adv. Dr. Sílvio Romero Pinto Rodrigues

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fatos e provas não viabiliza Recurso de Revista, a teor do Enunciado 126 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

AI-6702/86.0 - (Ac. 3ª T-1791/87) 2a. Região

Relator: Juiz Ermes Pedro Pedrassani (Convocado)

Agravante: JOÃO MANOEL DO NASCIMENTO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: METALÚRGICA BAMBORÉ LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Empregado acidentado. Estabilidade provisória. Matéria essencialmente condicionada ao reexame de fatos e provas não enseja fundamento à revista (Enunciado 126). Agravo não provido.

AI-6703/86.7 - (Ac. 3ª T-1792/87) 2a. Região

Relator: Juiz Geraldo Octávio Guimarães (Convocado)

Agravante: JOEL ISIDORO FERREIRA

Adv. Dra. Dilma Maria Toledo Augusto

Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv. Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Prospera despacho que tranca revista desfundamentada.

AI-6706/86.9 - (Ac. 3ª T-1793/87) 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

Agravada: MARIA CRISTINA CAVOTO

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo insuficientemente formalizado, eis que não foi trasladada do acórdão regional, peça que compromete o exame das condições de admissibilidade do recurso trancado. Agravo a que não se conhece.

AI-6769/86.0 - (Ac. 3ª T-1798/87) 2a. Região

Relator: Juiz Ermes Pedro Pedrassani (Convocado)

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Amilton Aparecido Rodrigues

Agravada: ALBERTINA HELENA REHDER BERGOC

Adv. Dr. Nelson Teixeira de Mendonça Júnior

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Contribuições para o FGTS. Prescrição bienal (Enunciado nº 206). Agravo provido.

AI-6772/86.2 - (Ac. 3ª T-1800/87) 2a. Região

Relator: Juiz Geraldo Octávio Guimarães (Convocado)

Agravante: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA ELÉTRICA E ELETRÔNICA - ABINEE

Adv. Dr. Osvaldo Dias Andrade

Agravado: LUIZ RODRIGUES

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: SÚMULA TST Nº 126. Não merece reparo despacho denegatório de revista estribada em matéria fática.

AI-6804/86.0 - (Ac. 3ª T-1802/87) 10a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: ANTONIO SOBRAL DA SILVA

Adv. Dr. Paulo Mascarenhas Borges

Agravado: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Adv. Dr. Inocêncio Oliveira Cordeiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista que não preenche os pressupostos do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

AI-6812/86.8 - (Ac. 3ª T-1803/87) 5a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Adv. Dr. Ernani B. Durand

Agravado: TANCREDO VARGAS DE MELLO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo a que não se conhece por deserção.

AI-6828/86.5 - (Ac. 3ª T-1805/87) 2a. Região

Relator: Juiz Ermes Pedro Pedrassani (Convocado)

Agravante: PROMOFAR DROGAS LTDA.

Adv. Dr. Bazílio Bota

Agravado: WAGNER CANSIAN

Adv. Dr. João Domingos

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Insuficiência de peças essenciais na formação do instrumento. Sem o traslado do recurso de revista e do acórdão regional não há como se verificar do desacerto do despacho que a trancou. Agravo não conhecido.

AI-6830/86.0 - (Ac. 3ª T-1806/87) 2a. Região

Relator: Juiz Geraldo Octávio Guimarães (Convocado)

Agravante: GERALDO RODRIGUES VEIGA

Adv. Drs. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Alino da Costa Monteiro

Agravada: S/A INDÚSTRIAS MATARAZZO DO PARANÁ

Adv. Dr. José Maria de Castro Bérnils

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: 1. Queda sem trânsito revista que enfrenta princípio expresso em súmula. 2. Despacho agravado mantido.

AI-6833/86.2 - (Ac. 3ª T-1807/87) 11a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: UNIBANCO - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Adv. Dr. Lucas E. Campos

Agravado: FRANCISVAL OLAVO DE PAULA SABARENSE

Adv. Dr. Antonio Pinheiro de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista que não preenche os requisitos do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

AI-6847/86.4 - (Ac. 3ª T-1808/87) 5a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: JOÃO FRANCISCO CARVALHO FILHO

Adv. Dra. Ronilda Noblat

Agravada: MANNESMANN DEMAG LTDA.

Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo a que não se conhece por deserção.

AI-6885/86.2 - (Ac. 3ª T-1811/87) 9a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: SHELL BRASIL S/A - PETRÓLEO

Adv. Dr. Luiz A. Bertocco

Agravado: ESPOLIO DE GASTÃO QUESADA PRADO

Adv. Dr. José Sebastião de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nesta instância é vedado pelo Enunciado nº 126 revolver tema fático, como pretende a revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-6902/86.0 - (Ac. 3ª T-1812/87) 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: INSTITUTO EDUCACIONAL JOÃO DE BARRO S/C LTDA.

Adv. Dr. Sérgio Antonio de Freitas

Agravada: MARIA ANTONIETA GURJÃO FERREIRA

Adv. Dr. Luis Piccinin

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fatos e provas não viabiliza Recurso de Revista, a teor do Enunciado 126 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

AI-6956/86.5 - (Ac. 3ª T-1815/87) 4a. Região

Relator: Juiz Ermes Pedro Pedrassani (Convocado)

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Agravado: ANILDO ANGELI

Adv. Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Integração do adicional de insalubridade. Não preenchendo o recurso de revista os pressupostos de admissibilidade, merece mantido o r. despacho denegatório. Agravo não provido.

AI-6961/86.2 - (Ac. 3ª T-1817/87) 4a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. George de Lucca Traverso

Agravado: WERNER LUIZ SILVA WINKLER

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nesta instância é vedado o revolvimento de tema fático-probatório. Agravo a que se nega provimento.

AI-6984/86.0 - (Ac. 3ª T-1819/87) 1a. Região

Relator: Juiz Ermes Pedro Pedrassani (Convocado)

Agravante: COMPANHIA BRASILEIRA DE ENTREPOSTOS E COMÉRCIO - COBEC

Adv. Dr. Ney Pataro Pacobahyba

Agravado: RICARDO SABBÁ GERALDES

Adv. Dr. Ricardo César Lisboa Alves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial. Discussão em torno de fatos e provas não enseja fundamento à revista (Enunciado 126). Agravo não provido.

AI-7011/86.7 - (Ac. 3ª T-1822/87) 3a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: COMTEL - CONSTRUTORA M. TEIXEIRA LTDA.

Adv. Dr. Nicodemus Furfuro Filho

Agravado: ARI FERREIRA DA SILVA

Adv. Dr.ª Nilce Alves Pereira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: O subscritor do apelo deve diligenciar no sentido de fazer constar do instrumento do agravo, todas as peças essenciais ao conhecimento.

AI-7023/86.5 - (Ac. 3ª T-1824/87) 4a. Região

Relator: Juiz Ermes Pedro Pedrassani (Convocado)

Agravante: SATIPEL - INDUSTRIAL S/A

Adv. Dra. Beatriz Santos Gomes

Agravados: JOÃO PEDRO COSTA DANIEL E ALBERTO MACHADO DE BORBA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Desconto transporte. Prescrição (Enunciado 198). Utilidade transporte. Integração no aviso prévio, nas férias e nos 13º salários (Enunciado 221). Gratificação anual (Enunciado 126). Compensação de importância paga a maior. Violação de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo não provido.

AI-7027/86.4 - (Ac. 3ª T-1826/87) 4a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: DIVANIR S/A EMBALAGENS

Adv. Dr. Paulo Valério Dal Paí Moraes

Agravado: GELSON LUIZ SANTANA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista que pretende revolver provas. Agravo a que se nega provimento.

AI-7437/86.8 - (Ac. 3ª T-1833/87) 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Drs. Oswaldo Lotti e Antônio Carlos de Martins Mello

Agravado: WALTER LEMBO

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: A admissibilidade do Recurso de Revista proferido em execução de sentença depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal. Agravo desprovido a teor do Enunciado nº 210 da Súmula do TST.

AI-8387/86.6 - (Ac. 3ª T-1836/87) 3a. Região

Relator: Juiz Ermes Pedro Pedrassani (Convocado)

Agravante: INDUSTAVA LTDA.

Adv. Dr. José Carlos Rutovitsch Maciel

Agravado: CLOVES WAGNER TORRES

Adv. Dra. Marinês Nicolau do Carmo Gonçalves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Inadmissível a interposição de recurso extraordinário contra decisão regional. Agravo não provido.

AI-8509/86.5 - (Ac. 3ª T-1837/87) 3a. Região

Relator: Juiz Geraldo Octávio Guimarães (Convocado)

Agravante: CEESA - CONSTRUTORA DE ESTRADAS E ESTRUTURAS S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado: ELIAS PACHECO FILHO

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: SÚMULA TST Nº 126. Não transita revista, quando as questões nela postas estão condicionadas ao reexame de fatos e provas, quedando sem censura o despacho que a tranca.

AI-1158/87.1 - (Ac. 3ª T-1840/87) 13a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS

Adv. Dr. Marcos Wande de Andrade

Agravada: MARLI GENUÍNO BARBOSA

Adv. Dr. Antonio Guerra de Lucena

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista que encontra óbice no Enunciado nº 210 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

TERCEIRA TURMA

RECURSOS DE REVISTA

RR-9847/85.1 - (Ac. 3ª T-1679/87) - 3ª Região

Redator Designado: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: BANCO NACIONAL S/A.

Adv. Drs. Jorge Alberto Rocha de Menezes e Aluísio Xavier de Albuquerque

Recorrido: PAULO SÉRGIO CALÁBRIA FERREIRA

Adv.: Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da Revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro relator.

EMENTA: "Na lesão de direito que atinja prestações periódicas, de qualquer natureza, devidas ao empregado, a prescrição é sempre parcial e se conta do vencimento de cada uma delas e não do direito do qual se origina." E-168/TST. Recurso não conhecido.

RR-10068/85.8 - (Ac. 3ª T-1843/87) - 2ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: MECÂNICA PESADA S/A.

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido: JOÃO RODRIGUES DA CRUZ

Adv.: Dr. José Marioto

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Empregado que se aposentou na vigência da Lei 6.887/80 e permaneceu na empresa sem que o seu contrato sofresse solução de continuidade, manteve com a empregadora um só contrato de trabalho, não havendo como invocar o art. 453 da CLT. Recurso conhecido e desprovido.

RR-0026/86.0 - (Ac. 3ª T-1681/87) - 3ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: SARAH SANTAROSA DE ARAÚJO COELHO

Adv.: Dr. Afonso M. Cruz

Recorrida: RÁDIO GLOBO CAPITAL LTDA.

Adv.: Dr. Rômulo Marinho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896, da CLT. Recurso não conhecido.

RR-2419/86.3 - (Ac. 3ª T-1682/87) - 2ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: MANOEL PASSOS BRASILEIRO

Adv.: Drs. Antônio Lopes Noleto e Sid H. Riedel de Figueiredo

Recorrida: S/A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO

Adv.: Dr. José Maria de Castro Bérnils

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Prescrição. 1. O Recurso de Revista, para ser conhecido, deve atender aos pressupostos do art. 896 da CLT. Não configurada a divergência de julgados, face à inespecificidade dos arestos apresentados, o apelo não prospera. 2. Revista não conhecida.

RR-4043/86.2 - (Ac. 3ª T-1853/87) - 2ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrentes: MOORE - MCCORMACK (NAVEGAÇÃO) S/A. E OUTRAS

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

Recorridos: ORLANDO RODRIGUES E OUTROS

Adv.: Dr. Durando Orefice Pereira Dumas

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da Revista.

EMENTA: Competência - É competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar ação proposta por trabalhadores avulsos para a obtenção de vantagem de natureza trabalhista. Precedentes do STF. Recurso de Revista - Conhecimento - Deve a divergência colacionada abranger todos os fundamentos da decisão recorrida. Recurso não conhecido.

RR-4204/86.7 - (Ac. 3ª T-1689/87) - 4ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE.

Adv.: Dra. Ester Willians Bragança

Recorrido: ALEXANDRE LESCANO

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da Revista.

EMENTA: CEEE. Diárias. Enunciado 101. 1. O texto do Enunciado 101 do TST não autoriza a ilação de que as diárias de viagem, que excedam a 50% do salário, a ele se integra apenas para efeitos indenizatórios. Caso assim fosse, estar-se-ia negando validade ao art. 457, § 1º, da CLT. 2. Revista não conhecida.

RR-4493/86.9 - (Ac. 3ªT-1691/87) - 4ª Região

Relator Designado: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE PORTO ALEGRE

Adv.: Dra. Carmen Nicéa Bittencourt

Recorrida: EDITORA CENTAURUS LTDA.

Adv.: Dr. Antônio Augusto Bandeira

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da Revista, acolhendo preliminar suscitada pela douta Procuradoria-Geral, vencidos os Exmo. Sr. Ministro relator e o Exmo. Sr. Juiz Geraldo Octávio Guimarães.

EMENTA: Instrumento procuratório que desatende o disposto no art. 830, da CLT. Inexistência de mandato tácito. Incidência do E-164 do TST. Recurso não conhecido.

RR-4538/86.1 - (Ac. 3ªT-1692/87) - 4ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE.

Adv.: Drs. Ivo Evangelista de Ávila e Ester Willians Bragança

Recorrido: JÚLIO VENCESLAU CAMPOS

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: CEEE. Quadro de pessoal suplementar. Equiparação salarial. 1. O entendimento da egrégia 3ª Turma, ao qual me curvo, é no sentido de que o quadro de pessoal suplementar da CEEE não constitui óbice ao pedido de equiparação salarial, por não ensejar, aos empregados nele integrados, movimentação alternada pelos critérios de antiguidade e merecimento, conforme exige o § 2º, do art. 461 da CLT. 2. Revista conhecida e desprovida.

AG-RR-4831/86.6 - (Ac. 3ªT-1696/87) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: SEVERINA TONETTO

Adv.: Dr. Paulo Gonçalves Costa

Agravadas: S/A. MARTINELLI - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA

Adv.: Dr. Emmanuel Carlos

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo Regimental.

EMENTA: Não se conhece de agravo suscrito por advogado que não possui poderes regulares nos autos.

RR-4834/86.8 - (Ac. 3ªT-1697/87) - 2ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: BANCO NOROESTE S/A.

Adv.: Dr. Carlos Roberto Husek

Recorrida: ROSEMARY LOCOCO PERES

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Por maioria, conhecer da Revista, por violação ao artigo 162 do Código Civil, vencidos os Exmos. Srs. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Juiz Geraldo Octávio Guimarães e, via de consequência, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao Eg. Regional, para que aprecie o tema referente à prescrição.

EMENTA: Prescrição. 1. A prescrição, na Justiça do Trabalho, pode ser arguida nas instâncias ordinárias. 2. Recurso de Revista conhecido e provido para determinar a baixa dos autos ao TRT para que este aprecie a prescrição, como entender de direito.

RR-4879/86.7 - (Ac. 3ªT-1698/87) - 2ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: JOEL FERNANDES

Adv.: Dr. Paulo Sérgio João

Recorrido: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A.

Adv.: Dr. Melchiades Rodrigues Martins

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Mandato. Inexistência. Não se conhece de Recurso de Revista suscrito por advogado sem procuração nos autos.

RR-4948/86.5 - (Ac. 3ªT-1699/87) - 10ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.

Adv.: Dr. Paulo César Gontijo

Recorrido: WILSON GERALDO DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Félix Ângelo Palaci e José Tórres das Neves

DECISÃO: Por maioria, afastar a intempestividade da Revista, suscitada pelo eminente Sr. Ministro revisor; unanimemente, conhecer da Revista, por violação ao artigo 153, § 4º, da Constituição da República, apenas quanto à tese da prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos à Eg. Turma Regional, para que examine, em grau de embargos declaratórios, o tema pertinente à prescrição.

EMENTA: Nulidade, Negativa da prestação jurisdicional. 1. As partes têm direito à mais ampla prestação jurisdicional. Ocorre a negativa da prestação jurisdicional, quando o julgador não se pronuncia sobre questão prequestionada através de Embargos Declaratórios. 2. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-5650/86.1 - (Ac. 3ªT-1707/87) - 1ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Adv.: Dr. José Rodrigues Mandú

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAI, VALENÇA, VASSOURAS, MENDES E PIRAI

Adv.: Dr. Jonas Basílio Sampaio

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação que lhe foi imposta.

EMENTA: Incompetente é a Justiça do Trabalho quando o sindicato pleiteia o pagamento de multa, em nome próprio. Recurso conhecido e provido.

ED-RR-5818/86.8 - (Ac. 3ªT-1712/87) - 1ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A.

Adv.: Dr. Nilton Correia

Embargado: ACÓRDÃO DA TERCEIRA TURMA Nº 1013/87 (MANOEL LIMA DE CARVALHO)

Adv.: Dr. Adilson de Paula Machado

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios e, declarando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios manifestamente protelatórios.

RR-6110/86.0 - (Ac. 3ªT-1551/87) - 1ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: JOAQUIM BORGES

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

Recorridas: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL-CARACU S/A E OUTRA

Adv.: Dr. Ursulino Santos Filho

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para mandar incluir na condenação a indenização adicional, vencido o Exmo. Sr. Juiz revisor.

EMENTA: Não compensa ou inibe o pagamento da indenização do art. 9º, da Lei 6.708/79, o fato de terem sido prestadas as verbas rescisórias já reajustadas, pois o instituto tem objetivo próprio que não se confunde com o do reajuste salarial. Revista conhecida e provida.

RR-6350/86.3 - (Ac. 3ªT-1721/87) - 1ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: DAMAZIO VENÂNCIO BRANDÃO

Adv.: Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho

Recorrida: COMLURB COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

Adv.: Dr. Alberto Wagner de Sousa D. Estrada Meyer

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Intempestividade. 1. O prazo para a interposição do Recurso de Revista é de oito dias, a teor do disposto no § 1º, do art. 896 da CLT. Sendo protocolizado fora do respectivo prazo, não pode ser conhecido por intempestivo. 2. Revista não conhecida.

RR-6368/86.5 - (Ac. 3ªT-1722/87) - 1ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: CARLOS EDUARDO ESTEVES CARVALHO

Adv.: Dr. Adauto Goulart da Silva

Recorrida: MENTECH S/A.

Adv.: Dr. Francisco Isnard Lira de Araújo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Restou comprovado que o reclamante laborava sob a égide da Lei 5.811/72, não podendo beneficiar-se duplamente, invocando o regime consolidado e a Lei 5.811. Recurso não conhecido.

RR-6453/86.0 - (Ac. 3ªT-1724/87) - 6ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Adv.: Dra. Maria José Belo de Lima Batista

Recorrido: FRANCISCO JUSTINO DE AZEVEDO

Adv.: Dr. Leucio Lúcio Cavalcanti

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da Revista.

EMENTA: A impugnação da reclamada à relação de emprego pleiteada, não isenta a ré de contestar especificamente os demais pleitos do reclamante, sob pena de, reconhecido o vínculo, estar precluso o direito de defesa das parcelas consequentes. Recurso não conhecido.

RR-6648/86.4 - (Ac. 3ªT-1564/87) - 11ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrentes: JURACY TELES DE SOUZA E OUTRA

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Recorrido: ESTADO DO AMAZONAS - SESAU - CENTRO DE SAÚDE ALVORADA

Adv.: Dr. Oldeney Bagnero Farias de Carvalho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Recurso não conhecido por inexistir violação à Constituição Federal, única hipótese em que a revista pode ser admitida quando o processo está em fase de execução.

RR-6663/86.4 - (Ac. 3ªT-1565/87) - 2ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: AUTO POSTO ÁGUA FRIA LTDA.

Adv.: Dr. Walter Aroca Silvestre

Recorrido: JOSÉ JOÃO DA SILVA

Adv.: Dr. Eurení Evangelista de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da Revista.

EMENTA: Revista que não se conhece integralmente.

RR-6711/86.8 - (Ac. 3ªT-1730/87) - 2ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC.

Adv.: Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

Recorrido: FELICIANO SANCHEZ ALVAREZ

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conhecer da Revista, por deserta.

EMENTA: "Da mesma forma que as custas, o depósito da condenação deve ser complementação até o limite legal, se acrescida a condenação pelo acórdão regional, sob pena de deserção." E-128/TST. Recurso não conhecido.

RR-6721/86.1 - (Ac. 3ªT-1731/87) - 2ª Região

Relator: Juiz Geraldo Octávio Guimarães (Convocado)

Recorrente: LUCIDALVA FONSECA BRITO

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Recorrido: ARLEY PEREIRA GOMES DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Tomás Roberto Nogueira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EMPREGADO DOMÉSTICO - FÉRIAS. 1. É de 20 (vinte) dias úteis, por cada período de 12 (doze) meses trabalhado, sendo inaplicáveis as normas consolidadas que cuidam de férias, em face da especialidade do diploma legal que disciplina a atividade (Lei nº 5.589/72, art. 3º). 2. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-6877/86.6 - (Ac. 3ªT-1279/87) - 1ª Região

Redator Designado: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Adv.: Dr. Adelino dos Santos

Recorridos: JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO E OUTRA

Adv.: Dr. J. B. de Andrade

DECISÃO: Por maioria, conhecer da Revista, por violação a preceito da Lei Estadual, apenas quanto ao tema da equiparação, e, via de consequência, dar-lhe provimento para mandar excluir da condenação a equiparação salarial do estatutário ao celetista, vencido o Exmo. Sr. Ministro relator. Redigirá o Acórdão o Exmo. Sr. Ministro revisor.

EMENTA: LEI ESTADUAL DO RJ, Nº 720, de 30.12.83. 1. Nenhuma lei manda equiparar o celetista ao estatutário servidor do poder público, nem pode o Judiciário decretar tal isonomia. 2. Revista conhecida e provida.

RR-6974/86.0 - (Ac. 3ªT-1566/87) - 1ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrentes: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. E TELMA ARNT VILHENA

Advs.: Drs. Jorge Alberto T. Thomé e José Tórres das Neves

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista do reclamado, por conflito com o Enunciado 253.e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a não incidência da gratificação semestral nas férias, aviso prévio e horas extras; quanto ao Recurso da Reclamante, unanimemente, dele não conhecer, com supedâneo nos Enunciados 126 e 234.

EMENTA: Recurso do Banco - A gratificação semestral não incide no cálculo de férias e do aviso prévio indenizados. E-253/TST. Recurso conhecido e provido. Revista da Reclamante - Revisão de prova - Incidência do E-126/TST. Recurso não conhecido.

AG-RR-6975/86.7 - (Ac. 3ªT-1732/87) - 1ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Adv.: Dr. José Rodrigues Mandú

Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAI, VALENÇA, VASSOURAS, MENDES, PIRAI, ENGENHEIRO PAULO DE FRON-
TIN, ANGRA DOS REIS, MIGUEL PEREIRA E RIO DAS FLORES

Adv.: Dr. Jonas Basílio Sampaio

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-6991/86.4 - (Ac. 3ªT-1733/87) - 4ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: BANRISUL S/A. - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO

Adv.: Dr. Adalberto Henrique Pritsch

Recorrido: LUIZ TELMO BENITES

Adv.: Dr. Antônio Carlos de A. Chagas

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Divergência jurisprudencial. 1. O Agravo de Instrumento visa desconstituir despacho que denegou a interposição de recurso. Neste processo, o mérito da demanda não é discutido, motivo pelo qual a decisão nele proferida não serve para estabelecer o dissenso pretoriano. 2. Revista não conhecida.

RR-6993/86.9 - (Ac. 3ªT-1568/87) - 2ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido: JOSÉ PAULO DE ABREU NOVAES

Adv. Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Se a decisão recorrida não aventou dos fundamentos expostos na divergência colacionada, é a mesma imprestável, decaindo a Revista no permissivo contido na alínea "a" do art. 896, da CLT.

RR-7044/86.1 - (Ac. 3ªT-1735/87) - 1ª Região

Relator: Juiz Geraldo Octávio Guimarães (Convocado)

Recorrente: RIOQUIMA S/A

Adv. Dr. Mário Cálcia

Recorrido: GERALDO RODRIGUES DA SILVA

Adv. Dr. Júlio César Manoel Prudente

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o Acórdão Regional, determinar ao TRT a quo que julgue o Recurso Ordinário da Empresa, como entender de direito.

EMENTA: TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. 1. Demonstrada a tempestividade do Recurso Ordinário não conhecido, por extemporâneo, determina-se que o TRT "a quo" aprecie e julgue a causa, preferindo outro Acórdão. 2. Revista conhecida e provida.

RR-7078/86.0 - (Ac. 3ªT-1571/87) - 1ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. Dr. José Rodrigues Mandú

Recorrido: CARLOS ROBERTO MENDES DE SOUZA

Adv. Dr. Beroaldo Alves Santana

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conhecer da Revista, por deserta.

EMENTA: "Da mesma forma que as custas, o depósito da condenação deve ser complementação até o limite legal se acrescida a condenação pelo acórdão regional, sob pena de deserção." Recurso não conhecido.

RR-7127/86.2 - (Ac. 3ªT-1736/87) - 1ª Região

Redator Designado: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: AGNALDO DOS SANTOS GOMES

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorridas: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A E OUTRA

Adv. Dr. Pedro Augusto Musa Julião

DECISÃO: Por maioria, conhecer da Revista, por divergência, vencido o Exmo. Sr. Min. Relator e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: Empregado mantido em ociosidade recebendo salários. Ato empresarial que atenta contra a dignidade da pessoa humana, pois é vexatório ao trabalhador a situação de receber salários sem que isto aconteça em razão de haver cumprido labor. Revista conhecida e provida.

RR-7167/86.4 - (Ac.3a.T-1283/87) - 4a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Adv. Dr. Fernando Osório Maqalhães

Recorrido: EDI NACHTIGALL CLASEN

Adv. Dr. Carlos Mário de A. Santos

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, violação ao artigo 1º do Decreto-Lei 779/69, e, via de consequência, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que julgue o Recurso Ordinário, afastada a pena de deserção.

EMENTA: FUNDAÇÕES - DECRETO-LEI 779/69. 1. Quando o Decreto-lei 779/69 fala em fundações de direito público, quer significar aquelas instituídas pelo poder público, uma vez que as fundações só podem ter personalidade jurídica de direito privado, conforme o dizer do artigo 5º, IV do Decreto-Lei 200/67, alterado que foi pela Lei 7596/87, reintrodutora das fundações públicas no âmbito da administração indireta. A imprecisão do legislador, no caso, é tão clara quanto sua intenção de estender às fundações as prerrogativas processuais trabalhistas concedidas à União, Estados e Municípios, e suas respectivas autarquias. 2. Revista conhecida e provida.

RR-7418/86.1 - (Ac.3a.T-1573/87) - 3a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: MÁRIO SANTOPO GIULIANETTI

Adv. Dr. Hermann Wagner Fonseca Alves

Recorrida: MANNESMANN S/A

Adv. Dr. Galdino Silos de Mello

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da Revista.

EMENTA: Revista não conhecida integralmente.

G-RR-7454/86.5 - (Ac.3a.T-1876/87) - 6a. Região

Relator: Juiz Geraldo Octávio Guimarães (Convocado)

Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Alípio Carvalho Filho

Agravados: EDVALDO CAÚ DA SILVA E TINTAS DIAMANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Adv. Dr. Luiz Alberto de Farias Gomes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. O êxito do Agravo Regimental reclama a dedução de razões hábeis a infirmar o Despacho agravado.

AG-RR-7558/86.9 - (Ac.3a.T-1737/87) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S/A

Adv. Dr. Lourival Barcellar

Agravado: GUTEMBERG RODRIGUES VASCONCELLOS

Adv. Dr. Edison Gottes Valle

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo Regimental.

EMENTA: Não se conhece de Agravo regimental subscrito por advogado que não comprova estar habilitado a procurar em juízo.

RR-7563/86.6 - (Ac.3a.T-1738/87) - 1a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: LUIGI DE ROSE

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Recorrida: IMTEC - IMPORTADORA E TÉCNICA S/A

Adv. Dr. Ivanir José Tavares

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da Revista.

EMENTA: Recurso de Revista. Pressupostos de conhecimento. 1. O Recurso de Revista só se viabiliza quando presentes em sua fundamentação os pressupostos inseridos em ambas as alíneas do art. 896 da CLT. 2. Aspectos fáticos não podem ser revistos nesta esfera recursal, a teor do Enunciado 126. 3. Revista não conhecida.

RR-7565/86.0 - (Ac.3a.T-1576/87) - 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: CRESVALDINO LOPES

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Adv. Dr. Pedro Augusto Musa Julião

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896, da CLT. Recurso não conhecido.

RR-7581/86.7 - (Ac.3a.T-1739/87) - 1a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. Dr. José Rodrigues Mandú

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAI, VALENÇA, VASSOURAS, MENDES E PIRAI

Adv. Dr. Jurandy Moreira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, violação ao artigo 142 da Constituição da República e, via de consequência dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Rio de Janeiro.

EMENTA: Multa. 1. Ação proposta por Sindicato objetivando, em seu benefício, multa imposta em sentença normativa. 2. Incompetência da Justiça do Trabalho acolhida.

RR-7583/86.2 - (Ac.3a.T-1577/87) - 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: IVONE DA SILVA HIPÓLITO

Adv. Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza

Recorrida: FUNDAÇÃO LEÃO XIII

Adv. Dr. Mauro Barcellos Filho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Revista interposta com fulcro no art. 896, "a", da CLT. Divergência inespecífica é que desatende o E-38/TST. Recurso não conhecido.

RR-7777/86.8 - (Ac.3a.T-1898/87) - 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrentes: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ E SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Adv. Drs. J. M. de Souza Andrade e Alino da Costa Monteiro

Recorridos: OS MESMOS E JOSÉ SEBASTIÃO DE BRITO

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, determinar a alteração da autuação para que nela conste também como recorrido o reclamante José Sebastião de Brito; unanimemente, conhecer da Revista da reclamada, por divergência, apenas em relação à tese de alteração contratual e horas extraordinárias e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao Recurso adesivo do Sindicato, unanimemente dele não conhecer, por falta de procuração nos autos do advogado que subscreve o Recurso.

EMENTA: Revista da empresa que se conhece apenas com relação às horas extras e alteração contratual e se nega provimento. Recurso adesivo do Sindicato não conhecido por ausência de instrumento procuratório.

RR-0020/87.3 - (Ac.3a.T-1740/87) - 3a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: MANNESMANN S/A

Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias

Recorridos: HÉLCIO LINHARES E OUTRO

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitar o não conhecimento da Revista, por incabível, suscitado pela douta Procuradoria Geral e, não conhecer da Revista.

EMENTA: Protesto judicial equivocadamente classificado pela MM. Junta como reclamação trabalhista. Decisão de 2º grau que restabelece a ordem processual, determinando a entrega dos autos aos requerentes independentemente de traslado, se já cientificada a empresa. Inexistência de violação aos arts. 841 e 844, da CLT. Revista não conhecida.

RR-0087/87.4 - (Ac.3a.T-1741/87) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: DURR DO BRASIL S/A - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

Adv. Dr. Antônio César de Oliveira

Recorrido: JOSÉ BATISTA DOS SANTOS

Adv. Dr. José Antonio Ferreira Neto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Intempestividade. 1. Embargos Declaratórios julgados intempestivos obstam o fenômeno da suspensão do prazo para o recurso principal. 2. Revista não conhecida, por intempestiva.

RR-0089/87.8 - (Ac.3a.T-1578/87) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: EROTILDES ANTUNES DE SOUZA

Adv. Dr. Dilma Maria Toledo Augusto

Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv. Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: "A divergência jurisprudencial, suficiente a ensejar a admissibilidade ou o conhecimento do Recurso de Revista, diz respeito a interpretação de lei, sendo imprestável aquela referente ao alcance de cláusula contratual, ou de regulamento de empresa". E-208/TST. Recurso não conhecido.

RR-0130/87.2 - (Ac.3a.T-1579/87) - 3a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A

Adv. Dr. João Baptista Ardizoni dos Reis

Recorridos: MILTON GABRIEL DINIZ E OUTROS

Adv. Dr. Luis Felipe Lopes Boson

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Revista que traz divergência que não enfrenta a tese exposta na decisão recorrida. Apelo desfundamentado à luz do art. 896, "a", da CLT. Recurso não conhecido.

RR-0295/87.2 - (Ac.3a.T-1902/87) - 5a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Drs. Jorge Alberto Rocha de Menezes e Aluísio Xavier de Albuquerque

Recorrido: ORLANDO BORGES DE OLIVEIRA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitar a intempestividade suscitada da Tribuna e, por maioria, não conhecer da Revista, com supedâneo no Enunciado 184, vencidos os Exmos. Srs. Juiz Revisor e Ministro Mendes Cavaleiro.

EMENTA: Revista que não se conhece por se tratar de matéria preclusa. Incide o Enunciado nº 184.

RR-0301/87.0 - (Ac.3a.T-1903/87) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: JOAQUIM FERNANDO VICTOR

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Recorrida: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S/A

Adv. Dr. José Antônio Tattini

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Inexistência de violação literal e divergência imprestável Revista desfundamentada. Recurso não conhecido.

RR-0311/87.3 - (Ac.3a.T-1881/87) - 6a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Drs. Jorge Alberto Rocha de Menezes e Aluísio Xavier de Albuquerque

Recorrida: SÔNIA LOPES ARARUNA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto ao tema da diferença de gratificação semestral e reflexos e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para mandar excluir da condenação a incidência da gratificação semestral sobre aviso prévio, férias e horas extras.

EMENTA: Revista conhecida apenas quanto à gratificação semestral e seus reflexos. E provida para excluir da condenação a repercussão da gratificação semestral nas férias, aviso prévio e horas extras.

RR-0679/87.6 - (Ac.3a.T-1884/87) - 4a. Região

Redator Designado: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Adv. Dr. Magna Brossard

Recorrida: TÂNIA MARIA DORNELES HAUSER

Adv. Dr. Sylvio Antônio de O. Correa

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da Revista, com supedâneo no Enunciado 126, vencido o Exmo. Sr. Juiz Relator e o Exmo. Sr. Min. Norberto Silveira de Souza.

EMENTA: Não se conhece de revista que contraria o Enunciado nº 126 do TST.

RR-0769/87.8 - (Ac.3a.T-1583/87) - 12a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Margarete Bianchini

Recorrido: SILVIO ARMANDO BRIGONI

Adv. Dr. Vivaldo Silva da Rocha

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, determinar que a Secretaria exclua da autuação o carimbo que registra que a Revista está sendo interposta em execução, pois isto não corresponde a verdade; rejeitar a deserção arguida em contra-razões, pelos seus dois fundamentos e, não conhecer da Revista, com supedâneo no Enunciado 126.

EMENTA: "Da mesma forma que as custas, o depósito da condenação deve ser complementação até o limite legal se acrescida a condenação pelo acórdão regional, sob pena de deserção." E-128/TST. Recurso não conhecido.

RR-0951/87.6 - (Ac.3a.T-1886/87) - 2a. Região

Relator: Juiz Geraldo Octávio Guimarães (Convocado)

Recorrente: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Ioco Homa Bernardes

Recorridos: NILZA APARECIDA ORTEGA E OUTROS

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Revista não conhecida, uma vez que não preenchidos seus pressupostos de admissibilidade.

RR-0969/87.8 - (Ac.3a.T-1910/87) - 1a. Região

Redator Designado: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. Dr. José Rodrigues Mandú

Recorrida: MARIA JUREMA PASCHOAL PEDRO

Adv. Dr. Marcelo José Domingues

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da Revista, vencido o Exmo. Sr. Min. Relator.

EMENTA: Não se conhece de revista que contraria o Enunciado nº 38 do TST.

RR-1135/87.5 - (Ac.3a.T-1584/87) - 2a. Região

Redator Designado: Juiz Geraldo Octávio Guimarães (Convocado)

Recorrente: FRANCISCO BENEDITO DE CARVALHO

Adv. Dr. Adionan A. da Rocha Pitta

Recorrida: COMPANHIA SPINA DE PAPEIS E ARTES GRÁFICAS

Adv. Dr. Ignácio de Loyola da S. Tescari

DECISÃO: Não conhecer da Revista, vencido o Exmo. Sr. Min. relator, prejudicada a apreciação da arguição de prescrição em contra-razões Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Juiz revisor.

EMENTA: Revista não conhecida, em face da Súmula nº 126 do TST.

RR-1571/87.9 - (Ac.3a.T-1888/87) - 10a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

Adv. Dr. Edna Cosentino Xavier Cardoso

Recorrida: RITA BRASIL BENDER

Adv. Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Os arestos oferecidos à colação não abordam todos os aspectos da fundamentação, com apoio no Enunciado nº 23 do TST, não se conhece do Recurso.

SÉRGIO RUBENS FERNANDES PEREIRA
Diretor do S.A.

Dissídios Coletivos

PUBLICAÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS

ED-DC- 02/87.4 - (Ac. TP-1292/87) TST

Relator: Juiz Manoel Mendes de Freitas (Convocado)

Embargante: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA - SYNDARMA

Adv. Dr. Eduardo Nogueira de Sá

Embargados: SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DE MÁQUINAS DA MARINHA MERCANTE E OUTROS (Ac. TP-288/87)

Adv. Drs. Ulisses Borges de Resende e José Zenalvo Tenório

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PODER NORMATIVO - LIMITES. A Justiça do Trabalho é legalmente facultado, por decisão normativa, preencher os espaços em branco da lei, desde que, a respeito, nela não haja disposição impeditiva, constituindo eles, por isso, campo fértil para a implantação, em clima socialmente saudável, de novas disposições reguladoras, tornadas necessárias em função de peculiaridades próprias de determinado setor das relações de trabalho.

Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima, nos autos do TST-DC-02/87.4, interpôs embargos de declaração ao Acórdão de fls. 206/266, arguindo dúvidas e omissões no tocante às cláusulas 10ª, 21ª, 33ª e 52ª, e pedindo sejam acolhidos os embargos. Os embargos foram recebidos, por tempestivos, e postos em mesa para julgamento. É o relatório.

V O T O

Conheço dos embargos, tempestivos e adequados.

CLÁUSULA 10ª

No tocante à cláusula em foco, a alegação é de que as horas não são extraordinárias. Coincidentemente, eram 60 as horas convenionadas para o trabalho extraordinário e, também, 60 para as horas ordinárias, estimadas pelas partes como trabalhadas em horário noturno pelos tripulantes sujeitos a regime de quarto (fl. 271).

Procede o alegado.

Em primeiro lugar, retifique-se que a cláusula se refere a horas noturnas e, não, a horas extraordinárias como, por lapso, constou do Acórdão às fls. 219.

Quanto à estimativa de 60 horas, embora razoáveis as ponderações aduzidas pelo Embargante, a certidão de fl. 199 é que reflete o decidido. É curioso que o Sindicato da categoria tenha preferido o número real de horas noturnas à estimativa de 60 horas que vinha sendo observada. Reconhece-se, ademais, que o cálculo não será fácil. Mas, se há prejuízo para a categoria profissional, a decisão não será empecilho a um acordo entre as partes. Por tais circunstâncias é que sempre se estimula a solução por acordo. O julgador tem que estar atento às leis. As partes, conhecendo melhor seus problemas e interesses, têm melhores condições de preencher os espaços vazios com disposições mais consentâneas com os aspectos particulares de seu relacionamento.

O único esclarecimento a ser feito, então, é o de que, ao deferir parcialmente a cláusula, em lugar da expressão - "já que o número de horas extras será apurado efetivamente" (fl. 219), ficará a seguinte: - "Já que o número de horas noturnas será apurado efetivamente".

É o provimento que se dá.

No que tange às cláusulas 21ª, 33ª e 52ª, aduz o Embargante que, na defesa, arguiu a inexistência de previsão legal para a matéria, no campo da competência normativa, nos termos do art. 142, § 1º, da Constituição Federal, não tendo havido pronunciamento a respeito.

Merecem exame separado as duas primeiras cláusulas (21ª e 33ª).

CLÁUSULAS 21ª e 33ª

A solução dada visou, justamente, a evitar o desrespeito à lei, que ocorreria na hipótese de deferimento, puro e simples, das reivindicações a respeito apresentadas na inicial. Conseqüentemente, introduziu-se a ressalva - "de sobreaviso por ordem do empregador". Se tal situação, na prática, nunca vier a ocorrer, não haverá, também, o pagamento. Falar não há, pois, em infringência à lei nos termos em que posta a questão, especialmente em se considerando que quem está de sobreaviso está, em última análise, à disposição do empregador, ainda que de forma atenuada (veja-se, por exemplo, o disposto na CLT, art. 244, § 2º).

Os espaços vazios da lei podem ser preenchidos pela decisão normativa, em termos como o do caso em foco.

É o provimento que se dá.

CLÁUSULA 52ª

Finalmente, com relação à cláusula 52ª, a argumentação é idêntica à expendida anteriormente. A ilustrada maioria entendeu que o deferimento da cláusula não importava em infringência da lei específica, visando, apenas, a tornar mais claras as relações jurídicas entre as partes no que tange à doença profissional, quase sempre insidiosa. Se se considerar, contudo, o amparo previdenciário, concluir-se-á que a disposição aprovada não merece o reparo de contrária à lei.

Conheço, pois, dos embargos e dou-lhes provimento parcial para, quanto à cláusula 10ª, substituir a expressão "horas extras" (fl. 219) por "horas noturnas", e, no tocante às cláusulas 21ª e 33ª, para esclarecer que a alteração havida visou, justamente, a evitar o choque com o ordenamento jurídico tutelar e, finalmente, com relação à cláusula 52ª, para esclarecer que, por decisão normativa, podem ser preenchidos os espaços vazios da lei, desde que nela não haja previsão impeditiva.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, sem divergência, acolher em parte os embargos, nos termos do voto do relator.

Brasília, 01 de julho de 1987.

MARCELO PIMENTEL - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

MANOEL MENDES DE FREITAS - Relator (Juiz Convocado).

Ciente: WAGNER ANTONIO PIMENTA - Procurador-Geral.

RO-DC-0304/85.5 - (Ac. TP-398/87) 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrentes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E PRAIA GRANDE E SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SANTOS

Adv. Drs. Regina Coeli Medina de Figueiredo e José Stalin Wojtowicz

Recorridos: OS MESMOS

EMENTA: DISSÍDIO COLETIVO - HORAS EXTRAS. Entre as medidas visando ao desestímulo à exigência de horas extras, no interesse até, da política de emprego, a taxação com percentual superior ao mínimo previsto em lei é medida de elevado alcance social.

O Egrégio Tribunal Regional da Segunda Região julgou o dissídio coletivo procedente, em parte.

Dai o inconformismo manifestado, tanto pelo suscitante, como pelo suscitado, pelas razões de fls. 214/231, o primeiro e o segundo, pelo arrazoado de fls. 232/237, querendo, ambos, a reforma parcial da sentença recorrida.

Com as contra-razões das partes, subiram os autos, opinando a douta Procuradoria Geral pelo conhecimento de ambos os recursos e provimento, tão-só, do oferecido pelo suscitado.

É o relatório.

V O T O

RECURSO DO SUSCITANTE:

O sindicato-autor postula o deferimento das seguintes cláusulas:

- ABONO SALARIAL:

Nego provimento, por importar, a concessão, em privilegio, frente a outras categorias de assalariados.

- INDENIZAÇÃO ESPECIAL:

Por falta de amparo legal, nego provimento.

- AVISO-PRÉVIO:

O postulante quer a redução das duas horas diárias, atendendo a conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada. Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade, reivindica um pré-aviso de 45 (quarenta e cinco) dias acrescido de mais 01 (um) dia por ano ou fração superior a 06 (seis) meses de idade acima de 45 (quarenta e cinco) anos.

Nego provimento, eis que, a postulação fere o princípio da isonomia, além de interferir no poder de comando empresarial.

- DA RESCISÃO:

Nego provimento. A decisão recorrida está conforme a jurisprudência do Eg. Pleno do TST.

- COMUNICAÇÃO DA DISPENSA:

Nego provimento diante dos termos da cláusula recorrida, que, inclusive, está de acordo com a jurisprudência deste Egrégio Tribunal.

- MULTA:

Nego provimento, pois a pretensão é excessiva.

- PISO SALARIAL:

Nego provimento, por ferir a lei, além de contrariar a jurisprudência uniforme desta Colenda Corte.

- PREFERÊNCIA A SINDICALIZADOS

Por ferir o princípio da igualdade, criando discriminação dentro de uma mesma categoria profissional, nego provimento.

- TEMPO DE SERVIÇO EFETIVO DO DIRIGENTE SINDICAL:

A reivindicação é justa.

Dou provimento para incluir a cláusula, uma vez que favorece a atividade de representação profissional.

- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

Nego provimento, em vista da inexistência de amparo legal ou precedente jurisprudencial.

- INTERVALO PARA REPOUSO:

Dou provimento para determinar o pagamento em dobro, sempre que for exigido o trabalho durante o intervalo destinado ao repouso e alimentação, como meio de ser preservada a saúde do trabalhador.

- INTEGRAÇÃO DE PARCELAS DO SALÁRIO PARA FINS DE PAGAMENTO DE OUTROS TÍTULOS:

Dou provimento, por se tratar de entendimento consagrado na jurisprudência, quanto às parcelas de natureza salarial.

- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS:

Nego provimento, desde que a matéria é própria para acordo ou convenção coletiva de trabalho.

- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Nego provimento. Também esta matéria é própria para acordo ou convenção coletiva, pois, em juízo, haverá sempre de ser determinada perícia técnica.

- ESTIMATIVA DE GORJETA:

Nego provimento. Trata-se de pretensão imprópria à estipulação normativa.

- MULTA POR FALTA OU INCORREÇÃO DE ANOTAÇÃO NA CTPS:

O pedido em causa tem normatização, prevendo sanções administrativas. Nego provimento.

- DOMINGOS E FERIADOS EM DOBRO, INDEPENDENTEMENTE DE CONCESSÃO COMPENSATÓRIA:

Nego provimento, diante da regulamentação legal existente.

- SEGURO ACIDENTÁRIO E DE VIDA:

Nego provimento. É pretensão própria para acordo de vontades.

- HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Nego provimento, porque contrária à legislação vigente.

- EQUIVALÊNCIA DO FGTS E INDENIZAÇÃO:

Nego provimento, eis que a jurisprudência consagrou a equivalência apenas jurídica dos dois institutos.

- SALÁRIO-ESPOSA:

Nego provimento. Não havendo lei que o autorize, apenas a vontade das partes poderia instituí-lo.

- ELEIÇÃO DA CIPA:

Nego provimento, entendendo-a contrária à lei.

- REMUNERAÇÃO DE HORA DE REPOUSO NÃO CONCEDIDA:

Dou provimento. Se não concedido o repouso, deverá, o empregado, receber os haveres como extra.

- REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS EM DOBRO:

Nego provimento. É matéria típica para acordo de vontades.

- DELEGADOS SINDICAIS:

Dou provimento, para possibilitar a eleição de um representante sindical da categoria, nas empresas que tenham mais de 50 (cinquenta) empregados, de acordo com a jurisprudência iterativa.

- ESTABILIDADE PROVISÓRIA POR 1 ANO:

Nego provimento, com apoio na reiterada jurisprudência.

- CRECHES:

Dou provimento para determinar a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existirem mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, na empresa, facultado o convênio com creche, de acordo com a previsão legal.

- SINDICALIZAÇÃO OBRIGATÓRIA ATRAVÉS DA EMPRESA:

Não há lei que autorize. Nego provimento.

- TAXA ASSISTENCIAL:

Nego provimento, por falta de amparo legal.

- DISPENSA DE CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO:

Dou provimento, para conceder a possibilidade de dispensa do cumprimento do aviso prévio, ao empregado pré-avisado que com - provar a obtenção de novo emprego, desobrigada a empresa do pagamento dos dias restantes de trabalho.

- VIGÊNCIA E ANTECIPAÇÕES:

Para a estabilidade das relações de trabalho, defiro a vigência do dissídio por dois anos da data-base, salvo as cláusulas de natureza salarial. Quanto às antecipações, nego provimento.

- REMUNERAÇÃO IGUAL PARA OS ENCARREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO NOS RESTAURANTES:

Nego provimento. A isonomia salarial depende de pressupostos fáticos a serem constatados.

- ABONO DE FALTAS:

Nego provimento. As ausências legais e as faltas justificadas estão previstas no ordenamento jurídico.

- RECURSO DO SUSCITADO:

O suscitado insurge-se contra o acolhimento das seguintes cláusulas:

- HORAS EXTRAS:

Nego provimento, na forma da iterativa jurisprudência desta Eg. Corte.

- MULTA DE 20% DO VALOR DO DÉBITO EM CASO DE MORA SALARIAL:

Nego provimento, uma vez que é pretensão justa, em face do caráter alimentar do salário.

- AVISO PRÉVIO DE 45 DIAS AO EMPREGADO COM MAIS DE 45 ANOS DE IDADE:

Nego provimento, diante da existência de precedentes.

- MULTA PELO ATRASO NA LIQUIDAÇÃO DE DIREITOS TRABALHISTAS:

Dou provimento parcial para adaptar a cláusula à jurisprudência deste Egrégio Pleno, fixando a multa, por dia de atraso, para a quitação, no valor equivalente ao salário diário do obreiro, desde que a demora não decorra de culpa do trabalhador.

- SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:

Dou parcial provimento, para adaptar a cláusula à jurisprudência da Corte, assegurando, ao empregado substituto, o direito a salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagem pessoal.

- ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE:

Nego provimento, com base na orientação jurisprudencial.

- CARTA-AVISO DE DISPENSA:

Nego provimento, também com apoio na jurisprudência.

- ANUÊNIO:

Tratando-se de vantagem preexistente, confirmo a veneranda decisão recorrida, negando provimento ao recurso, nesta parte.

- MULTA:

Dou parcial provimento, para que a multa seja devida no caso do descumprimento das obrigações de fazer, revertendo em favor de cada empregado prejudicado, no importe de 20% (vinte por cento) do valor de referência.

- ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE:

Dou provimento, para adaptar a cláusula aos precedentes desta Egrégia Corte.

- ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR:

Dou provimento para excluir a cláusula, consoante jurisprudência desta Egrégia Corte.

- DESCONTO ASSISTENCIAL:

Dou parcial provimento, para que o desconto fique condicionado a não oposição do trabalhador, manifestada até o décimo dia anterior ao primeiro pagamento reajustado.

- PISO SALARIAL:

Dou parcial provimento para conceder o salário normativo, nos termos da Instrução Normativa nº 1 (um) do TST.

- ESTABILIDADE DO ACIDENTADO:

Nego provimento, por tratar-se de vantagem preexistente.

- PRAZO PARA RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES E OUTRAS VERBAS DO SINDICATO:

Nego provimento, diante da razoabilidade do prazo estipulado - 10 (dez) dias.

É o meu voto.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: I - Recurso do Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e Praia Grande: 1 - Dar provimento parcial para: a) vencido o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes (Convocado), incluir a cláusula relativa ao tempo de serviço efetivo de dirigente sindical; b) determinar que as parcelas de natureza salarial sejam integradas ao salário, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Barata Silva, Ranor Barbosa, Mendes Cavaleiro, Manoel Mendes (Juiz Convocado), Américo de Souza, Feliciano Oliveira (Juiz Convocado) e Francisco Leocádio (Juiz Convocado); c) unanimemente, determinar o pagamento em dobro sempre que for exigido o trabalho pelo empregado durante o intervalo de "repouso e alimentação", ou seja, dentro da jornada; d) vencidos os Exmos. Srs. Ministros Mendes Cavaleiro e José Ajuricaba e os Juizes Convocados Feliciano Oliveira e Francisco Leocádio, possibilitar a eleição de um representante sindical da categoria, nas empresas que tenham mais de 50 (cinquenta) empregados; e) por unanimidade, determinar a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches; f) sem divergência, dispensar do cumprimento do aviso prévio o empregado despedido no momento em que o mesmo comprovar a obtenção de nova colocação, desonerando a empresa do pagamento dos dias restantes não trabalhados; g) deferir a vigência do dissídio por 02 (dois) anos da data-base, salvo as cláusulas de natureza salarial, unanimemente; 2 - Negar provimento: a) aos itens "b" e "c" da cláusula referente ao aviso prévio, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Norberto Silveira de

Souza, Juracy Martins dos Santos (Juiz Convocado), José Ajuricaba e Hélio Regato; b) à cláusula atinente à rescisão, vencidos os Exmos... Srs. Ministros Norberto Silveira de Souza, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Juracy Martins dos Santos (Juiz Convocado), Prates de Macedo, Coqueijo Costa; c) quanto à cláusula versante sobre estimativas de gorjeta, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Norberto Silveira de Souza, Juracy Martins dos Santos (Juiz Convocado), Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Coqueijo Costa; d) vencidos os Exmos. Srs. Ministros Norberto Silveira de Souza e Juracy Martins dos Santos (Juiz Convocado) quanto as seguintes cláusulas: d.1-pagamento do trabalho prestado em domingos e feriados, e d.2-eleição da CIPA; e) por maioria, quanto à cláusula referente à estabilidade provisória de um ano, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Norberto Silveira de Souza, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Juracy Martins dos Santos (Juiz Convocado), Prates de Macedo e Coqueijo Costa, que deferiam-na por 03 (três) meses após a publicação do acórdão; f) à cláusula atinente ao abono de faltas, vencido o Exmº Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza; g) unanimemente, ao restante do recurso; II - Recurso do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Santos: 1 - Dar provimento parcial para: a) por unanimidade, impor multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador; b) garantir ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, unanimemente; c) sem divergência, impor multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor-referência, em favor do empregado prejudicado; d) transformar em licença não remunerada os dias de prova, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação, unanimemente; e) excluir a cláusula relativa à estabilidade provisória do empregado em idade de prestação do serviço militar, vencido o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa; f) por unanimidade, subordinar o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado; g) sem discrepância, deferir salário normativo, na forma da Instrução Normativa nº 01, na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0 (um ponto zero), mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário mínimo vigente na data da propositura do dissídio; 2 - Negar provimento: a) à cláusula atinente à estabilidade provisória da empregada gestante; vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio e José Ajuricaba, que exigiam a prévia comunicação da gravidez ao empregador; b) à cláusula referente ao anuênio, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, Ranor Barbosa e José Ajuricaba; c) vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio e Prates de Macedo, à cláusula relativa à estabilidade temporária ao empregado acidentado; d) sem divergência, ao restante do recurso.

Brasília, 25 de março de 1987.

MARCELO PIMENTEL - Presidente

C. A. BARATA SILVA - Relator

Ciente: LUIZ DA SILVA FLORES - Subprocurador-Geral

RO-DC-0383/86.1 - (Ac. TP-1128/87) 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Recorrida: DORSAY-INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

Adv. Dr. Roberto Agostinho Rocha

EMENTA: Diante do impasse surgido na negociação coletiva, cabe ao Juízo específico dirimi-lo, quando suscitado. É lícita a manutenção.

de cláusula instituidora de comissões mistas, objetivando a fiscalização do cumprimento de acordo de compensação horária, desde que a representação obreira seja eleita por assembleia.

A parte Suscitante, DORSAY - Indústrias Farmacêuticas Ltda., informa que a pedido de seus empregados, há mais de dois anos, promove com o Suscitado, acordo para compensação de horas de trabalho com supressão do expediente aos sábados. Mas que, entretanto, não foi possível a realização do referido acordo no ano de 1984, pois pretendeu o Sindicato-suscitante que, no referido instrumento, constasse cláusula prevendo a nomeação de comissão mista na forma do art. 621 da CLT, para fiscalizar a aplicação do acordo.

Mesmo promovidas as reuniões na Delegacia Regional do Trabalho, as partes não se compuseram, pelo que se requereu a instauração do presente Dissídio Coletivo, para que fosse decretado o direito da empresa de registrar o acordo de compensação de horas de trabalho, a vigorar para o ano de 1984, sem a inserção da cláusula relativa à comissão paritária.

O Sindicato ofereceu contestação às fls. 43 a 47, arguindo preliminar de carência de ação e, no mérito, alegando que inexistia dispositivo legal que obrigasse as partes à celebração de acordo coletivo, quando uma delas não aprovar seus termos.

O E. 2ª Regional, mediante o v. Acórdão de fls. 75/80, entendeu que a preliminar de carência de ação argüida pelo Sindicato em razão da impossibilidade jurídica do pedido, é sem fundamento, posto que o art. 616 da CLT, permite a instauração de dissídio coletivo no caso de persistir a recusa à negociação coletiva.

Quanto ao mérito, consignou que a nomeação da referida comissão não é indispensável à concretização do novo acordo. Concluindo, declarou a vigência do acordo de compensação de horas de trabalho, com a supressão do expediente aos sábados, na forma do anterior para o ano de 1984, sem inserção da cláusula relativa à comissão paritária, reconhecendo o direito do registro na Delegacia Regional do Trabalho no Estado de S. Paulo.

Contra tal decisão se insurge o Suscitado, via de recurso ordinário, fls. 84/86, insistindo na preliminar de carência de ação.

Contra-razões às fls. 94/96.

Opina a ilustrada Procuradoria-Geral pelo desprovisionamento do recurso.

É o relatório.

V O T O

Argumentando que o objetivo da empresa-suscitante caracteriza uma pretensão que não foi acatada pela assembleia dos empregados, o Sindicato-suscitado renova a argüição da preliminar de carência de ação.

Quanto ao mérito, alega que o E. TRT não tem competência para impor uma decisão que só pode ser obtida mediante acordo, por ser este de natureza voluntária entre as partes.

Na verdade, a compensação da jornada, pela própria legislação, só pode ser obtida mediante acordo das partes (art. 59, § 2º, da CLT), pelo que não poderia ser imposto o acordo pela via da sentença normativa.

Todavia, levando-se em conta que a questão gira apenas em torno da inclusão ou não da cláusula relativa à nomeação da aludida comissão, parece-me acertado o posicionamento do Regional no sentido de ter apreciado o feito. Efetivamente, não poderia o judiciário deixar de apresentar solução ao impasse. Demais, à luz do art. 8º da CLT, o Regional, dirimindo a questão, emprestou razoável interpretação ao art. 616, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O v. Acórdão regional merece reparo apenas no que concerne à não inclusão da aludida cláusula. Embora não tenha pleno conhecimento dos seus termos, já que as partes não trouxeram aos autos o texto da mesma, ficou claro o objetivo de sua instituição que, em última análise, encontra respaldo no art. 621 da CLT, que faculta nos casos de Acordo ou Convenção a inclusão de cláusula referente a "comissões mistas de consulta e colaboração".

Considerando que a lei não veda a possibilidade, e, ainda, o fato de que tal condição, conforme já dito, vem sendo mantida por vários anos e, ao que tudo indica, prevaleceu durante o período em questão (1984), reformo a decisão regional, no particular, para admitir a instituição da mencionada comissão, com vista à fiscalização do cumprimento do acordo de compensação, desde que os seus representantes sejam eleitos por assembleia.

Pelo exposto, dou provimento para, reformando parcialmente a decisão regional, admitir a inserção da cláusula.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para admitir a inserção da cláusula referente a "comissões mistas de consulta e colaboração".

Brasília, 10 de junho de 1987.

MARCELO PIMENTEL - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO - Relator

Ciente: WAGNER ANTONIO PIMENTA - Procurador-Geral

RO-DC-0466/86.1 - (Ac. TP-1176/87) 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Lelio Bentes Corrêa

Recorrido: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

Adv. Dra. Marly A. Cardone

EMENTA: DISSÍDIO COLETIVO - CLÁUSULAS REGULANDO A SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. Em se tratando de legitimação extraordinária, a substituição processual define-se nos limites da lei, não se admitindo ampliá-la por simples avença.

O Egrégio 2ª Regional, pelo Acórdão de fls. 50/60, homologou o acordo intercorrente celebrado às fls. 39/41, excluindo, entretanto, duas cláusulas (15a. e 16a.).

Objetivando a homologação integral do acordo firmado, recorre ordinariamente o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de São Paulo.

O processamento do recurso foi determinado pelo despacho de fls. 65.

Não houve contrariedade.

A insigne Procuradoria-Geral opina pelo parcial provimento.

É o relatório.

V O T O

Foram duas as cláusulas repelidas pelo Tribunal Regional.

CLÁUSULA XV

"Fica reconhecida a legitimidade do SENALBA para promover perante a Justiça do Trabalho e o foro em geral, ações plúrimas em nome dos empregados e como parte interessada, em casos de descumprimento de qualquer cláusula avençada." (fls. 40).

A hipótese refere-se a substituição processual e esta está regulada em lei, dispensando a especificação pretendida que inclui até a possibilidade de ação em outras jurisdições. Destarte, nego provimento.

CLÁUSULA XVI

"O Sindicato será competente para propor na Justiça do Trabalho, ação de cumprimento em nome dos empregados associados ou não, em relação às cláusulas avençadas." (fls. 41).

Correta a decisão regional, pelo que nego provimento.

A cláusula se revela ambígua.

Na verdade, o que se pretende é criar, através da medida pretendida, a legitimação extraordinária, matéria processual de ordem pública que só pode ser admitida nos termos precisamente fixados na lei; e as disposições legais vigentes, todas elas convergem para restringir essa legitimação apenas aos associados. Além disso, nos termos fixados, naturalmente se incluiriam as normas resultantes de Convenção Coletiva, o que não encontra amparo em nossa sistemática legal. Nego provimento.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Brasília, 18 de junho de 1987.

MARCELO PIMENTEL - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO - Relator

Ciente: WAGNER ANTONIO PIMENTA - Procurador-Geral

RO-DC-0531/86.0 - (Ac. TP-1130/87) 1a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1a. REGIÃO

Adv. Procuradora Regional: Dra. Cnéa Cimini Moreira de Oliveira

Recorridos: SINDICATO DOS OFICIAIS BARBEIROS, APRENDIZES, AJUDANTES, MANICURES E EMPREGADOS NOS SALÕES DE CABELEIREIROS PARA HOMENS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E SINDICATO DOS SALÕES DE BARBEIROS E CABELEIREIROS PARA HOMENS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Adv. Drs. Hildebrando Barbosa de Carvalho, Francisco Otávio Loureiro Maia e Hugo Mósca

EMENTA: A cláusula relativa ao desconto assistencial, ainda que constante de acordo, não se legitima sem o condicionamento à livre manifestação dos trabalhadores.

Trata-se de recurso ordinário interposto pela Procuradoria Regional, no qual se impugna o deferimento da Cláusula 6a., referente a assistência em favor do Sindicato.

Contra-razões foram oferecidas às fls. 32/34.

Foi deferido, mediante despacho de fls. 37, o pedido de efeito suspensivo.

A d. Procuradoria-Geral opina pelo provimento.

É o relatório.

V O T O

CLÁUSULA 10a. - DESCONTO ASSISTENCIAL

A Cláusula foi homologada pelo Tribunal nos termos ajustados:

"Dos Empregados beneficiados com o presente acordo, os senhores empregadores descontarão em folha de pagamento no primeiro mês em que o salário for pago com o reajustamento a quantia de 30% (trinta por cento) do reajuste." (fls. 23)

A Procuradoria recorre, argumentando que o texto da Cláusula não obedece à jurisprudência reiterada deste Tribunal.

Na verdade, por imperativo legal se impõe que se ja condicionado o desconto à não oposição do trabalhador - consoante

a jurisprudência desta Corte - manifestada perante a empresa, até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado.
Assim, dou provimento para, conforme requerido, adaptar a Cláusula à jurisprudência.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para subordinar o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado. Impedido o Exmº Sr. Juiz Convocado Geraldo Octávio.

Brasília, 10 de junho de 1987.

MARCELO PIMENTEL - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO - Relator

Ciente: WAGNER ANTONIO PIMENTA - Procurador-Geral

RO-DC-0010/87.9 - (Ac. TP-1244/87) 1a. Região

Redator Designado: Min. C. A. Barata Silva

Recorrente: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS ANIMAIS

Adv. Dr. Aloysio Moreira Guimarães

Recorrido: SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VEENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENTA: O art. 4º da CLT autoriza a decretação, via direito normativo da estabilidade do acidentado. Recurso a que se nega provimento.

Do venerando acórdão de fls. 37/45, do Egrégio TRT da Primeira Região, recorre ordinariamente para esta Corte o SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS ANIMAIS (fls. 49), veiculando inconformismo quanto ao estabelecido, em especial no que toca à cláusula primeira.

Não contra-arrazoada, o parecer da douta Procuradoria (fls. 54) é, embora pelo conhecimento, no mérito pelo desprovenimento.

É o relatório, aprovado em Sessão.

V O T O

A única questão que tem suscitado dúvidas quanto ao deferimento de estabilidade provisória ao acidentado, quando de seu retorno à atividade, diz com a competência desta Justiça especializada para impor, em sentença normativa tal condição de trabalho, tendo em vista o disposto no art. 142, da Lei Maior. É que o referido dispositivo diz, expressamente, em seu parágrafo 1º que:

"A lei especificará as hipóteses em que as decisões, nos dissídios coletivos, poderão estabelecer normas e condições de trabalho."

Ocorre que os mesmos fundamentos pelos quais a Suprema Corte consagrou a estabilidade à gestante, por encontrar respaldo na lei ordinária, isto é, nos artigos 381 e seguintes da CLT me levam à convicção de que há autorização legal para a Justiça do Trabalho, dentro de sua competência normativa, estabelecer a condição de trabalho em exame. É que, aqui também a CLT, precisamente, em seu art. 4º contém a autorização legal de que fala o art. 142, § 1º da Carta Política, ao estatuir em seu parágrafo único que:

"Computar-se-ão, na contagem de tempo de serviço, para efeito de indenização e estabilidade, os períodos em que o empregado estiver afastado do trabalho, prestando serviço militar e por motivo de acidente de trabalho." (Lei 4.072, de 10.6.62, D.O.U. de 20.6.62)

Ora, se o período em que o empregado esteve afastado, recebendo da Previdência Social, é computado como tempo de serviço, para rece jurídico afirmar-se que não possa o mesmo ser despedido dentro de razoável período após seu retorno, como já o fizeram as legislações de quase todos os países, especialmente aqueles em que o direito deriva de Convenções Coletivas. Caso contrário, a norma do art. 4º, cairia no vazio, dentro de sua finalidade de proteger os empregados estáveis dos infortúnios do trabalho para os quais a Previdência Social prevê até a readaptação profissional.

Entendo mesmo, que desde que foi semi-cassada a Competência da Justiça do Trabalho para fixar novas condições de trabalho, compete ao intérprete, a exemplo do que vem fazendo a Suprema Corte, procurar na legislação ordinária a permissão legal de que fala o art. 142 da Lei Maior.

Ante o exposto, data venia do eminente relator, nego provimento ao recurso.

É o meu voto.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Américo de Souza, Marco Aurélio, Prates de Macedo e o Juiz Convocado Feliciano Oliveira. Impedido o Exmº Sr. Juiz Convocado Geraldo Octávio.

Brasília, 24 de junho de 1987.

MARCELO PIMENTEL - Presidente

C. A. BARATA SILVA - Relator

Ciente: WAGNER ANTONIO PIMENTA - Procurador-Geral

SÉRGIO RUBENS FERNANDES PEREIRA
Diretor do S.A.

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

PORTARIA Nº 06, DE 7 DE AGOSTO DE 1987

O MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

DESIGNAR a bacharela CLÁUDIA SIMÕES FALCÃO BASTOS, para exercer as funções de Secretária na Correição Periódica Ordinária a realizar-se no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, pelo prazo provável de 06 (seis) dias.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO

Tribunal Regional do Trabalho

10ª Região

Secretaria do Tribunal Pleno

P A U T A D E J U L G A M E N T O

Sessão Ordinária - nº 20/87

DIA : 19 de agosto de 1987.

HORA: 13:00 (treze) horas.

01. MS-010/87 - RELATOR: Juiz BERTHOLDO SATYRO. IMPETRANTE: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Advs.: Dr. Rogério Avelar e outros. AUTORIDADE COATORA: EXMO. JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE CAMPO GRANDE/MS. TERCEIRO INTERESSADO: IZAIAS BEZERRA DE LIMA. Advs.: Dra. Célia Kikumi Hirokawa.

02. DC-036/85 - RELATOR: Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES. REVISOR: Juiz HERÁCIDO PENA JÚNIOR. ORIGEM: Brasília - DF. SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS, DE ANÁPOLIS, DE RIO VERDE, DE JATAÍ E CATALÃO. Advs.: Dr. João Herondino Pereira dos Santos e outros. SUSCITADO: AUXÍLIUM S/A - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRAS (+ 23).

03. DC-066/86 - RELATOR: Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES. REVISOR: Juiz HERÁCIDO PENA JÚNIOR. ORIGEM: Campo Grande - MS. SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Advs.: Dr. Adonis da Costa Macedo. SUSCITADO: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Advs.: Dr. Hugo Cleon de Melo Coutinho.

Brasília, 12 de agosto de 1987.

CLAUBERT BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

Seção de Distribuição

ATA DA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 28/87 REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 1987

Às dez horas do dia sete de agosto de mil novecentos e oitenta e sete, na sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho desta 10ª Região à Avenida W-3 Norte Quadra 513 Lotes 2 e 3, ausentes partes e advogados o Exmo. Juiz Presidente do TRT da 10ª Região, Dr. OSWALDO FLORENCIO NEME, procedeu em audiência pública ao sorteio da distribuição dos seguintes processos para julgamento: RECURSOS ORDINÁRIOS - 1ª TURMA - aos Exmos. Juizes Heráclito Pena Júnior como Relator e Franklin de Oliveira como Revisor: TRT-1415/86, TRT-2140/86, TRT-2165/86, TRT-2237/86, TRT-2311/86, TRT-2432/86, TRT-2474/86, TRT-2521/86, TRT-2661/86, TRT-2884/86. AGRAVOS DE PETIÇÃO - aos Exmos. Juizes Heráclito Pena Júnior como Relator e Franklin de Oliveira como Revisor: TRT-135/87. RECURSOS ORDINÁRIOS - aos Exmos. Juizes Heráclito Pena Júnior como Relator e João Rosa, como Revisor: TRT-1977/86, TRT-2383/86, TRT-2535/86, TRT-2570/86, TRT-2591/86, TRT-2618/86, TRT-2642/86, TRT-2687/86, TRT-2741/86; aos Exmos. Juizes Bertholdo Satyro como Relator e João Rosa como Revisor: TRT-2131/86, TRT-2405/86, TRT-2546/86, TRT-2571/86, TRT-2593/86, TRT-2630/86, TRT-2710/86, TRT-2748/86, TRT-2752/86, TRT-2894/86. AGRAVO DE PETIÇÃO - aos Exmos. Juizes Bertholdo Satyro como Relator e João Rosa como Revisor: TRT-145/87. RECURSOS ORDINÁRIOS - aos Exmos. Juizes Bertholdo Satyro como Relator e Franklin de Oliveira como Revisor: TRT-1436/86, TRT-2196/86, TRT-2454/86, TRT-2552/86, TRT-2583/86, TRT-2609/86, TRT-2636/86, TRT-2670/86, TRT-2448/86. RECURSOS ORDINÁRIOS - aos Exmos. Juizes 1445/86, TRT-2478/86, TRT-2553/86, TRT-2585/86, TRT-2615/86, TRT-2637/86, TRT-2729/86, TRT-2762/86, TRT-2816/86. RECURSOS ORDINÁRIOS - aos Exmos. Juizes Franklin de Oliveira como Relator e Bertholdo Satyro como Revisor: TRT-2156/86, TRT-2162/86,